



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.769 — DE 23
DE JULHO DE 1945

Concede anistia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida anistia a todos os militares integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que nos termos do Decreto-lei n.º 6.651, de 30 de junho de 1944, tiveram os processos sobrestados.

Parágrafo único. Não se compreendem nesta anistia os crimes praticados pelos militares nos transportes de guerra ou em território estrangeiro.

Art. 2.º Para o efeito do consignado no artigo anterior os Conselhos de Justiça dos Corpos a que pertencerem os desertores, o Auditor, quando se tratar de crime da competência dos Conselhos das Auditorias, e os Juizes das Varas Criminais nos casos de crime comum, por simples despacho, declararão extinta a ação penal, devendo os processos ser remetidos às respectivas Auditorias, no caso de se tratar de deserção.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.770 — DE 23
DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Território Federal do Iguaçu e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Território Federal do Iguaçu:

- I — Governador;
- II — Secretaria Geral;
- III — Divisão de Saúde (D.S.);
- IV — Divisão de Produção, Terras e Colonização (D.P.T.C.);
- V — Divisão de Obras (D.O.);
- VI — Divisão de Educação (D.E.);
- VII — Divisão de Segurança e Guarda (D.S.G.);
- VIII — Serviço de Administração Geral (S.A.G.);
- IX — Serviço de Geografia e Estatística (S.G.E.).

ATOS DO GOVÊRNO

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata este artigo, o Governador do Território poderá instituir, mediante decreto previamente aprovado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serviços industriais de interesse público cuja exploração não possa, no momento, ser entregue a entidades privadas.

Art. 2.º Ao Governador competem as atribuições de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e outras que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3.º A Secretaria Geral tem por finalidade:

I — auxiliar o Governador no exame dos assuntos relativos à administração e na coordenação e orientação das atividades das Divisões e Serviços do Território;

II — coordenar e controlar as atividades administrativas das municipalidades, especialmente quanto à execução orçamentária;

III — opinar nos assuntos de natureza jurídica;

IV — promover a divulgação dos atos oficiais e das informações que interessarem ao Território.

Art. 4.º A Divisão de Saúde tem por finalidade:

I — efetuar estudos e inquéritos sobre as condições sanitárias do Território;

II — elaborar um plano de assistência médico-social para a região;

III — manter e administrar os estabelecimentos indispensáveis à execução do plano, tais como centros e postos de saúde, hospitais, maternidades e postos de puericultura;

IV — coordenar e fiscalizar outras atividades de natureza oficial ou particular que visem atender aos problemas de higiene e de assistência médico-social no Território;

V — promover e executar quaisquer medidas reclamadas pelas condições especiais do Território no setor de saúde e assistência.

Art. 5.º A Divisão de Produção, Terras e Colonização tem por finalidade:

I — realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais do Território, visando sua defesa, exploração e desenvolvimento;

II — orientar e fomentar as atividades produtivas no Território, sob qualquer de suas formas, pelo auxílio

técnico e material às iniciativas privadas;

III — promover o aproveitamento industrial das matérias primas locais, tendo em vista atender ao consumo de produtos manufaturados do Território e seus habitantes;

IV — realizar os estudos necessários à confecção do Cadastro das terras do Território e examinar as questões relativas a posse, concessão, arrendamento e aforamento de terras;

V — promover a colonização do Território, organizando e mantendo núcleos coloniais e colônias agrícolas;

VI — executar outras medidas que tenham por objetivo o aproveitamento racional dos recursos animais, vegetais e minerais existentes e a melhor utilização das terras disponíveis através de uma política de colonização adequada.

Art. 6.º A Divisão de Obras tem por finalidade:

I — traçar os planos e projetos das obras públicas a serem executadas no Território, promovendo o seu reajustamento às condições vigentes;

II — executar diretamente as obras necessárias ao desenvolvimento do Território, tais como rodovias, limpeza de rios, portos, aeroportos e edifícios públicos, conservá-las e fiscalizar a sua construção, quando atribuída a terceiros mediante contrato;

III — administrar diretamente serviços de natureza industrial e fiscalizá-los quando concedidos ou arrendados;

IV — favorecer a iniciativa privada, auxiliando a realização de obras que concorram para a melhoria das condições de vida da população, especialmente no conforto e higiene das habitações;

V — tomar outras medidas relativas ao planejamento, execução e conservação das obras do Território e, bem assim, a conveniente utilização do material existente.

Art. 7.º A Divisão de Educação tem por finalidade:

I — promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;

II — manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;

III — organizar, manter e auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino ou que visem o desenvolvimento cultural da população.

Art. 8.º A Divisão de Segurança e Guarda tem por finalidade:

I — ter a seu cargo os serviços de polícia judiciária e administrativa, preventiva e repressiva;

II — manter a ordem e a tranquilidade públicas no Território;

III — garantir o exercício dos direitos individuais assegurados na Constituição e nas leis;

IV — cooperar, por intermédio da Guarda Territorial, na execução do programa de obras públicas da administração territorial;

V — colaborar com as autoridades federais incumbidas da vigilância da faixa de fronteiras.

Art. 9.º O serviço de Administração Geral tem por finalidade a orientação, execução, fiscalização e coordenação das atividades de administração geral do Governo, como tais entendidas as de pessoal, material, elaboração orçamentária, contabilidade, tesouraria, comunicações e documentação.

Art. 10.º O Serviço de Geografia e Estatística tem por finalidade a coleta, crítica, apuração e elaboração, análises e divulgação dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Território.

Art. 11.º A estrutura, competência e regulamentação dos órgãos a que se refere o art. 1.º do presente Decreto-lei serão fixadas pelo Governador do Território Federal do Iguaçu, em decreto cujo projeto deverá ser previamente submetido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.771 — DE 23
DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a organização administrativa do Território Federal de Ponta Porã e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Território Federal de Ponta Porã:

- I — Governador;

(Continua na página seguinte).

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 23 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Renditas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :

	Págs.
N.º 7.769, 23-7-45	12569
N.º 7.770, 23-7-45	12569
N.º 7.771, 23-7-45	12569
N.º 7.772, 23-7-45	12595
N.º 7.773, 23-7-45	12595

DECRETOS :

	Págs.
N.º 19.145, 11-7-45	12596
N.º 19.240, 20-7-45	12604
N.º 19.241, 20-7-45	12604
N.º 19.242, 20-7-45	12604
N.º 19.244, 20-7-45	12604
N.º 19.245, 23-7-45	12604
N.º 19.246, 23-7-45	12604
N.º 19.247, 23-7-45	12604
N.º 19.248, 23-7-45	12604
N.º 19.249, 23-7-45	12604
N.º 19.252, 23-7-45	12605

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 23-7-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 19-7-45

	Págs.		Págs.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 23-7-45	12605	Aeronáutica Civil	12608
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Retificações	12605	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e do Departamento Nacional da Produção Vegetal ..	12612
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 23-7-45	12605	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, Serviço de Transportes, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde	12614
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 23-7-45	12605	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional, Diretoria das Renditas Aduaneiras, Diretoria das Renditas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Caixa de Amortização	12616
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	12606	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Secretaria Geral	12620
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	12608	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Ex-	
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portarias ns. 42 e 43	12608		
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISICIONES	12608		
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de			

pediente do Departamento Nacional de Informações, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Departamento do Interior e da Justiça

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

TERMO DE CONTRATO

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMERCIAL

SOCIEDADES

ANÚNCIOS

(Continuação da página anterior)

- II — Secretaria Geral;
- III — Divisão de Saúde (D.S.);
- IV — Divisão de Produção, Terras e Colonização (D.P.T.C.);
- V — Divisão de Obras (D.O.);
- VI — Divisão de Educação (D.E.);
- VII — Divisão de Segurança e Guarda (D.S.G.);
- VIII — Serviço de Administração Geral (S.A.G.);
- IX — Serviço de Geografia e Estatística (S.G.E.).

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata este artigo, o Governador do Território poderá instituir, mediante decreto previamente aprovado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serviços industriais de interesse público cuja exploração não possa, no momento, ser entregue a entidades privadas.

Art. 2.º Ao Governador competem as atribuições de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943 e outras que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3.º A Secretaria Geral tem por finalidade:

I — auxiliar o Governador no exame dos assuntos relativos à administração e na coordenação e orientação das atividades das Divisões e Serviços do Território;

II — coordenar e controlar as atividades administrativas das municipalidades, especialmente quanto à execução orçamentária;

III — opinar nos assuntos de natureza jurídica;

IV — promover a divulgação dos atos oficiais e das informações que interessarem ao Território.

Art. 4.º A Divisão de Saúde tem por finalidade:

I — efetuar estudos e inquéritos sobre as condições sanitárias do Território;

II — elaborar um plano de assistência médico-social para a região;

III — manter e administrar os estabelecimentos indispensáveis à execução do plano, tais como centros e postos de saúde, hospitais, maternidades e postos de puericultura;

IV — coordenar e fiscalizar outras atividades de natureza oficial ou particular que visem atender aos problemas de higiene e de assistência médico-social no Território;

V — promover e executar quaisquer medidas reclamadas pelas condições

especiais do Território, no setor de saúde e assistência.

Art. 5.º A Divisão de Produção, Terras e Colonização tem por finalidade:

I — realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais do Território, visando sua defesa, exploração e desenvolvimento;

II — orientar e fomentar as atividades produtivas no Território sob qualquer de suas formas, pelo auxílio técnico e material às iniciativas privadas;

III — promover o aproveitamento industrial das matérias primas locais tendo em vista atender ao consumo de produtos manufaturados do Território e seus habitantes;

IV — realizar os estudos necessários à confecção do Cadastro das terras do Território e examinar as questões relativas a posse, concessão, arrendamento e aforamento de terras;

V — promover a colonização do Território organizando e mantendo núcleos coloniais e colônias agrícolas;

VI — executar outras medidas que tenham por objetivo o aproveitamento racional dos recursos animais, vegetais e minerais existentes e a melhor utilização das terras disponíveis, atra-

vés de uma política de colonização adequada.

Art. 6.º A Divisão de Obras tem por finalidade:

I — traçar os planos e projetos das obras públicas a serem executadas no Território, promovendo o seu reajustamento às condições vigentes;

II — executar, diretamente, as obras necessárias ao desenvolvimento do Território, tais como rodovias, limpeza de rios, portos, aeroportos e edifícios públicos, conservá-las e fiscalizar a sua construção, quando atribuída a terceiros mediante contrato;

III — administrar diretamente serviços de natureza industrial e fiscalizá-los quando concedidos ou arrendados;

IV — favorecer a iniciativa privada auxiliando a realização das obras que concorram para a melhoria das condições de vida da população, especialmente no conforto e higiene das habitações;

V — tomar outras medidas relativas ao planejamento, execução e conservação das obras do Território e bem assim a conveniente utilização do material existente.

Art. 7.º A Divisão de Educação tem por finalidade:

- I — promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;
- II — manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;
- III — organizar, manter e auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino ou que visem o desenvolvimento cultural da população.

Art. 8.º A Divisão de Segurança e Guarda tem por finalidade:

- I — ter a seu cargo os serviços de polícia judiciária e administrativa, preventiva e repressiva;
- II — manter a ordem e a tranquilidade públicas no Território;
- III — garantir o exercício dos direitos individuais assegurados na Constituição e nas leis;
- IV — cooperar, por intermédio da Guarda Territorial, na execução do programa de obras públicas da administração territorial;
- V — colaborar com as autoridades federais incumbidas da vigilância da faixa de fronteiras.

Art. 9.º O Serviço de Administração Geral tem por finalidade a orientação, execução, fiscalização e coordenação das atividades de administração geral do Governo, como tais entendidas as de pessoal, material, elaboração orçamentária, contabilidade, tesouraria, comunicações e documentação.

Art. 10.º O Serviço de Geografia e Estatística tem por finalidade a coleta, crítica, apuração e elaboração, análise e divulgação dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Território.

Art. 11.º A estrutura, competência e regulamentação dos órgãos a que se refere o art. 1.º do presente decreto-lei serão fixadas pelo Governador do Território Federal de Ponta Porã, em decreto cujo projeto deverá ser previamente submetido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.772 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a organização administrativa do Território Federal do Guaporé e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Território Federal do Guaporé:

- I — Governador
- II — Secretaria Geral
- III — Divisão de Saúde (D.S.)
- IV — Divisão de Produção, Terras e Colonização (D.P.T.C.)
- V — Divisão de Obras (D.O.)
- VI — Divisão de Educação (D.E.)
- VII — Divisão de Segurança e Guarda (D.S.G.)
- VIII — Serviço de Administração Geral (S.A.G.)
- IX — Serviço de Geografia e Estatística (S.G.E.).

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata este artigo, o Governador do Território poderá instituir, mediante decreto previamente aprovado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, serviços industriais de in-

teresse público cuja exploração não possa, no momento, ser entregue a entidades privadas.

Art. 2.º Ao Governador competem as atribuições de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e outras que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3.º A Secretaria Geral tem por finalidade:

- I — auxiliar o Governador no exame dos assuntos relativos à administração e na coordenação e orientação das atividades das Divisões e Serviços do Território;
- II — coordenar e controlar as atividades administrativas das municipalidades, especialmente quanto à execução orçamentária;
- III — opinar nos assuntos de natureza jurídica;
- IV — promover a divulgação dos atos oficiais e das informações que interessarem ao Território.

Art. 4.º A Divisão de Saúde tem por finalidade:

- I — efetuar estudos e inquéritos sobre as condições sanitárias do Território;
- II — elaborar um plano de assistência médico-social para a região;
- III — manter e administrar os estabelecimentos indispensáveis à execução do plano, tais como centros e postos de saúde, hospitais, maternidades e postos de puericultura;
- IV — coordenar e fiscalizar outras atividades de natureza oficial ou particular que visem atender aos problemas de higiene e de assistência médico-social no Território;
- V — promover e executar quaisquer medidas reclamadas pelas condições especiais do Território no setor de saúde e assistência.

Art. 5.º A Divisão de Produção, Terras e Colonização tem por finalidade:

- I — realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais do Território, visando sua defesa, exploração e desenvolvimento;
- II — orientar e fomentar as atividades produtivas no Território sob qualquer de suas formas, pelo auxílio técnico e material às iniciativas privadas;
- III — promover o aproveitamento industrial das matérias primas locais, tendo em vista atender ao consumo de produtos manufaturados do Território e seus habitantes;
- IV — realizar os estudos necessários à confecção do Cadastro das terras do território e examinar as questões relativas à posse, concessão, arrendamento, venda e aforamento de terras;
- V — promover a colonização do Território, organizando e mantendo núcleos coloniais e colônias agrícolas;
- VI — executar outras medidas que tenham por objetivo o aproveitamento racional dos recursos animais, vegetais e minerais existentes e a melhor utilização das terras disponíveis através de uma política de colonização adequada.

Art. 6.º A Divisão de Obras (D.O.) tem por finalidade:

- I — traçar os planos e projetos das obras públicas a serem executadas no Território, promovendo o seu reajustamento às condições vigentes;
- II — executar diretamente as obras necessárias ao desenvolvimento do Território, tais como rodovias, limpeza de rios, portos, aeroportos e edifícios públicos — conservá-las e fiscalizar a sua construção, quando atribuída a terceiros mediante contrato;
- III — administrar diretamente serviços de natureza industrial e fiscal-

izá-los quando concedidos ou arrendados;

IV — favorecer a iniciativa privada auxiliando a realização de obras que concorram para a melhoria das condições de vida da população, especialmente no conforto e higiene das habitações;

V — tomar outras medidas relativas ao planejamento, execução e conservação das obras do Território e bem assim a conveniente utilização do material existente.

Art. 7.º A Divisão de Educação (D.E.) tem por finalidade:

- I — promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;
- II — manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;
- III — organizar, manter e auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino ou que visem o desenvolvimento cultural da população.

Art. 8.º A Divisão de Segurança e Guarda (D.S.G.) tem por finalidade:

- I — ter a seu cargo os serviços de polícia judiciária e administrativa, preventiva e repressiva;
- II — manter a ordem e a tranquilidade públicas no Território;
- III — garantir o exercício dos direitos individuais assegurados na Constituição e nas leis;
- IV — cooperar, por intermédio da Guarda Territorial, na execução do programa de obras públicas da administração territorial;
- V — colaborar com as autoridades federais incumbidas da vigilância da faixa de fronteiras.

Art. 9.º O Serviço de Administração Geral (S.A.G.) tem por finalidade a orientação, execução, fiscalização e coordenação das atividades de administração geral do Governo, como tais entendidas as de pessoal, material, elaboração orçamentária, contabilidade, tesouraria, comunicações e documentação.

Art. 10.º O Serviço de Geografia e Estatística (S.G.E.) tem por finalidade a coleta, crítica, apuração, elaboração, análise e divulgação dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Território.

Art. 11.º A estrutura, competência e regulamentação dos órgãos a que se refere o art. 1.º do presente Decreto-lei serão fixados pelo Governador do Território Federal do Guaporé em decreto cujo projeto deverá ser previamente submetido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

DECRETO-LEI N.º 7.773 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a organização administrativa do Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Território Federal do Amapá:

- I — Governador;
- II — Secretaria Geral;
- III — Divisão de Saúde;

- IV — Divisão de Produção;
- V — Divisão de Obras;
- VI — Divisão de Educação;
- VII — Divisão de Segurança e Guarda;
- VIII — Divisão de Terras e Colonização;
- IX — Serviço de Administração Geral;
- X — Serviço de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata este artigo, o Governador do Território poderá instituir, mediante decreto previamente aprovado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serviços industriais de interesse público, cuja exploração não possa, no momento, ser entregue a entidades privadas.

Art. 2.º Ao Governador competem as atribuições de que trata o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e outras que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3.º A Secretaria Geral tem por finalidade:

- I — preparar a correspondência oficial do governador;
- II — opinar nos assuntos de natureza jurídica;
- III — promover a divulgação dos atos oficiais e das informações que interessarem ao Território;
- IV — informar o expediente dirigido ao Governador;
- V — ter a seu cargo o controle do movimento e o arquivo da correspondência oficial.

Art. 4.º A Divisão de Saúde (D.S.) tem por finalidade:

- I — efetuar estudos e inquéritos sobre as condições sanitárias do Território;
- II — elaborar um plano de assistência médico-social para a região;
- III — manter e administrar os estabelecimentos indispensáveis à execução do plano, tais como centros e postos de saúde, hospitais, maternidades e postos de puericultura;
- IV — coordenar e fiscalizar outras atividades de natureza oficial ou particular que visem atender aos problemas de higiene e de assistência médico-social no Território;
- V — promover e executar quaisquer medidas reclamadas pelas condições especiais do Território no setor de saúde e assistência.

Art. 5.º A Divisão de Produção (D.P.) tem por finalidade:

- I — realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais do Território, visando sua defesa, exploração e desenvolvimento;
- II — orientar e fomentar as atividades produtivas pelo auxílio técnico e material às iniciativas privadas;
- III — promover o aproveitamento industrial das matérias primas locais, tendo em vista atender ao consumo de produtos manufaturados do Território e seus habitantes;
- IV — executar outras medidas que tenham por objetivo o aproveitamento racional dos recursos animais, vegetais e minerais existentes.

Art. 6.º A Divisão de Obras (D.O.) tem por finalidade:

- I — traçar os planos e projetos das obras públicas a serem executadas no Território, promovendo o seu reajustamento às condições vigentes;
- II — executar diretamente as obras necessárias ao desenvolvimento do Território, tais como rodovias, limpeza de rios, portos, aeroportos e edifícios públicos, conservá-las e fiscalizar sua construção quando atribuída a terceiros, mediante contrato;
- III — administrar diretamente serviços de natureza industrial e fiscal-

zâ-los quando concedidos ou arrendados;

IV — favorecer a iniciativa privada, auxiliando a realização de obras que concorram para a melhoria das condições de vida da população, especialmente no conforto e higiene das habitações;

V — tomar outras medidas relativas ao planejamento, execução e conservação das obras do Território e, bem assim, a conveniente utilização do material existente.

Art. 7.º A Divisão de Educação tem por finalidade:

I — promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;

II — manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;

III — organizar e manter ou, quando de iniciativa privada, auxiliar instituições complementares do ensino, ou que visem o desenvolvimento cultural da população.

Art. 8.º A Divisão de Segurança e Guarda tem por finalidade:

I — ter a seu cargo os serviços de polícia judiciária e administrativa, preventiva e repressiva;

II — manter a ordem e a tranquilidade públicas no Território;

III — garantir o exercício dos direitos individuais assegurados na Constituição e nas leis.

IV — cooperar, por intermédio da Guarda Territorial, na execução do programa de obras públicas da administração do Território;

V — colaborar com as autoridades

federais incumbidas da vigilância da faixa de fronteira.

Art. 9.º A Divisão de Terras e Colonização tem por finalidade:

I — promover a colonização do Território, organizando e mantendo núcleos coloniais e colônias agrícolas;

II — realizar os estudos necessários à confecção do cadastro das terras do Território e examinar as questões relativas à posse, concessão, arrendamento, aforamento e venda de terras;

III — promover a melhor utilização das terras disponíveis através de uma política de colonização adequada.

Art. 10. O Serviço de Administração Geral tem por finalidade a orientação, execução, fiscalização e coordenação de todas as atividades de administração geral do Governo, como tais entendidas as de pessoal, material, elaboração orçamentária, contabilidade e tesouraria.

Art. 11. O Serviço de Geografia e Estatística tem por finalidade a coleta, crítica, apuração, elaboração, análise e divulgação dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Território.

Art. 12. A estrutura, competência e regulamentação dos órgãos a que se refere o art. 1.º do presente Decreto-lei, serão fixadas pelo Governo do Território Federal do Amapá, em decreto cujo projeto deverá ser previamente submetido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 13. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

DECRETO N.º 19.145 DE 11 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, de conformidade com a relação anexa, as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista da Sede da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, e de seus Aprendizados Agrícolas: Rio Branco, Floriano Peixoto, João Coimbra, Manuel Barata, Vidal de Negreiros, Benjamin Constant, Sérgio de Carvalho, Nilo Peçanha, Visconde de Mauá, Visconde da Graça, Ildefonso Simões Lopes e Gustavo Dutra.

Art. 2.º Fica criada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Sede da Superintendên-

cia do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Fica alterada, conforme relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Agrícola de Barbacena, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º As funções transferidas continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes, conforme relação nominal anexa.

Art. 5.º Ficam suprimidas as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

Art. 6.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 255.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzelros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo número 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO (SEDE)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Atendente (S.E.A.V.) ..	IV	Ordinária				
1	Auxiliar de Escritório (S.E.A.V.)	XI	Ordinária	1	Auxiliar de Escritório	XI	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório (S.E.A.V.)	X	Ordinária	1		X	Ordinária
—		—	—	—		—	—
—		—	—	—		—	—
4	Auxiliar de Escritório (S.E.A.V.)	VII	Ordinária	4		VII	Ordinária
				6			
1	Armazenista (S.E.A.V.) ..	VIII	Ordinária	1	Armazenista	VIII	Ordinária
				1			
2	Praticante de Escritório (S.E.A.V.)	VI	Ordinária	2	Praticante de Escritório		
				2		VI	Ordinária
1	Professor (S.E.A.V.)	XVIII	Ordinária	1	Professor	XVIII	Ordinária
				1			
1	Professor Adjunto (S.E.A.V.)	XVI	Ordinária	1	Professor Adjunto		
				1		XVI	Ordinária

Tabela Numérica Suplementar

2	Escriturário (S.E.A.V.)	XIII	Suplem.	2	Escriturário	XIII	Suplem.
1	Inspetor (S.E.A.V.)	XXII	Suplem.	1	Inspetor	XXII	Suplem.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO
Escola Agrícola de Barbacena

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					Artífice		
				1		X	Ordinária
				1			
					Professor-auxiliar		
1	Professor-auxiliar	X	Ordinária				
2	Professor-auxiliar	IX	Ordinária	2		X	Ordinária
1	Professor-auxiliar (S. E. A.V.)	VIII	Ordinária	2		IX	Ordinária
				2		VIII	Ordinária
				6			

Aprendizado Agrícola Rio Branco

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Artífice	IX	Ordinária
				1			
1	Atendente (S.E.A.V.) ...	IV	Ordinária	1	Atendente	IV	Ordinária
				1			
				1	Bibliotecário	IX	Ordinária
				1			
3	Professor-auxiliar (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Professor-auxiliar	X	Ordinária
				3		IX	Ordinária
				4			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			

Aprendizado Agrícola Manuel Barata

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Artífice	IX	Ordinária
				1			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Atendente (S.E.A.V.) ..	V	Ordinária	1	Atendente	V	Ordinária
				1			
				1	Bibliotecário	IX	Ordinária
				1			
1	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	IX	Ordinária	1	Professor-auxiliar	X	Ordinária
2	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	1		IX	Ordinária
				2		VIII	Ordinária
				4			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			

Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Enfermeiro (S.E.A.V.) ..	VII	Ordinária	1	Enfermeiro	VII	Ordinária
				1			
1	Auxiliar de Escritório (S. E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Auxiliar de Escritório	IX	Ordinária
				1			
				1	Bibliotecário	IX	Ordinária
				1			
2	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	1	Professor-auxiliar	X	Ordinária
				1		IX	Ordinária
				2		VIII	Ordinária
				4			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			

Aprendizado Agrícola João Coimbra

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Atendente (S.E.A.V.) ..	V	Ordinária	1	Atendente	V	Ordinária
				1			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1	Bibliotecário	IX	Ordinária
				1			
1	Praticante de Escritório (S.E.A.V.)	VI	Ordinária	1	Praticante de Escritório	VI	Ordinária
				1			
1	Professor-auxiliar (S. E. A.V.)	VIII	Ordinária	1	Professor-auxiliar	X	Ordinária
				1		IX	Ordinária
				2		VIII	Ordinária
				4			
1	Laboratorista (S.E.A.V.)	X	Ordinária	1	Laboratorista	X	Ordinária
				1			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			

Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Artífice (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	2	Artífice	IX	Ordinária
				2			
1	Atendente (S.E.A.V.)	V	Ordinária	1	Atendente	V	Ordinária
				1			
				1	Bibliotecário	IX	Ordinária
				1			
				1	Professor-auxiliar	X	Ordinária
				2		VIII	Ordinária
				3			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			

Aprendizado Agrícola Benjamim Constant

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Artífice	IX	Ordinária
				1			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Atendente (S.E.A.V.) ...	V	Ordinária	1 1	Atendente	V	Ordinária
1	Praticante de Escritório (S.E.A.V.)	VI	Ordinária	1 1	Praticante de Escritório	VI	Ordinária
				1 1	Bibliotecário	IX	Ordinária
3	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	1 3 4	Professor-auxiliar	IX VIII	Ordinária Ordinária
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1 1	Dentista	XII	Ordinária

Aprendizado Agrícola Sérgio de Carvalho

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Atendente (S.E.A.V.) ..	IV	Ordinária	1 1	Atendente	IV	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório (S. E.A.V.)	VIII	Ordinária	1 1	Auxiliar de Escritório	VIII	Ordinária
				1 1	Bibliotecário	IX	Ordinária
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1 1	Dentista	XII	Ordinária
1	Laboratorista (S.E.A.V.) ..	X	Ordinária	1 1	Laboratorista	X	Ordinária
2	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	1 1 2 4	Professor-auxiliar	X IX VIII	Ordinária Ordinária Ordinária

Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Auxiliar de Escritório (S. E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Auxiliar de Escritório	IX	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório (S. E.A.V.)	VIII	Ordinária	1		VIII	Ordinária
				2			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			
1	Enfermeiro (S.E.A.V.) ..	VII	Ordinária	1	Enfermeiro	VII	Ordinária
				1			
1	Médico (S.E.A.V.)	XIV	Ordinária	1	Médico	XIV	Ordinária
				1			
1	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	IX	Ordinária	2	Professor-auxiliar	X	Ordinária
				3		IX	Ordinária
3	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	3		VIII	Ordinária
				8			

Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	1	Artífice	IX	Ordinária
				1			
1	Atendente (S.E.A.V.) ...	IV	Ordinária	1	Atendente	IV	Ordinária
				1			
				1	Bibliotecário	IX	Ordinária
				1			
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	XII	Ordinária
				1			
3	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	1	Professor-auxiliar	IX	Ordinária
				3		VIII	Ordinária
				4			

Aprendizado Agrícola Visconde da Graça

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (S.E.A.V.)	IX	Ordinária	1 1	Artífice	IX	Ordinária
1	Atendente (S.E.A.V.) ..	V	Ordinária	1 1	Atendente	V	Ordinária
				1 1	Bibliotecário	IX	Ordinária
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1 1	Dentista	XII	Ordinária
1	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	IX	Ordinária	1 1 4 6	Professor-auxiliar	X IX VIII	Ordinária Ordinária Ordinária

Aprendizado Agrícola Ildejonso Simões Lopes

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Armazenista (S.E.A.V.) ..	VIII	Ordinária	1 1	Armazenista	VIII	Ordinária
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1 1	Dentista	XII	Ordinária
				1 1	Enfermeiro	X	Ordinária
1	Médico (S.E.A.V.)	XIV	Ordinária	1 1	Médico	XIV	Ordinária
1	Praticante de Escritório (S.E.A.V.)	VI	Ordinária	1 1	Praticante de Escritório	VI	Ordinária
1	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	IX	Ordinária	2 4 6	Professor-auxiliar	X IX	Ordinária Ordinária

Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Ref
1	Atendente (S.E.A.V.) ...	IV	Ordinária	1	Atendente	
				1		
				1	Bibliotecário	
				1		
1	Dentista (S.E.A.V.)	XII	Ordinária	1	Dentista	
				1		
2	Professor-auxiliar (S. E. A. V.)	VIII	Ordinária	1	Professor-auxiliar	
				5		
				6		

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DO DECRETO N.º 19.145, DE 11 DE JULHO DE 1945

Tabela Numérica Ordinária da Sede da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência XI
- 1. Maria Araújo de Luca.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência X
- 1. Natália dos Santos Neves.
- 4 — Auxiliar de Escritório, referência VII
- 1. Elze Morse Morrissy.
- De 2 a 4 vagos.
- 1 — Armazenista, referência VIII
- 1 — Vago.
- 2 — Praticante de Escritório, referência VI
- 1. Juraci de Faria.
- 2 — Vago.
- 1 — Professor, referência XVIII
- 1. Geraldo Goulart da Silveira.
- 1 — Professor Adjunto, referência XVI
- 1. Subael Magalhães da Silva.

Tabela Numérica Suplementar da Sede da S.E.A.V.

- 2 — Escriturário, referência XIII
- 1. Antonieta Iglésias Perez.
- 2. Janice Teixeira Costa.
- 1 — Inspetor, referência XXII
- 1. José Gonçalves Ferreira Júnior.

Tabela Numérica Ordinária da Escola Agrícola de Barbacena

- 1 — Professor-auxiliar, referência VIII
- 1. Geraldo Fernandes Cobra.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Rio Branco

- 1 — Artífice, referência IX
- 1. José Maria Ferreira.
- 1 — Atendente, referência IV
- 1 — Vago.
- 3 — Professor-auxiliar, referência IX
- 1 — Vago.
- 2. Maria Guiomar Alves de Melo.
- 3. Turari Bastos Borges da Silva.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1 — Vago.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Manuel Barata

- 1 — Artífice, referência IX
- 1. Dermeval Alves Barriga.
- 1 — Atendente, referência V
- 1. Enedino Alexandrino Dória.
- 1 — Professor-auxiliar, referência IX
- 1. Irene de Lima Bastos.
- 2 — Professor-Auxiliar, referência VIII
- Vagos.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Oscar de Sá Rangel.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros

- 1 — Auxiliar de escritório, referência IX
- 1. Maria José Salazar Pessoa.
- 1 — Enfermeiro, referência VII
- 1. Luis da Silva Barbosa.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Joaquim Florentino de Medeiros.
- 2 — Professor-auxiliar, referência VIII
- Vagos.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola João Coimbra

- 1 — Atendente, referência V
- 1. Arnóbio Gonçalves da Silva.
- 1 — Praticante de Escritório, referência VI
- 1. Rubens de Barros Câmara.
- 1 — Laboratorista, referência X
- 1. Euclides Cavalcanti Ferreira da Silva.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Edésio Jaciendi Eustáquio Guaraná.
- 1 — Professor-auxiliar, referência VIII
- 1 — Vago.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto

- 2 — Artífice, referência IX
- 1. Hermenegildo Luis Omena.
- 2. Otávio de Melo Barros.
- 1 — Atendente, referência V
- 1. José Lourenço Filho.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Ulisses Coutinho da Silva.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Benjamin Constant

- 1 — Artífice, referência IX
- 1. Manuel do Carmo Santos.
- 1 — Atendente, referência V
- 1. Délio Luis dos Santos.
- 3 — Professor-auxiliar, referência VIII
- 1. Biunaquê Rodrigues Sobrinho.
- 2. José de Sousa Sobrinho.
- 3. Nadir de Moura e Sousa.
- 1 — Praticante de escritório, referência VI
- 1. Eufrosina Silveira.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Iolando Vieira de Melo.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Sérgio de Carvalho

- 1 — Atendente, referência IV
- 1. Vago.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII
- 1. Maria de Lourdes Leal.
- 1 — Laboratorista, referência X
- 1. Joaquim Batista Marques Ferreira.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Luis Vinhais Valente.
- 2 — Professor-auxiliar, referência VIII
- Vagos.

Tabela Numérica Ordinária do Aprendizado Agrícola Nilo Peanha

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência IX
- 1. Guilhermino de Oliveira Lemos.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII
- 1. Haldée Alves Guimarães.
- 1 — Dentista, referência XII
- 1. Sebastião Beraldo.
- 1 — Médico, referência XIV
- 1. José de Aquino Albuquerque.
- 1 — Enfermeiro, referência VII
- 1. João Batista de Faria.
- 1 — Professor-auxiliar, referência IX
- 1. Pedro Augusto de Araújo Góis.
- 3 — Professor-auxiliar, referência VIII
- 1. Elzi Barreto Lemos Faria.
- 2. Vagos.

DECRETO N.º
DE JU

Autoriza o cidadão João de S. de ferro e de Santa Luzia Gerais

O Presidente da atribuição, artigo 74, letra a, termos do Decreto 29 de janeiro de 1945, Minas), decretou: Art. 1.º Ficou brasileiro Augusto de pesquisa, área de setenta e oito metros, lugar denominado Chacota ou Sabar, Luzia, no Estado de Minas Gerais, área dessa delimitação irregular, com trezentos e trinta e cinco metros (325 m), no rumo de um grau e trinta e cinco minutos, cachoeira do C. ge, e os lados, têm os seguintes pontos magnéticos: metros (630 m), roeste (40º NV), quenta metros, nordeste (60º E), tros (400 m), trinta minutos, quatrocentos e cinco metros, vinte e cinco minutos sudoeste, e cinquenta metros sudoeste, e cinquenta metros e oito graus nordeste.

Art. 2.º Esta dada nos termos do artigo 74, letra a, do Decreto de Minas Gerais. Art. 3.º O de pesquisa, quenta metros, tência deste Estado de quatrocentos e trinta e cinco metros (410,00) e será o prior da Divisão de Produção Mineral e cultura. Art. 4.º R. 124.º da Independência pública.

GETULIO VASCONCELOS
Apólo
(N.º 9.666 — 3)

DECRETO N.º
JUL

Autoriza o cidadão Rodrigues Alves e associados, Estado de Minas Gerais

O Presidente da atribuição, artigo 74, letra a, termos do Decreto 29 de janeiro de 1945, decretou:

Art. 1.º Ficou brasileiro José de pesquisa, área de setenta e oito metros, lugar denominado Chacota ou Sabar, Luzia, no Estado de Minas Gerais, área dessa delimitação irregular, com trezentos e trinta e cinco metros (325 m), no rumo de um grau e trinta e cinco minutos, cachoeira do C. ge, e os lados, têm os seguintes pontos magnéticos: metros (630 m), roeste (40º NV), quenta metros, nordeste (60º E), tros (400 m), trinta minutos, quatrocentos e cinco metros, vinte e cinco minutos sudoeste, e cinquenta metros sudoeste, e cinquenta metros e oito graus nordeste.

19.240 — DE 20 DE JULHO DE 1945

do brasileiro Augusto de Sousa a pesquisar jazidas de ferro e associados no município de Santa Rita de Minas

da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Autorizado o cidadão João de Sousa a pesquisar jazidas de ferro e associados quarenta hectares e sessenta ares (40,78 ha), no município de Santa Rita de Minas, situado por um hexágono que tem um vértice no município de Santa Rita de Minas, com comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Sales.

(N.º 9.622 — 3-7-45 — Cr\$ 71,40).

seis (km 136) da rodovia Bragança-Socorro e os lados, que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.242 — DE 20 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Elpidio Gonçalves da Costa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elpidio Gonçalves da Costa a pesquisar cassiterita e associados numa área de noventa e seis hectares, dezessete ares e quarenta centiares (96,1740 ha), situada no lugar denominado Sapacado, no distrito de Cassiterita, no município de São João del Rei, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e noventa e três metros (593 metros), no rumo magnético dez graus nordeste (10º NE), do marco quilométrico cento e cinquenta e dois (km 152) da linha férrea da Rede Mineira de Viação, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e sessenta e três metros (1.263 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), norte (N); novecentos metros (900), leste (E); setecentos e seis metros (706 m), quarenta e dois graus e quarenta minutos sudeste (42º 40' SE); trezentos metros (300 metros), vinte e dois graus e vinte minutos sudoeste (22º 20' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 970,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Sales.

(N.º 9.719 — 4-7-45 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N.º 19.244 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Declara de utilidade pública, para desapropriação, 415 imóveis necessários à duplicação da linha Bahia-Alagoinhas, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. São declarados de utilidade pública para desapropriação pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, 415 imóveis, constantes da relação que a este acompanha, devidamente rubricada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, necessários à duplicação do trecho entre o quilômetro 1 e a estação de Periperi, da linha Bahia-Alagoinhas da referida via férrea.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.245 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Aprova projeto e orçamento da nova linha de Natal a Nova Cruz, na E. F. Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 19.716.110,40 (dezenove milhões setecentos e dezesseis mil cento e dez cruzeiros e quarenta centavos), que com este baixam, devidamente rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a construção da nova linha de Natal a Nova Cruz, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.246 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Rede de Viação Cearense, o terreno que menciona

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e de acordo com o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, para desapropriação pela Rede de Viação Cearense, o terreno indicado na planta, que com este baixa, rubricado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com a área de 3.841,018 metros quadrados, situado no município de Missão Velha, entre os quilômetros 556 + 456,30 e 558 + 436,80, da linha tronco, e destinado a instalação de um Hórtio Florestal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.247 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Aprova projetos e orçamentos para obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 449.053,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três cruzeiros), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para execução de obras e instalações na ponte de desembarque de materiais do Almoarifado Geral da Viação Férrea Leste Brasileiro, situado próximo a estação de Calçada, sendo:

	Cr\$
I Obras de reconstrução da ponte	299.053,00
II Guindaste elétrico de 3 toneladas	150.000 00
Total	449.053,00

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.248 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para obras de barragem do açude "Extrema" da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, na importância de Cr\$ 473.209,60 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para as obras de aumento de barragem do açude denominado "Extrema", no Estado da Bahia, a cargo da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.249 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 176.446,20 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para construção de três casas de turma geminadas, sendo uma para a tur-

ma 66 e duas para a 67, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.253 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Suprime uma função na Tabela numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Escola Industrial de Florianópolis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida uma função de Professor do Ensino Industrial (Ciências Físicas e Naturais), referência XIII, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Escola Industrial de Florianópolis da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, vaga em virtude da dispensa de Plínio de Freitas, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Everardo Marques Batista de Leão, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Nilson Camargo dos Santos.

Nilson Camargo dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Fábio Pinheiro Esmeraldo.

PROMOVER:

No posto de 2.º Tenente Aviador da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica, por terem preenchido as condições estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, convocados: Aurican Ramos Calado, Almoré dos Santos Matos, Guilherme Haroldo Rodrigues Gomes e Manuel Fernando Luz de Aguiar contando-se-lhes antiguidade de 23 de abril de 1945;

Leônidas Frota de Matos, Sérgio dos Santos Carvalho, Dídimo Afonso Agapito da Velga, Fernando de Barros Morgado, Jorge Maia Poudinha, Claudil Pereira da Costa, Valdemar Carta, Lauro Antônio Joaquim Moro, Manuel Rezende da Silva, José Henrique Teixeira de Araújo, João Acrísio de Góis Bezerra, Luís Anet, Mário Cardoso de Oliveira, Milton Coelho Dreyer, Valdir de Castro e Silva, Aristeu de Sousa Coelho, João Batista de Sousa Maceno, Ismael Floriano Carneiro Pinto, Danton Pinheiro Macha-

do, Nuno Velho Alegria, Daniel Cruz da Costa, Omar Silveira da Cruz, Carlos Drumond D'Ávila Melo, Saul Carvalho Lopes, José Barros Northfleet, Noali Diegues, Valmor Leal Dalcim, Luís Chaves Figueiredo, Raul Braier, Cirilo Guerino Ross, Adilée Fortes Nogueira, Jandir Stumpf Duarte, Luís Vinhas Neves, Angelo Nunes Martins, Gustavo Willy Giessen Carlos Afonso Migliora, Carlos Maím Gilberto Junqueira Gazola, Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos, Joaquim de Ávila, Jorge Correia, Luís Santos Correia, Raul Lima de Oliveira, Raul Pinto de Carvalho, Roberto Lacerda de Oliveira, Apio Jaci Campos de Oliveira, Argeu Bolounesi Machado Guimarães, Edgar Nascimento de Araújo, Ernesto Angelo Luis Canozzi, João Luís Teixeira Júnior, Joaquim Severo Recena, Luís Cassio de Andrade Werneck, Orlando Teles, Paulo Monteiro, Edmundo Pais de Barros, José Laport, Zairo Diógenes Maia, Antônio Romeu Neto, Alberto Uchon, Carlos Fernando Lima Cavalcante, Carlos Gonçalves Pereira, Carlos Novo de Niemeyer, Douglas William Martin, João Benedito da Silveira, José Lins de Melo, Mário Moraes Tavares, Valter Mirandela, Albino Teixeira Pinheiro Júnior, Alexandre Mário Amado, Américo Marques da Costa Filho, Carlos Oliveira de Macedo, José Veloso de Sousa, Olavo Renzo, Pedro Leardi, Pedro Paulo Bocaiuva Bulcão, Roberto Mamede de Barros Rocha, André Francisco de Andrade Arantes, Delmas Penteado Machado, Gastão dos Santos Moreira Filho, João Luís Vidigal Pereira das Neves, Roberto Fritscher, Sílvio José João de Biscaccia, Henrique Frederico Leipner, Mauro Vollet Kroll, Ulisses Pereira de Almeida, Ernesto Estevam de Almeida Castro, Victor Kairuz, Alan Costa Selos;

Ao posto de 2.º Tenente Mecânico de Avião da Reserva Convocados: Abrahão Friedman, Camilo Fonseca de Almeida, Geraldo Vicente Linguanotto, Heber Bom de Andrade Figueira, Reinor Neri Marchetti, Itamar Vasconcelos Guimarães, Nilo Pinheiro Quelroz, Harrington de Oliveira Guimarães, Valter Rodrigues de Almeida, José Geraldo de Sousa, Inácio Wilson Sampaio;

Ao posto de 2.º Tenente Mecânicos de Armamento da Reserva Convocados: Antônio Ribeiro da Silva, Aluísio de Sousa Tomé, Arnaldo de Carvalho Branco, Bernardo Ferdinand Serra de Berredo, Francisco Hardy, Remo Zauli Machado, Haroldo Vieira Vasconcelos, Nel Raul Helmsold, René Berbaré, Evaristo Libânio da Silva, Antônio Carlos Gomes da Cruz, Clóvis José da Silveira, Roberto Doring, Roberto Mauro Studart, Lauro Amorim Moura, Luís Maria de Amorim MacDowell da Costa, Milton Amazonas Coelho, Orny Magalhães Machado, Plácido Sanford Fontenelle, Ubirajara de Sousa, Messias Pontoni;

Ao posto de 2.º Tenente Mecânicos de Rádio da Reserva Convocados: Jorge Faria Dantas, Mauro Vinhas de Queiroz, Percl Alan Barnard, Altamiro Soares do Vale Guimarães, Gil Saint-Yves, Erni Bernhard Muller, José Medeiros de Sousa, Expedito Albuquerque, Sérgio Lívio Pinto;

Ao posto de 2.º Tenente Fotógrafos da Reserva Convocados: Antônio Aruda C-mara Filho, Milton Severino Zanenga, Luís Maltar Castelo Branco, Duval Pacheco, Angelo Ricardo, Euler Ferreira Neto, Expedito Flor, Antônio Bertucelli, Renato Pereira Monteiro, Sydney José Sampaio, Milton Vieira Borges e Ademar de Paula Gomes.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanharam o Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 21 de maio de 1945:

Medalha de prata, com passadeira de prata ao Coronel Aviador Antônio Alberto Barcelos, Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, ao 1.º Tenente Aviador Mário Soares Castelo Branco; Primeiros Tenentes Intendentes de Aeronáutica Jovino Joaquim dos Santos, Francisco Marcondes Teixeira Leite Júnior; 1.º Tenente Infantaria de Guarda Armando Serra; Segundos Tenentes Intendentes de Aeronáutica Ruber de Almeida Carvalho e João Miguel de Farias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Edmo Soares Martins para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático (F.N.O. — U.B.), padrão M, da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Elias de Paula Andrade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação de decretos deste Ministério, à página 9.136 do Diário Oficial de 23 de maio do corrente ano,

Onde se lê:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Antônio Migliani do cargo da classe C da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolfo Patrocínio.

Leia-se:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Antônio Migliani do cargo da classe C da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolfo Patrocínio.

A página 9.823 do Diário Oficial de 2 de junho próximo findo,

Onde se lê:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Rodolfo Valente Gonçalves, ocupante do cargo da classe 10 da carreira

(*) Retificado por erro de Revisão.

de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Francisco Paulo Nobre.

Leia-se:

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Rodolfo Valente Gonçalves, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Francisco Paulo Nobre.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 263.434-45, do Departamento de Administração:

Raul Seixas de Sá Pinto do cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristeu Augusto de Figueiredo, ocupante do cargo classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso) padrão H do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Aluísio Fernandes Maciel, em virtude de estar exercendo a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Joaquim Câmara da Cunha, ocupante do cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí), padrão E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, padrão H, da mesma Diretoria Regional, Quadro — Parte Permanente — e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Pedro Adalberto da Cunha, em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Clóvis Ximenes de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 5.397, de 12 de abril de 1943.

Almira Teixeira Pacobaiba, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Ari Nascimento Cordeiro.

Carilindo da Rocha Sodré, ocupante do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Pedro Paulo de Moraes Rêgo.

José Ribamar Palhano de Jesus para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria da Silva Guimarães.

Olga Costa Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Paulo Joaquim Castilho.

Romeu Pinheiro Machado, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do mesmo Quadro Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Mário Conrado de Niemeyer.

Rui Ribeiro Cardoso para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Zenon Moreira Mota.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Biolchine Mendes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Eraldo Américo de Urzedo Rocha.

Sebastião da Silva Soares Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Almiro Vasconcelos Machado.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Judite de Azevedo Gusmão, ocupante do cargo da classe E da carreira de

Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da exoneração de Maria da Conceição de Oliveira Cavalcante.

Lúcia Murta, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, preenchendo o cargo constante da relação nominal aprovada pelo Decreto número 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Teodora de Oliveira Pinto de Sousa, ocupante do cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Geral para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, onde está lotado Valério Gonçalves Nogueira.

Valério Gonçalves Nogueira, ocupante do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande para a Diretoria Geral, onde está lotado Teodora de Oliveira Pinto de Sousa.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.531 de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 17 de maio de 1945, que nomeou Dario Sampaio Diniz, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Guilherme Romari Filho.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fabício Mesquita da Cunha, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Postalista, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da demissão de Alcindo Cruz Rocha.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dario Sampaio Diniz, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F da carreira de Postalista, do mesmo Qua-

dro, Parte e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678 de 7 de outubro de 1940.

EXONERAR:

Jaime Dias da Costa do cargo da classe F da carreira de Prático de engenharia, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido admitido como Prático de engenharia referência XIV da T.N.M. da Inspetoria Geral de Iluminação, do mesmo Ministério.

Severino Ramos Pereira de Lira, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido nomeado para o cargo de Promotor Público da Comarca de Arapirina, no Estado de Pernambuco.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.310, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Eraldo Américo de Urzedo Rocha do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.594, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Maria Augusta Andrade do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 5.961, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Mário Carneiro do Rêgo Melo no cargo da classe L da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.039, de 1945, do De-

partamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas: Daniel Nogueira no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.720, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Domingos José de Azevedo no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.722, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Eugênio Gomes Brun no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.711, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Judite de Carvalho Medeiros no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.713, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Rosa Godinho de Oliveira Belo no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.717, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Aldeonoff Póvoas no cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro VII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.462 — 13-7-45 — Exmo. Sr. Presidente da República — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Helvélio Gondim para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, com o salário diário de Cr\$ 90,00.

2. Alega o Ministério que a admissão virá atender aos serviços de reconstrução de variantes.

3. A despesa a verificar-se correrá

à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Ex., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Ex., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 19-7-45. — G. VARGAS.

N.º 1.463 — 13-7-45 — Exmo. Senhor Presidente da República — No

anexo processo, o Ministério da Aeronáutica propõe, juntando projeto de decreto-lei, seja alterado, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República para 1945, a fim de transferir 44 extranumerários-diaristas, da Diretoria do Material da Aeronáutica, para o Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro.

2. Essa transferência pode ser feita sem necessidade de alterar o Orçamento, bastando que, por despacho de V. Ex., se considerem modificados os Quadros Informativos Complementares publicados pela antiga Comissão de Orçamento, de modo que as dotações para diaristas daquelas repartições passem a figurar com os seguintes totais:

Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro ... 692.925,00
Diretoria do Material ... 1.333.875,00

3. Nessas condições, ao encaminhar o processo a V. Ex., este Departamento tem a honra de propor a aprovação das modificações indicadas no item anterior. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 19-7-45. — G. VARGAS.

N.º 1.440 — 13-7-45 — Exmo. Senhor Presidente da República — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de José Barreto de Andrade para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro no 10.º Distrito de Fiscalização, no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com o salário diário de Cr\$ 100,00, a partir de 1 de janeiro de 1945.

2. Alega o Ministério que o candidato irá executar estudos topohidráulicos no rio Paraguaçu.

3. A despesa a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 4.633, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Ex., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Ex., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 17-7-45. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

E. M. n.º 1.366 de 5 de julho de 1945 — Edmundo Serra, ex-telegrafista, classe H, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação, solicita reintegração.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer, conforme consta do processo:

a) que o requerente foi demitido, por decreto de 7-12-42, nos termos do item I do art. 238 do Estatuto dos Funcionários — abandono do cargo;

b) que, a 17-4-43, solicitou reconsideração do ato demissório;

c) que, examinando a espécie, este Departamento, na exposição de motivos 2.721, de 31-8-43, opinou pelo indeferimento do pedido; e

d) que a referida exposição foi aprovada por V. Excia. em 1-9-43.

3. Em abono da sua pretensão, alegou o interessado:

a) que, em 11-1-41, solicitou licença para tratamento de saúde, afastando-se do serviço na mesma data;

b) que, tendo sido indeferido esse pedido, requereu, a 15-2-41, licença

para tratar de interesses particulares;

c) que, havendo sido negada a nova licença, pediu reconsideração e recorreu, nos termos da lei;

d) que se apresentou, em fins de agosto de 1942, para reassumir o exercício do seu cargo, visto não ter sido dada, até essa época, solução alguma aos seus requerimentos;

e) que, entretanto, não lhe foi permitido reassumir o exercício;

f) que, assim, não tinha intenção de abandonar o cargo, ficando, pois, surpreendido com a sua demissão por esse motivo, da qual teve ciência a 28 de dezembro de 1942;

g) que, em fins de maio de 1943, foi intimado a apresentar defesa no processo criminal por abandono do cargo, o que fez juntando documentos comprobatórios da sua inculpação; e

h) que, tendo 28 anos de serviço, espera ser reintegrado no seu antigo cargo.

4. Manifestando-se a respeito, acenou o Ministério da Viação, na sua exposição de motivos 392, de 30 de maio de 1945:

a) que, com seu atual requerimento, o interessado renova pedido de reconsideração já interposto e não atendido por V. Excia. (alíneas b a d do item 2);

b) que, assim, infringiu o requerente o item III do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, segundo o qual

"nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado";

c) que, além disso, ficou suficientemente evidenciado, no processo administrativo, haver o postulante incorrido em abandono do cargo, o que motivou sua demissão e o sujeitou, ainda, às sanções previstas no art. 323 do Código Penal;

d) que, todavia, poderá o interessado pleitear sua readmissão no serviço público, pois o Departamento dos Correios e Telégrafos, onde servia, é favorável a essa medida; e

e) que antes, porém, é conveniente comprovar o postulante já haver sido encerrado o processo judicial a que respondia, pelo mesmo motivo.

5. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que, no requerimento em exame, o interessado não pede reconsideração do ato que o demitiu, mas, sim, reintegração;

b) que, embora o pedido de reconsideração produza efeitos similares ao de reintegração, são, porém, figuras jurídicas distintas, que não se confundem;

c) que, assim, não havendo dispositivo legal expresso em contrário, poderá o ex-funcionário pedir reconsideração do ato demissório ou reintegração no serviço público e, ainda, reconsideração do indeferimento deste último pedido;

d) que todos esses pedidos estão, contudo, sujeitos ao mesmo prazo prescricional de 5 anos, na forma do inciso I do art. 222 do Estatuto dos Funcionários;

e) que, assim, não constitui o atual pedido de reintegração, ao contrário do que entendeu o Ministério da Viação (alíneas a e b do item 4), infringência do disposto na regra III do artigo 221 do aludido Estatuto, a qual proíbe seja renovado, tão somente, pedido de reconsideração;

f) que, em relação ao mérito do pedido, porém, não há negar serem impropriedades as razões alegadas;

g) que, com efeito, esteve o interessado ausente do serviço por mais de um ano, como ele próprio confessou (alíneas a a f do item 3);

h) que, tendo pedido licença para tratar de interesses particulares (alínea b do item 3), não poderia o interessado ter-se afastado do serviço, em face do disposto no § 2.º do art. 175 do mencionado Estatuto, *verbis*:

"§ 2.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença";

i) que, por outro lado, a demissão foi precedida do competente processo administrativo regular, em que o peticionário teve oportunidade de defender-se;

j) que não há, por conseguinte, fundamento legal para a reintegração pleiteada, visto como não ocorreu lesão de direito líquido e certo, nem houve, no processo administrativo que precedeu a demissão, falhas capazes de determinar a sua nulidade; e

k) que, no concernente à readmissão, a que se referiu o Ministério da Viação (alíneas d e e do item 4), poderá ser examinada, oportunamente, a hipótese, em processo regular, na forma do art. 78 do Estatuto dos Funcionários.

6. Nestas condições, o DASP opta pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação, para arquivamento. — Aprovado.

Em 9 de julho de 1945. — G. VARGAS.

E. M. n.º 1.433 de 12 de julho de 1945 — O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I. de Zurick Batista Ferreira na função de auxiliar de escritório, referência IX, da T. N. M. da Divisão do Ensino Industrial, em vaga lotada na Diretoria;

II. de Rute da Costa Avila na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão do Ensino Industrial, em vaga lotada na Escola Industrial de Florianópolis;

III. de Elizabete Poetsch na função de laboratorista, referência XI, da T. N. M. da Divisão do Ensino Industrial, em vaga lotada na Escola Técnica de Pelotas;

IV. de Maria de Lourdes Versiani dos Anjos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. talúrgia;

V. de Juraci Serápio de Azevedo na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Faculdade Nacional de Filosofia;

VI. de José Pinheiro, Valdir de Castro Barros, Cândido Pereira Filho, Cristino Correia de Toledo, Pedro de Andrade Costa e Wilson, Quintanilha na função de laboratorista, referência V, da T. N. M. do Instituto Osvaldo Cruz;

VII. de Jucira Silva na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço de Estatística da Educação e Saúde;

VIII. de Washington Emiliano dos Santos na função de inspetor-auxiliar, referência VIII, da T. N. M. do Serviço Federal de Águas e Esgotos;

IX. de Ana Erminda Tostes na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço Nacional de Doenças Mentais;

X. de Maria Aparecida Rossi, Mercedes Pastor Lagrota, Raquel Bezerra Torres Varejão e Maria Fausta Rolim na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço Nacional de Febre Amarela, as duas primeiras em vagas lotadas em

São Paulo e as demais em vagas lotadas em Pernambuco; e

XI. de Denair Guimarães e José Tavares Montenegro na função de armazémista, referência IX e VIII, respectivamente, da T. N. M. do Serviço de Transportes.

Aprovado. Em 17 de julho de 1945. — G. VARGAS.

E. M. 1.424, de 12 de julho de 1945.

O D.A.S.P. propõe na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão de José Viana de Albuquerque, Djalma Augusto Xavier de Brito, Paulo Cardoso, Orlando Bracoun Coutinho, Wilton Lopes Machado, Mário da Silva Caripuna Maues, Edmond Nogueiras, Olímpio Pessanha Neto e Almir Pires na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha.

Aprovado. Em 17-7-45. — G. VARGAS.

E. M. n.º 1.441, de 13 de julho de 1945.

O D. A. S. P. propõe na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de José Rodrigues Faria Júnior na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em vaga lotada no Distrito Federal;

II — de Manuel Laiete de Alcântara na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. M. da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos;

III — de Alice de Barbosa Calado e Cecília Lima na função de auxiliar de escritório, referência VII e de Helena Falcão de Almeida na função de praticante de escritório, referência IV, da T. N. M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas;

IV — de Zaire de Freitas Pereira na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal;

V — de Célia Ribeiro na função de praticante de escritório, referência V, da T. N. M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora;

VI — de Valdeci Soares Barbosa e Francisca Barreto Coelho na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba;

VII — de Maria Madalena de Sousa Gomes na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí;

VIII — de Estelina Pinto Leal e Maria Dall Maia Espindola na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em vagas lotadas, respectivamente, no Distrito Federal e no Ceará; e

IX — de José Sebastião Saldanha de Miranda na função de redator, referência XIII, da T. N. M. do Serviço de Documentação.

Aprovado. Em 17-7-45. — G. VARGAS.

E. M. 1.442 de 13 de julho de 1945 O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão para o Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em prova;

I — de Iná Rodrigues da Silva na função de praticante de escritório, re-

referência VI, da T.N.M. da Casa da Moeda;

II — de Maria da Penha Cavalcante de Albuquerque, Eglantine Bezerra Cavalcante, Jandira Francisco das Chagas, Maria Margarida da Silva e Dulce Barbosa de Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco;

III — de Ivone Ferraz Ribeiro, na função de praticante de escritório, referência V, em vaga lotada na D. S. de Bauri; Alcebades do Couto Reis na função de auxiliar de escritório, referência VII, em vaga lotada na D.R. do Distrito Federal; Carmen Sílvia de Lira na função de armazenista, referência IX, em vaga lotada na D.R. da Paraíba; e João Macioszek na função de armazenista, referência IX, em vaga lotada na D.R. do Paraná, todos da T.N.M. da Divisão do Imposto de Renda;

IV — de Noêmia Silva de Almeida, Teresinha de Jesus Afonso, Nélia Teresa de Amorim Araújo, Delcila Fontoura de Carvalho, Lúcia Maria Ferreira da Costa, Natércia de Lourdes Gusmão Cruz, Olímpia Dutra, Lúcia Figueiredo, Mercedes Pereira Figueiredo, Jane Lopes Gazio, Luís Pinho Lemos, Hilda de Melo Meneses, Teresa Ferreira Motinha, Maria Judite Rodrigues e Lúcia Gonçalves de Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII e de Elza de Azevedo Ferreira e Doli de Oliveira Vianna na função de praticante de escritório, referência V, todos da T.N.M. do Serviço de Comunicações; e

V — de Marcus da Silva Ferraz e Alvaro Correia Vale na função de inspetor-auxiliar, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

Aprovado. Em 17-7-45. — G. VARGAS.

E.M. 1.478 de 17-7-45.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, para o Ministério da Guerra, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Rubens Batista de Oliveira e Manuel Tertuliano Cavalcante de Avelar na função de auxiliar de escritório, referência VIII, da T.N.M. do Arsenal de Guerra do Rio;

II — de Fernando da Silva Cantuário na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Colégio Militar;

III — de Hélio Alcântara Vieira na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do 3.º Depósito Regional de Material Sanitário do Exército;

IV — de José Pacheco e Roberto de Mendonça Castro na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria de Saúde do Exército;

V — de Paulo Mendes de Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Estabelecimento de Fundos da 10.ª Região Militar;

VI — de Moacir de Oliveira Paula na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar;

VII — de Celso Rodrigues Parga na função de calculista, referência XI, da T.N.M. da Fábrica do Realengo; e

VIII — de Gil Fortes e Josaphat

Dittz Chaves na função de laboratorista referência VII, da T.N.M. do Hospital Central do Exército.

Aprovado. Em 18-7-45. — G. VARGAS.

E.M. 1.482 de 17-7-45 — O D.A.S.P. propõe a admissão de Sebastião Germano na função de motorista, referência IX, da T.N.M. do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — M. V.

Aprovado. Em 17-7-45. — G. VARGAS.

E.M. 1.483 de 17-7-45 — O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I) — de Antônio Cordeiro de Oliveira e Inácio de Carvalho Rocha na função de auxiliar de escritório, referência X e VII, respectivamente, da T.N.M. do Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial;

II) — de Francisco Fontenele, Paulino Rocha Neto e Eduardo Mauro Fernandes Bastos na função de fiscal, referências XI, X e VIII, respectivamente, da T.N.M. da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará;

III) — de Artur Gomes de Castro e Antônio Henrique Maina, na função de fiscal, referência VII e VIII da T.N.M. da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal;

IV) — de Edison Dias de Moura na função de fiscal, referência VII, da T.N.M. da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado de São Paulo;

V) — de Newton Alves Ferreira na função de fiscal, referência VIII, da T.N.M. da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas;

VI) — de Antônio de Sousa Resende e Maria de Carvalho Seabra na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais;

VII) — de Ernani Pinto de Carvalho, Elpidio Cavalcante de Oliveira e Manuel Vitalino de Carvalho na função de fiscal, referência VII, da T.N.M. da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba;

VIII) — de Petrônio de Castro Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

IX) — de Arnaud Leite e Jorge Loureiro Afonso na função de identificador, referência VII e de José Lopes Panchorra na função de técnico de laboratório, referência XV, da T.N.M. do Departamento Nacional do Trabalho, os dois primeiros em vagas lotadas no Serviço de Identificação Profissional e o último em vaga lotada na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho;

X) — de Inzilda Matos na função de praticante de escritório, referência VI, da T.N.M. da Divisão do Pessoal;

XI) — de João Francisco Martins na função de oficial de diligência, referência VII, da T.N.M. da Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba;

XII) — de Elza Lemgruber Cardoso e Alice Medina de Azevedo na função de operador, referência X, da T.N.M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Aprovado. Em 19-7-45. — G. VARGAS.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIA N.º 345, DE 7-45

Portaria assinada pelo Presidente do D. A. S. P.:

Designa Luís Manuel Vilela, engenheiro, contratado, com salário mensal de três mil cruzeiros, para, durante nove dias a partir de 22 do corrente, no Parque Nacional da Foz do Iguaçu, acompanhar, como representante da Divisão de Edifícios Públicos, a medição final das obras e o arrolamento dos materiais e máquinas existentes no local, arbitrando-lhe nove diárias de setenta e cinco cruzeiros cada uma, nos termos do art. 132 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, e do art. 1.º do Decreto n.º 18.517, de 30-4-45.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.430, de 19-7-45 — O D.A.S.P. solicita autorização para que seja posto à sua disposição o oficial administrativo, classe I, do Q.P. do Ministério da Agricultura, José Maria de Albuquerque Arantes. Despacho: Autorizado. Em 19-7-45. — G. VARGAS.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 17 DE JULHO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FIRMO FREIRE DO NASCIMENTO.

Processos:

Ns. 1.755-41 — 1.762-41 — 1.784-41 — 672-42 — 736-44 — 740-44 e 16-45 — Eugênio de Almeida, José Macanho, Davi José Vaz, Leon Eskenazi, Antônio da Silva Montolito, Manuel da Costa Malhon e Gilberto Debains solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 667-44 — F. Correia & Filhos, firma estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para aumentar seu capital social. — Deferido.

MINISTERIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS

Dia 20 de julho de 1945

Foi nomeado, no interesse da instrução, Instrutor de Tecnologia Teórica, na Escola de Aeronáutica, o Major Aviador — Jorge de Arruda Proença, sem prejuízo das suas atuais funções no Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Dia 21

Foram exonerados, no interesse da instrução, das funções de Instrutor de Tiro e Bombardeio, na Escola de Aeronáutica, os Asps. Mec. Ar. Res. convocados — René Barbare e Nei Raul Helmold;

Foram nomeados, no interesse da instrução, Instrutores de Aparelhos de treinamento sintético, na Escola de Aeronáutica, os Asps. Mec. Ar. Res., convocados — René Barbare e Nei Raul Helmold;

Foi tornada sem efeito, por necessi-

N.º 11-45 — Samuel Zilberdrut pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS

E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 42, DE 20-7-1945.

Pela sua portaria n.º 42, de 20 deste mês, o Sr. Presidente concedeu melhoria de salário, de acordo com o 2.º do art. 44 do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-943, a Euridice Freitas, matrícula n.º 104.069, da função de referência VII para VIII da S.F. de Auxiliar de Escritório da T.N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Nanci Mendes de Aragão.

PORTARIA N.º 43, DE 23-7-1945

Pela sua portaria n.º 43, de 23 deste mês, o Sr. Presidente concedeu melhoria de salário, de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-943, Heida Teixeira, n.º 104.075, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Rute Von Paumgarten.

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

(*) PORTARIA N.º 14

O General de Divisão, Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, tendo em vista o processo n.º 5.461-45, do D.A.S.P., transfere, ex-officio, de acordo com o item II, do art. 47 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-943, Romero d'Ostens, número 579.602, da função de Porteiro, referência IX, para a função de Auxiliar de Escritório, referência IX, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Alaide Ramos Lucena.

Registre-se e publique-se.

Distrito Federal, em 21 de julho de 1945. — Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, general Presidente.

(*) N. S. Pb. — Reproduzida por ter saído com omissões.

dade do serviço, a transferência do 2.º Tenente Mecânico de Aviação da Reserva, convocado — Caetano Ferreira de Azevedo, da Base Aérea de Santos para o Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Dia 20 de julho de 1945

Requerimentos despachados:

Alberto Martins Tôres, 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, servindo no 1.º Grupo de Caça, solicitando contagem de antiguidade no posto. "Arquive-se por já ter sido promovido".

D. Laura Barcelos Faria, solicitando a reinclusão nas fileiras da F.A.B., do seu filho João Barcelos Faria. — Indeferido.

Eduardo de Vilton Morgado, solicitando lhe seja permitido fazer o curso de monitor no Aéro Clube do Brasil. — Indeferido.

SO-Q-EA — Laurentino Ramos, solicitando sua transferência para a reserva remunerada. — Indeferido.

Viação Aérea São Paulo S.A. —

"Vasp", solicitando autorização paravembro de 1935, do Ministério da Fa-
importar material de aviação, dos Es-zenda, declaro a Vossa Excelência que
tados Unidos da América do Norte. — as certidões do tempo de serviço, a que
Autorizo. se refere o item I, daquela Circular, devem ser passadas pela repartição pa-
gadora do aposentado, dentro do pra-

AVISO N.º 55

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal: zo de dez dias, a contar da data em
Tendo em vista as normas relativas que forem pedidas por essa Diretoria.
aos processos de aposentadoria cons- Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
tantes da Circular n.º 4, de 6 de no— Salgado Filho.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

PORTARIA N.º 203 DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atri-
buição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.951, de 20 de janeiro
de 1941:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária
dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079,
de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo
em vista o art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o
parcer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar, em substituição, os itinerários e horários das linhas
aéreas Rio de Janeiro-Barreiras-Belém, Rio de Janeiro-Fortaleza, Rio de
Janeiro-São Paulo, Rio de Janeiro-Pôrto Alegre e Rio de Janeiro-Pôrto
Alegre expressa, Rio de Janeiro-Salvador, Rio de Janeiro-Belém, Rio de
Janeiro-Natal, Rio de Janeiro-Cuiabá, Rio de Janeiro-Assunção, Rio de Ja-
neiro-Gotânio, Rio de Janeiro-Uberaba, Rio de Janeiro-Governador Va-
ladarcs, Rio de Janeiro-Montes Claros, Rio de Janeiro-Poços de Caldas-
São Paulo, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-São Paulo e Rio de Janeiro-
Belo Horizonte, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinadas
pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do Diretor da Aeronáu-
tica Civil; e cancelar os itinerários horários da linha aérea Rio de Ja-
neiro-Belo Horizonte-Salvador e os da linha aérea circular Rio de Janeiro-
Belo Horizonte-São Paulo-Rio de Janeiro, todos da Panair do Brasil, S. A.
— *João de Almeida Brandão* Pedro Salgado Filho.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203
DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Fortaleza

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			4as		5as
R. de Janeiro	—	0	5,50	Fortaleza	5,30
Caravelas	176	716	8,25	Moçoró	6,30
			8,40		6,45
Salvador	540	1.256	10,40	Natal	7,50
			11,00		8,10
Recife	654	1.910	13,20	Recife	9,10
			13,40		9,30
Natal	252	2.162	14,40	Salvador	11,50
			15,00		12,10
Moçoró	243	2.403	16,00	Caravelas	14,10
			16,15		14,25
Fortaleza	213	2.613	17,10	R. de Janeiro	17,00

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76,
de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas
DC-3, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — *João de Almeida Brandão*,
p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203
DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-São Paulo
Serviço diário

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			—		—
R. de Janeiro	—	0	14,00	São Paulo	15,50
São Paulo	373	373	15,30	R. de Janeiro	17,20

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76,
de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas
DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — *João de Almeida Brandão*,
p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203
DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea expressa Rio-Pôrto Alegre

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			Dom. 2as 3as 5as 6as		2as 3as 4as 6as sab.
R. de Janeiro	—	0	11,00	Pôrto Alegre	7,00
São Paulo	373	373	12,25	São Paulo	9,50
			12,40		10,05
Pôrto Alegre	844	1.217	15,30	R. de Janeiro	11,30

Linha aérea Rio-Pôrto Alegre

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			4as SAB.		dom 5as
R. de Janeiro	—	0	11,00	Pôrto Alegre	7,00
São Paulo	373	373	12,25	Florianópolis	8,25
			12,40		8,40
Curitiba	330	703	13,55	Curitiba	9,45
			14,10		10,00
Florianópolis	260	963	15,15	São Paulo	11,15
			15,30		11,30
Pôrto Alegre	370	1.333	16,55	R. de Janeiro	12,55

Observações: Os horários acima substituem os aprovados pela Porta-
ria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrarão em vigor na data da sua
publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas
DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — *Jorge Moniz*, Chefe da
Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203
DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Salvador

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			SAB.		SAB.
R. de Janeiro	—	0	5,52	Salvador	11,10
Caravelas	716	716	3,25	Caravelas	13,10
			8,40		13,25
Salvador	540	1.256	10,40	R. de Janeiro	16,00

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76,
de 14 de março de 1945, para a linha aérea Rio-Belo Horizonte-Salvador, e
entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas
DC-3A, 21 passageiros.

— Escala facultativa em Caravelas.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — *João de Almeida Brandão*,
p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PAZAR DO BRASIL, S. A.
Linha aérea Rio de Janeiro-Belem

ESCALAS	Distâncias		IDA		ESCALAS	VOLTA	
			6AS	Dom.		SAB.	2AS
Rio de Janeiro	—	0	5,50	5,50	Belém	11,30	11,00
Vitória	413	418	—	—	São Luís	13,40	13,10
Caravelas	310	728	8,25	8,25	Parnaíba	14,00	13,30
Salvador	540	1.268	8,40	8,40	Fortaleza	—	14,40
Recife	654	1.922	10,40	10,40	Recife	16,35	16,30
Fortaleza	640	2.562	11,00	11,00	Salvador	Dom.	3AS
Parnaíba	364	2.926	SAB.	2AS	Recife	6,00	6,00
São Luís	276	3.202	6,00	6,00	Fortaleza	8,20	8,20
Belém	403	3.605	7,25	—	Salvador	8,40	8,40
			7,35	—	Caravelas	11,00	11,00
			8,10	8,10	Vitória	11,20	11,20
			9,00	8,30	Recife	13,20	13,20
			10,50	10,20	Fortaleza	13,35	13,35
					Salvador	14,50	14,50
					Caravelas	15,05	15,05
					Recife	16,45	16,45

Observações. Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida

Brandão, por Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PAZAR DO BRASIL, S. A.
Linha aérea Rio de Janeiro-Natal

ESCALAS	Distâncias		IDA			ESCALAS	VOLTA		
			2AS	3AS	5AS		3AS	4AS	6AS
R. de Janeiro	—	0	5,50	5,50	5,50	Natal	6,00	5,30	6,30
Vitória	418	413	7,20	—	—	João Pessoa	—	—	7,10
Caravelas	310	728	7,45	—	—	Recife	—	—	7,25
Canavieiras	224	952	—	8,25	8,25	Maceió	7,00	6,30	8,00
Salvador	316	1.268	—	8,40	8,40	Aracaju	7,20	6,50	8,20
Aracaju	267	1.535	9,45	—	—	Salvador	—	7,40	9,10
Maceió	202	1.737	10,00	—	—	Canavieiras	—	7,55	9,25
Recife	191	1.923	11,20	10,40	10,40	Caravelas	—	7,55	9,25
João Pessoa	114	2.042	11,40	11,00	11,00	Vitória	3,50	3,50	—
Natal	144	2.186	12,45	12,05	12,05	R. de Janeiro	9,05	9,05	—
			13,00	12,20	12,20		10,10	10,10	11,10
			—	12,45	13,15		10,30	10,30	11,30
			—	13,00	13,30		11,45	—	—
			14,30	13,50	14,20		12,00	—	—
			14,50	14,10	14,40		—	12,30	13,30
			—	14,45	—		—	12,45	13,45
			—	15,00	—		14,00	—	—
			—	15,40	15,40		14,15	—	—
			—	—	—		15,55	15,20	16,20

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p. Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PAZAR DO BRASIL, S. A.
Linha aérea Rio-Assunção
Trecho Rio-Assunção-Campo Grande

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km		Dom.		2AS
R. de Janeiro	—	0	6,30	Campo Grande	7,00
São Paulo	373	373	7,55	Ponta Porã	8,05
Curitiba	330	703	8,10	Assunção	8,20
F. do Iguaçu	534	1.237	9,30	F. do Iguaçu	9,40
Assunção	231	1.538	9,45	Curitiba	9,55
Ponta Porã	372	1.910	11,45	São Paulo	11,05
Campo Grande	254	2.164	12,00	R. de Janeiro	11,25
			13,10		13,25
			13,25		13,40
			14,45		14,55
			15,05		15,10
			16,10		16,35

Trecho Rio-Campo Grande

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km		6AS		SAB.
R. de Janeiro	—	0	6,15	Campo Grande	11,40
São Paulo	373	373	7,40	Baurú	13,55
Baurú	288	661	7,55	São Paulo	14,25
Campo Grande	607	1.268	9,05	R. de Janeiro	15,35
			9,20		15,50
			11,35		17,15

Observações: Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Estes horários são resultantes do desdobramento da rota Rio-São Paulo-Curitiba-F. do Iguaçu-Assunção-Ponta Porã-Campo Grande-Baurú-São Paulo-Rio, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 6.140, de 28 de dezembro de 1943.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p. Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PANAJR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Cuiabá

ESCALAS	Distâncias km		I D A		ESCALAS	VOLTA	
			3AS	6AS		3AS	6AS
Rio de Janeiro	—	0	6,17	—	Cuiabá	15,30	15,30
São Paulo	373	373	7,40	—	Corumbá	17,00	17,00
Baurú	288	661	7,55	—	4AS	7,00	SAB 10,00
Campo Grande	607	1.268	9,05	—	Campo Grande	8,25	11,25
Corumbá	355	1.623	9,20	—	Bauru	8,40	—
Cuiabá	415	2.038	11,35	11,50	São Paulo	10,55	—
			11,50	13,15	11,25	—	—
			13,15	13,35	12,35	—	—
			13,35	15,00	12,50	—	—
			15,00	15,00	Rio de Janeiro	14,15	—

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— O trecho Campo Grande-Cuiabá, executado às 6.ªs-feiras e sábados, articula-se com o Rio-Campo Grande, da linha aérea Rio-Assunção.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PANAJR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Montes Claros

ESCALAS	Distâncias km		IDA 5AS	ESCALAS	VOLTA 5AS
R. de Janeiro	—	0	9,00	Montes Claros	12,30
B. Horizonte	353	353	10,25	B. Horizonte	13,55
			10,45		14,15
Montes Claros	352	705	12,10	R. de Janeiro	15,40

Linha aérea Rio-Goiânia

ESCALAS	Distâncias km		IDA 4AS	ESCALAS	VOLTA 4AS
R. de Janeiro	—	0	6,01	Goiânia	11,15
B. Horizonte	353	353	7,25	Guaratingá	12,40
			7,45		13,00
Guaratingá	305	658	9,00	B. Horizonte	14,15
			9,20		14,35
Goiânia	362	1.020	10,45	R. de Janeiro	16,00

Observações: Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PANAJR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Uberaba

ESCALAS	Distâncias km		IDA dom 6as	ESCALAS	VOLTA dom 6as
R. de Janeiro	—	0	9,00	Uberaba	13,05
B. Horizonte	353	353	10,25	Araxá	13,35
			10,45		13,50
Araxá	314	667	12,00	B. Horizonte	15,05
			12,15		15,25
Uberaba	108	775	12,45	R. de Janeiro	16,50

Linha aérea Rio-Poços de Caldas-São Paulo

ESCALAS	Distâncias km		IDA 4AS SAB.	ESCALAS	VOLTA 4AS SAB.
R. de Janeiro	—	0	7,01	São Paulo	11,50
B. Horizonte	353	353	8,25	P. de Caldas	12,45
			8,45		13,05
P. de Caldas	354	707	10,05	B. Horizonte	14,25
			10,25		14,45
São Paulo	197	904	11,20	R. de Janeiro	16,10

Observações: Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203

DESTA DATA

PANAJR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Governador Valadares

ESCALAS	Distâncias km		IDA 3AS	ESCALAS	VOLTA 3AS
R. de Janeiro	—	0	9,00	Gov. Valadares	12,05
B. Horizonte	353	353	10,25	B. Horizonte	13,05
			10,45		13,25
Gov. Valadares	244	597	11,45	R. de Janeiro	14,50

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p/ Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte-São Paulo

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km		5as		5as
R. de Janeiro	—	0	7,00	São Paulo	11,00
B. Horizonte	353	353	8,25	B. Horizonte	12,50
			8,45		13,10
São Paulo	507	860	10,35	R. de Janeiro	14,35

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, para a linha aérea circular Rio-B. Horizonte-São Paulo e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p. Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km		4AS SAB.		4AS SAB.
R. de Janeiro	—	0	9,00	B. Horizonte	11,00
B. Horizonte	353	353	10,30	R. de Janeiro	12,30

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p. Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 203 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Barreiras-Belém

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km		dom 5as		2as 6as
R. de Janeiro	—	0	6,15	Belém	5,45
Pirapora	660	660	8,35	Carolina	8,05
			8,50		8,20
Barreiras	582	1.242	10,55	Barreiras	10,30
			11,25		11,00
Carolina	605	1.847	13,35	Pirapora	13,05
			13,50		13,20
Belém	670	2.517	16,10	R. de Janeiro	15,40

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 13 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Escalas facultativas em Pirapora e Carolina.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, em 9 de julho de 1945. — João de Almeida Brandão, p. Jorge Moniz, Chefe da Divisão.

(N.º 9.903 — 11-7-45 — Cr\$ 3.213,00).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1945

Requerimentos despachados:

Pan American de Importação e Exportação de Aeronaves Ltd. — Requer para sua aeronave, Stinson Reliant. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ref. 2.746-45.

Jecônias Ferraz de Camargo — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo Muniz-7. — Deferido. Ref. n.º 3.807-45.

Antônio Fernandes Videira — Requer licença de instrutor. — Deferido. Ref. 3.804-45.

João Afonso Caldeira — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo HL-1. — Deferido. Ref. número 3.782-45.

José Rocha Novais — Idem, idem para os tipos: CAP-4 e Aeronca. — Ref. 3.774-45.

Pedro Moacir Nobre — Idem, idem para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.778-45.

Antônio Fernandes Videira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.781-45.
Rubem Dario Amaral — Idem, licença de instrutor. — Deferido. Ref. número 3.709-45.

Lázaro Peixoto Baler — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo Fleet. — Deferido. Ref. número 5.100-45.

Domingos Carrucio — Idem, idem para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.744-45.

Hermão Carneiro de Campos — Idem, idem para o tipo Culver Cadet. — Deferido. Ref. 3.731-45.

José Daniel Camargo — Idem, idem para o tipo: CAP-4. — Deferido. Ref. 3.749-45.

Valfredo Pereira Júnior — Idem, licença de instrutor. — Deferido. — Ref. 3.771-45.

Ed Correia Guimarães dos Santos — Idem, licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 3.780-45.

George Commings — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.794-45.

Vicente Wolski — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.225-45.
Moacir Ubirajara de Oliveira — Idem, idem. — Deferido. 3.738-45.
Pábio Andréotti — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.787-45.
Astolfo Anequino Filho — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.712-45.
Herval de Oliveira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.706-45.
Lázaro Costa — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.788-45.

Dia 20

Navegação Aérea Brasileira S. A. — Requer licença de aeromoço, para o seu funcionário, José de Sousa Neto. — Deferido. Ref. 2.785-45.

Francisco Ramalho — Requer licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. número 3.700-45.

Luís Arquimedes Frasson — Idem, Carta de Recreio ou Desporto bem como licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. número 3.701-45.

Pábio Ferreira Ramos — Idem, licença em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.751-45.

Paulo Mendes Marçal — Idem, Carta de piloto de recreio ou desporto, bem como licença em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. número 3.173-45.

Pábio Ferreira Ramos — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.761-45.

Oswaldo Olinger — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.762-45.

Otacílio Egídio de Oliveira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.763-45.

Romeu Pereira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.764-45.

Guilherme Troexchlin — Idem, idem. — Deferido. Ref. n.º 3.765-45.

Horst Ingo Klian — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.766-45.

Lia Jessi Pereira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.768-45.

Hélio Hemetério Portela. — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.085-45.

Leonel de Moura Brizola — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.774-45.

Jorge Bastos Leal — Idem, idem. — Deferido. Ref. 4.338-45.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 534, DE 9 DE
JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, The Manáos Tramway & Light Company Limited, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, resolve:

1.º Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito decreto-lei e no art. 180, do Código de Águas, fica a The Manáos Tramways & Light Company Limited, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º O saldo credor da conta "Ex-

cesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuídas àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimentos e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, — sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração de conta "Lucros e Perdas";
c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — Apolonio Salles.

(N.º 10.395 — 24-7-45 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA N.º 538, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pelas interessadas, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve: — 1.º) Até que lhes seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, ficam as Companhia Sul Mineira de Eletricidade, Companhia Fôrça e Luz Minas-Sul, Companhia Industrial Fôrça e Luz, Companhia de Eletricidade Campos do Jordão e Companhia Fôrça e Luz de Nepomuceno, autorizadas a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-

lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados das interessadas, previsto no art. 3.º e regulado no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que as interessadas passarão a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondentes às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social das interessadas.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento das interessadas, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, as interessadas deverão apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimentos e tarifas, as interessadas deverão entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração de conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que res-

peita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada.

— Apolonio Salles.

(N.º 10.396 — 24-7-45 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA N.º 539, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pelas interessadas, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei número 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) Até que lhes seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Águas, ficam as S. A. Central Elétrica Rio Claro, Empresa Fôrça e Luz de Mogi-Mirim S. A. e Empresa Melhoramentos de Mogi-Guaçu S. A. autorizadas a cobrar, a partir da data da publicação da presente Portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1943, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados das interessadas, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que as interessadas passarão a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social das interessadas.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento das interessadas, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização de investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente Portaria, as interessadas deverão apre-

sentar à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimentos e tarifas, as interessadas deverão entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração de conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — Apolonio Salles.

(N.º 10.397 — 24-7-45 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA N.º 547

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Empresa Elétrica Bragantina S. A., usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, resolve:

1.º) Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e no art. 180, do Código de Águas, fica a Empresa Elétrica Bragantina S. A., com sede em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial de aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º) O acréscimo de receitas, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524, será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor;

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

tschek — Cumpra-se a determinação da J.E. de 28-6-45, isto é, validação do curso secundário no Colégio estadual de Minas Gerais. (Belo Horizonte).

N.º 57.776-43 — Sebastião Rodrigues de Melo — Idem.

N.º 57.834-43 — Edmundo Matoso — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 56.975-44 — Alfredo Flaquer Sobrinho — Não há motivo para modificação do despacho anterior, mantido o indeferimento.

N.º 56.273-43 — João Rebuzzi — Curso secundário irregular e exames vestibulares incompletos indeferido.

N.º 54.713-43 — Joana de Lemos Marques — Faltam referências do curso secundário, sem as quais não pode ser apreciado o requerimento pela J. E.

N.º 53.510-43 — Enio Mazzini — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 42.211-44 — Valdir Fraga — Idem.

N.º 41.926-44 — Eunila Sales — Idem.

N.º 31.030-39 — Heráclides Samuel da Costa — Mantenho o indeferimento não há prova da idoneidade da Faculdade.

N.º 56.366-43 — Antônio Pio de Camargo Bitencourt — Apresente os originais dos preparatórios e esclareça porque não fez exame vestibular.

N.º 57.884-43 — Helvélio Peikoto Moreira — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 59.020-43 — Salvador Gomes de Barros — Valide o curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 58.351-43 — Coralina Calheiros Vanderlei — Oficie-se ao Colégio Pedro II.

N.º 58.379-43 — Domingos Alves Magalhães — A Divisão de Ensino Superior para levantar o histórico escolar.

N.º 59.217-433 — José Otávio de Oliveira — Idem.

N.º 59.752-43 — Corinto Ferreira Glória — Idem.

N.º 10.998-42 — Francisco Mota — Feita a juntada ao processo número 10.998-42 — e mantido o despacho de dever o requerente validar o curso secundário, no Colégio Pedro II, conforme solicita.

N.º 39.127-44 — Aniz Badra — Acreditado no Ginásio Fluminense de torizada a validação do curso secundário no Ginásio Fluminense de Petrópolis.

N.º 36.516-37 — Conrado Balbino de Sousa — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 59.776-43 — Galvão de Araújo — Sim, oficie-se ao Inspetor do Ginásio D. Silverio.

N.º 55.074-43 — Mário Stolf — Pode ser autorizada a validação do curso secundário no Ginásio indicado.

Requerimentos:
Néri do Rio Preto. — Requisite-se o processo anterior.

José Rosalvo Costa — Idem.

Antônio Francisco Pereira Júnior — Idem.

Milton Sprenger Veras — Idem.

Nério Castorino Otero — Idem.

Gutomar Facioli.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Transportes

EXPEDIENTE DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Dia 19 de julho de 1945

No processo n.º 21.959-45-ST., do Serviço de Transportes, em que foi pedida autorização para a compra de 2 "sedans" novas, de 2 ou 4 portas, marca Ford ou Chevrolet, pintadas à tinta alumínio e destinadas aos trabalhos do Serviço de Biometria Médica, foi exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República o seguinte despacho: Aprovado. Em 30-6-45. — G. VARGAS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

Retificação do expediente, para o Diário Oficial de 4 de maio de 1945. Onde se lê: 32.372-41 — Cecília Rodrigues de Siqueira Filha (registro em Inglês, História Geral, História do Brasil e Desenho). Concedo a extensão do registro em Inglês ao 2.º ciclo (doc. de fls. 34). Nego o registro em História do Brasil e Desenho, por já estar a requerente registrada em 4 disciplinas, leia-se: 32.372-41 — Cecília Rodrigues de Siqueira (Extensão em Português, Inglês e Latim). A vista do doc. retro, autorizo a extensão do registro de Inglês.

N.º 35.322-37 — Amador Franco Garcia (Registro em Latim, Grego, Espanhol e Filosofia). — Sim, inclusive quanto à Latim no 2.º ciclo.

N.º 499-38 — Germano Neurauter. — Deferido.

N.º 24.267-38 — Jonas Melo de Carvalho (Desdobramento e extensão). — Sim.

N.º 62.091-41 — Judite Magalhães (Registro em Português, Francês, História do Brasil e Geografia). — Sim.

N.º 63.690-41 — Luís Menezes (Transferência de Química do fundamental para o 2.º ciclo). — Sim.

N.º 65.319-41 — Adolfo Klotz (Registro em História Geral e História do Brasil). — Sim.

N.º 26.124-42 — Messias Freire. — Indefido.

N.º 15.014-43 — Hilário Martines (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil e Ciências Naturais). — De acordo. (Deferido em Ciências Naturais).

N.º 15.017-43 — Luciano Tobar (Registro em Geografia Geral, História Geral, Inglês e Espanhol). — De acordo. (Deferido em Geografia Geral, História Geral e Espanhol).

N.º 40.042-44 — Rosinha Formin (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 6, no qual não figura o período em que a requerente lecionou.

N.º 66.224-44 — Clonisa Montello Loureiro (Extensão em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Geografia Geral). — Sim, ex-

ceto quanto a Geografia Geral, Geografia do Brasil e História do Brasil, por não estar provado que a requerente conta dez anos de exercício de magistério.

N.º 97-103-44 — Antônio Osiris Rahal (Registro em Desenho). — Pode ser registrado no 1.º ciclo. O registro no 2.º ciclo depende de prova de que a requerente tem exame final de Desenho em curso superior ou curso especializado.

N.º 9.844-45 — Mário Pompili (Registro em Filosofia). — A vista do que consta do processo n.º 27.288-41, indeferido.

N.º 15.059-45 — Natércia Carvalho Aragão (Registro em Desenho). — Sim.

N.º 17.380-45 — Wilton Cardoso de Sousa. — Indefido.

N.º 19.262-45 — Alcides Gonçalves Delgado. — Sim.

N.º 20.419-45 — Nair Camargo (Registro em Português, Latim, Geografia Geral e História do Brasil). — Sim, salvo em Português.

N.º 22.439-45 — Fausto Mazzola (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 22.531-45 — Leôncio Ferreira (Registro em Português, Latim, Filosofia e História da Civilização). — Prove que tem exame final, em curso pelo menos equivalente ao curso secundário, das disciplinas em que pede registro e prove que o curso a que se refere o atestado de exercício de magistério expedido pela Escola Urbana anexa ao 12.º Regimento de Infantaria é de grau secundário.

N.º 26.379-45 — Ubirajara Pinto de Deus — A vista do atestado retro, deferido (1.º ciclo). — Faça-se no certificado a ressalva necessária.

N.º 28.316-45 — Raimundo Moreira dos Santos (Registro em Matemática e Ciências Naturais). — Sim.

N.º 28.405-45 — Francisca de Amorim Ramos (Registro em Desenho e Trabalhos Manuais). — Esclareça o requerente o ano em que concluiu o curso a que se refere o documento de fls. 3.

N.º 29.852-45 — Betty Vieira (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — A vista do telegrama de fls. 13, deferido.

N.º 31.563-45 — Adélia Martins Cardoso (Registro em Português). — Informe o inspetor que firmou o documento de fls. 3 se o ensino ministrado pela requerente o foi em curso regularmente organizado.

N.º 35.065-45 — José Maria da Costa Vargens (Registro em Português, Latim e Filosofia). — Indefido.

N.º 35.276-45 — Alfredo Tenório dos Santos (Atualização e extensão). — Sim, exceto em Português.

N.º 35.329-45 — Leda Nunes Ferraro (Registro em Latim e Filosofia). — De acordo. (A requerente deverá aguardar a terminação do curso de Filosofia que está fazendo).

N.º 35.408-45 — Porfírio José Soares Neto (Registro em História da Civilização). — Indefido.

N.º 36.230-45 — Natália de Oliveira (Registro em Português, Desenho, Matemática e História Geral). — De acordo. (Deferido).

N.º 36.234-45 — Hermilo Alves Carneiro Neto (Registro em História Geral, Ciências Naturais e Português). — De acordo, podendo também, à vista do doc. de fls. 7, expedido por estabelecimento oficial, ser concedido o registro em História Geral. (Deferido em Ciências Naturais e História Geral).

N.º 38.020-45 — Ana Nunes Horta (Português, Matemática, Francês e Ciências Naturais). — Sim, salvo quanto a matemática.

N.º 38.202-45 — Rubens Correia de Aguirre (Registro em Francês e Desenho). — De acordo. (Deferido).

N.º 38.516-45 — Antônia Urbas (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 38.657-45 — Elinah Aparecida Fonseca Duarte (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 38.867-45 — Antônio Tagliano Filho. — De acordo, salvo quanto a Latim e Desenho.

N.º 38.873-45 — Manuel Luís Moreau. — Deferido, à vista do documento de fls. 3.

N.º 38.876-45 — Waldir Antônio Orsi. — A vista do que consta do processo n.º 39.499-41, indeferido.

N.º 38.880-45 — Paulo Rocha (Registro em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Desenho). — De acordo. (Deferido).

N.º 38.883-45 — Marcos Cláudio Schuster (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil e História Geral e do Brasil). — Sim.

N.º 38.885-45 — Severino Susin (Registro em Francês, História Geral, História do Brasil e Geografia do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 38.888-45 — Flávio Floriano Rieth (Registro em História Geral, Geografia Geral, Matemática e Desenho). — De acordo. (Deferido).

N.º 39.202-45 — Abigail Urbano de Andrade (Registro em Desenho). — De acordo. (Deferido).

N.º 39.553-45 — José Calazans de Figueiredo (Extensão do registro de Francês, Inglês e Latim). — De acordo. (Deferido).

N.º 39.565-45 — Eumard L'Eraistre Montelero (Registro em Inglês, Latim, Francês e Ciências Naturais). — De acordo. (Deferido).

N.º 39.634-45 — Aureo José Ramos de Oliveira (Registro em História Geral, Francês e Latim). Os docs. de fls. 5, 6 e 7 devem ser visados pela autoridade federal competente.

N.º 39.693-45 — Maria Dorcisa da Penha Arcuri (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 39.697-45 — Odete Lamy (Deferido em Latim e Ciências Naturais). — De acordo.

N.º 39.698-45 — Benedito Vieira da Mota Filho (Registro em Desenho). — De acordo. (Deferido).

N.º 39.851-45 — Helena Peixoto Fortuna (Extensão do registro em Geografia). — Sim.

N.º 40.094-45 — Judite de Paula Freitas (Registro em Português, Inglês, Latim e Matemática). — De acordo. (Deferido).

N.º 41.165-45 — Teresinha do Menino Jesus Pereira Gusmão (Registro em Francês, Latim e Geografia). — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 7, no qual não figura o período em que o requerente lecionou.

N.º 41.262-45 — Boanerges Januário Soares de Araújo (Registro em Ciências Naturais). — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 6, no qual não figura o período em que o requerente lecionou.

N.º 44.785-45 — Antônio Teófilo da Cunha (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 6, no qual não figura o período em que o requerente lecionou.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA
DA DIVISÃO

Dia 11 de julho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

Foi autorizada a substituição aos certificados de registros dos professores abaixo relacionados:

- N.º 11.755-38 — Alvaro Pais de Barros.
N.º 9.543-41 — Aureo Parolo.
N.º 9.610-41 — José Fernandes Monteiro.
N.º 11.246-41 — Maria de Lourdes Veiga.
N.º 11.745-41 — João Carlos Soares de Oliveira.
N.º 11.960-41 — Dalton Ottati Xavier.
N.º 13.395-41 — Luis Bustamante Sertório.
N.º 14.102-41 — Maria de Vasconcelos.
N.º 15.542-41 — Tirso Jorge dos Santos Galasso.
N.º 15.729-41 — Jurandir Alves.
N.º 15.733-41 — Osvaldo Otávio Biagioni.
N.º 16.784-41 — Eladio Gutierrez.
N.º 17.126-41 — Antônio de Aquino Pereira.
N.º 17.855-41 — Olga Tacla.
N.º 19.639-41 — Wilson Valentini.
N.º 20.509-41 — Marguerite Le-grand Caetano.
N.º 20.673-41 — Helôisa Penteado de Freitas.
N.º 21.859-41 — Mário Correia do Couto.
N.º 2.753-41 — Aloísio Vienken.
N.º 27.317-41 — Martin José Weber.
N.º 27.318-41 — Alberto Paetzold.
N.º 27.318-41 — Alberto Paetzold.
N.º 27.645-41 — Cecília Rieger.
N.º 27.647-41 — Ana Kreys.
N.º 27.732-41 — Osvaldo de Sousa Nobre.
N.º 28.766-41 — Maria Genoveva Loréa.
N.º 29.667-41 — Rubens Neral Barbosa.
N.º 33.126-43 — Livia Brustolli.
N.º 61.120-44 — Hebe Wagner de Oliveira.
N.º 93.677-44 — Laura Gomes de Gusmão.
N.º 9.728-45 — Maria Perpétua Schefer.
N.º 13.685-45 — Vitorina Bonifazi.
N.º 22.443-45 — Luis Gonzaga Soares.
N.º 40.394-45 — Maria da Glória Vieira Pereira.
N.º 40.565-45 — Euclides Sousa Matias.
N.º 41.168-45 — Manuel Alves Afonso.
N.º 41.555-45 — Ernesto Panini.
N.º 41.557-45 — José Cerqueira Capela.
N.º 43.928-45 — José Joaquim de Santana.
N.º 46.23-45 — Araizul Sother.
N.º 46.238-45 — Abelardo Duarte Coutinho.
N.º 46.540-45 — Gildo Geimini.
N.º 49.660-45 — Edgar Ribeiro Sanchez.
N.º 53.817-45 — Alceu Pereira de Castilho Barbosa.

REGISTRO DE PROFESSOR

- N.º 15.117-37 — Araci de Sousa Nogueira — Deferido. (dec. doc.).
N.º 43.776-38 — Cláudio Viana — O interessado deverá apresentar do-

cumento que esclareça onde, como e quando estudou literatura francesa.

N.º 10.702-39 — Marcelo Tadeu de Assunção — Preliminarmente, deverá o interessado apresentar novo atestado de exercício de magistério, especificando os anos letivos em que lecionou.

N.º 18.004-41 — Júlia Freitas Brito — Apresentar o certificado de aproveitamento da "Universidade do Ar".

N.º 23.793-41 — Alvaro Brandão de Andrade. — Deverá, o interessado optar por 4 disciplinas.

N.º 25.373-41 — Maria José Peixoto. — Deferido. (dev. doc.).

67.816-41 — Maria Iolanda Müller de Melo Nogueira — Juntar a certidão de casamento ou a folha do Boletim do Pessoal em que saiu a retificação do nome.

N.º 36.535-45 — Nair Carvalho de Toledo — Apresentar o diploma de licenciada pela Faculdade de Filosofia, C. L. do Instituto Sta. Ursula.

N.º 97.139-44 — Pedro Faria — Deferido. (dev. doc.).

N.º 16.162-45 — João Augusto de Assis — Declarar a data exata em que prestou exame final de espanhol e apresentar prova de haver lecionado essa disciplina pelo menos durante dois anos. Juntar o certificado anterior.

N.º 16.434-45 — Armin Bernhard — Juntar prova de exercício do magistério, pelo menos durante dois anos, nas disciplinas que deseja registro.

N.º 16.708-45 — Antonia Horn — Devolvam-se os documentos.

N.º 25.817-45 — Jehovah Santos — Preliminarmente, deve o requerente satisfazer a exigência da papelada número 90, de 11-10-44, que determina a substituição dos antigos certificados por outros na forma da atual legislação do ensino secundário. Tendo o interessado requerido extensão ao 2.º ciclo de seu registro na cadeira de Desenho, proponho seja ele convidado a satisfazer uma das exigências da portaria ministerial de 28-1-36.

N.º 28.964-45 — Pedro Sobreira Pirajá — Não é caso de registro *ex-officio*. O interessado deverá apresentar atestado de exercício de magistério, por mais de dois anos, especificando os períodos.

N.º 31.317-45 — Miguel Soak! — Apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas requeridas.

N.º 40.404-45 — Geovandina Antonieta Schettini — Apresentar atestado de identidade no qual conste a sua fotografia.

N.º 41.166-45 — Antonio Raimundo de Melo — Declarar onde pretende exercer o magistério.

N.º 41.897-45 — Genival Sampaio Triguene — Apresentar atestado de exercício no magistério nas disciplinas em que solicita registro, no período de 2 anos pelo menos.

N.º 42.701-45 — Carlos Guilherme de Campos — Devolvam-se os documentos.

N.º 42.712-45 — Escalabrino Olivio — Apresentar prova de habilitação em o magistério.

música e declarar onde deseja exercer
N.º 42.729-45 — Dagmar de Albuquerque Montenegro — Pagar o selo por verba no diploma apresentado.

N.º 42.744-45 — Antonio Cesar Doria — Pagar o selo por verba no diploma apresentado.

N.º 42.919-45 — Justiniano Vasconcelos Passos — Apresentar um dos documentos que satisfaçam a um dos itens da Portaria Ministerial de 28 de janeiro de 1936.

N.º 43.266-45 — Edite Gomes da Costa — Apresentar atestado de identidade com a respectiva fotografia. Apresentar atestado de exercício no magistério que especifique claramente o período lecionado e as respectivas disciplinas, visado pelo Inspetor Federal.

N.º 44.420-45 — Adelia Iracema de Paula — Apresentar provas de identidade, idoneidade, idade e de aprovação nas disciplinas para as quais pede registro.

N.º 44.583-45 — Guido Pelegrino Viaro — Apresentar prova de ter curso especializado.

N.º 44.606-45 — Carlos Julio Scheil — Apresentar prova de curso superior onde se ministre a disciplina requerida.

N.º 44.525-45 — Celina Lage Brandão — Apresentar provas de identidade, de idoneidade e o seu diploma de licenciad e bem assim declarar em quais disciplinas deseja registro.

N.º 45.001-45 — Guilherme Augusto de Magalhães Pahl — Juntar o diploma de médico ou a fotocópia do mesmo. Selar o requerimento de acordo com a lei.

N.º 45.359-45 — Américo de Almeida — Apresentar nova documentação de conformidade com a lei.

N.º 45.589-45 — Alcides Alves Ferreira — Fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos documentos apresentados.

N.º 48.204-45 — Modestino Kanto — Preliminarmente deverá selar a sua peça.

N.º 48.205-45 — Sylvio Viana Freire — Não há registro em Economia Política. A fim de se habilitar à extensão ao 2.º ciclo dos registros em História

Geral do Brasil, deverá o interessado juntar seu diploma de bacharel ou esclarecer em que ano e em que livro foi o mesmo registrado na D. E. Sup.

N.º 48.429-45 — Guilherme de Sá Vinhaes — Preliminarmente deverá selar a sua petição.

N.º 50.307-45 — Valdemar Raoul — Apresentar a folha do *Diário Oficial* em que foi publicado o despacho referente ao seu pedido do registro apresentado em 1933.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE SAÚDE

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento:

Sebastião Andrade Maciel, cirurgião dentista, pede autorização para exercer a profissão até que esteja ultimada a validação do seu diploma.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

De acordo com as informações julgo que o requerente poderá ser atendido, mediante autorização do Sr. Ministro.

Em 16-7-45. — R. Cordcero de Farias".

Promoção do Sr. Diretor Geral do D.N.S.:

"A consideração do Sr. Ministro. Em 21-7-45. — Mário Pinotti, pelo Diretor Geral."

Despacho do Sr. Ministro:

"A vista dos pareceres, atendido. Em 20-7-45. — Capanema".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 21 de julho de 1945

Processos despachados pelo Sr. Ministro:

SC. 57.381-45 — Indústria de Pneumáticos Pirestone S. A. solicita aprovação da planta e do orçamento de uma seção destinada ao fabrico de lona cordonel. — "Aprovado, de acordo com os pareceres".

SC. 106.670-45 — Carlos Cirilo Castex solicita certidão de tempo de serviço. — "Ao Serviço de Comunicações, para certificar, tendo em vista a informação prestada pelo Banco do Brasil".

SC. 115.124-45 — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral solicita seja esclarecido à Alfândega de Santos que a apresentação do coprador de cartas não deve ser a única prova exigida aos importadores. — "Proceda-se, de acordo com os pareceres".

SC. 131.067-45 — Cia. Carbonífera Minas de Butiá solicita desembaraçar com isenção de direitos e demais taxas mediante assinatura de termo de responsabilidade, mercadoria formando um conjunto. — "Deferido, nos termos dos pareceres".

Direção Geral da Fazenda
NacionalEXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 23 de julho de 1945

N.º 78.515-44 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — pedindo transferência de máquina de selar duplicatas. — A D.G., reconsiderando o despacho anterior (fls. 10), indefere o pedido (fls. 1), por haver sido apurado tratar-se, no caso, de transferência de máquina de selagem mecânica do imposto de vendas mercantis para o depósito da requerente no Estado de São Paulo (fls. 10 v.), o que escapa à apreciação da Fazenda Federal.

2. Arquite-se. — Paulo Lyra.

N.º 233.759-44 — Gonçalves & Vieira Ltda. — Pagamento de multa em prestações. — Indefiro o pedido (folhas 50), visto que o requerente, segundo informações (fls. 50 v.), está em condições de efetuar o pagamento do débito de uma só vez.

2. A R.D.F. — Paulo Lyra.

N.º 71.873-45 — Autorizando a substituição da caução de Cr\$ 1.000,00, a União Fabril Exportadora S. A.

N.º 85.961-45 — Nazira Cade — Pedido de cancelamento de multa. — Arquite-se, por se tratar de assunto

já solucionado pelo Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.456-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 10.000,00, a *Ciro Cavalcanti Pereira.*

N.º 105.557-45 — *Alberto Cocozza S. A.* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.577-45 — *Matai & Sobrinho* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo número 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.560-45 — *Alberto Cocozza*

S. A. — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.561-45 — *Alberto Cocozza S. A.* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.565-45 — *Alberto Cocozza S. A.* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.568-45 — *Alberto Cocozza S. A.* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.597-45 — *P. Barone & Cia.* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo número 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 115.526-45 — *Edmond Van Parys* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 105.601-45 — *Alberto Cocozza S. A.* — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G. no processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6 de 1945), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

N.º 125.080-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 13.000,00, à firma *Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.*

N.º 144.917-45 — Anexação da Coletoria de Sarapuí à de Itapetininga. — Aprovado.

2. Ao S.P., à D.R.I. e à C.G.R., a fim de que sejam feitas as necessárias anotações. — *Paulo Lyra.*

N.º 145.532-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 3.600.000,00, no Banco do Brasil, em favor do Departamento Nacional de Informações.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 13 DE JULHO DE 1945 — N.º 100

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.864	Comp. M. C. I. Matos Rocha S. A.	501.004	1	Uniforme brim tussor pardo.....	Aceito.
1.847	Idem	501.004	2	Túnica sargeline azul.....	Aceito.
1.864	L. J. Costa & Cia. Ltda.	146.103	3	Papel AP-75	Aceito.
1.865	Idem	146.103	4	Papel AP-75	Aceito.
1.866	Idem	801.324	1	Ficha C-215	Aceito.
1.867	Gráfica Belas Artes Ltda.	146.102	3 a 5	Papel SV-30	Aceito.
1.873	Idem	146.105	1	Ficha AP-34	Aceito.
1.874	L. J. Costa & Cia. Ltda.	146.102	1	Papel AP-75	Aceito.
1.875	Idem	146.102	2	Papel AP-75	Aceito.
1.876	Idem	146.108	1	Quadro em AP-75.....	Aceito.
1.877	Idem	146.103	2	Fôlha de pagamento em AP-75.....	Aceito.
1.891	Luís Pinto Segundo.....	145.036	1	Riscado de Algodão.....	Recusado.
1.892	Idem	145.036	2	Riscado de Algodão.....	Recusado.
1.901	Abílio F. Magalhães & Cia.	601.229	1	Lençol de Cretone.....	Aceito.
1.902	Idem	601.229	2	Fronha de cretone.....	Aceito.
1.906	Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda.	624.134	1	Percaline marron	Aceito (parcial) ..
1.907	G. Gusmão & Cia.	624.224	1-A	Papel tipo Conqueror London.....	Aceito.
1.908	Idem	615.095-A	4	Ficha C-215	Aceito.
1.911	Gráfica Metrópole Ltda.	153.044	7	Requisição em AP-57.....	Aceito.
1.912	Idem	153.046	1	Empenho AP-57	Aceito.
1.913	Idem	153.046	1	Empenho AV-30	Aceito.
1.914	Gráfica Belas Artes Ltda.	121.006	1	Papel cópia SV-30.....	Aceito.
1.915	Idem	121.006	2	Papel cópia SV-30.....	Aceito.
1.916	Idem	121.006	3	Papel cópia SV-30.....	Aceito.
1.917	Idem	121.006	5	Capa processo cartão chiné.....	Aceito.
1.918	Idem	121.006	7	Envelôpe em AP-94.....	Aceito.
1.919	Idem	121.006	9	Telegrama em AP-57.....	Aceito.
1.920	Idem	121.006	9	Telegrama em SV-30.....	Aceito.
1.921	Idem	121.006	10	Papel para decreto em AP-57.....	Aceito.
1.922	Idem	121.006	11	Papel para decreto em AP-57.....	Aceito.
1.923	Idem	121.006	12	Papel para decreto em AP-75.....	Aceito.
1.931	C. Gusmão & Cia.	615.099	1	Ficha C-215	Aceito.
1.932	Idem	615.83-A	3	Impresso AP-75	Aceito.
1.933	Gráfica Belas Artes Ltda.	153.005	4 a 6	Impresso SV-30	Aceito.
1.934	Idem	153.005	9	Capa para processo cartão chiné.....	Aceito.
1.935	Idem	153.045	3	Impresso AP-75	Aceito.
1.936	Idem	153.045	5	Impresso SV-30	Aceito.
1.937	Idem	153.045	8	Impresso AS-57	Aceito.
1.938	Idem	153.045	9	Impresso AS-57	Aceito.
1.939	Idem	153.045	4	Impresso AP-75	Aceito.
1.941	Idem	153.045	10	Impresso AS-57	Aceito.
1.944	L. J. Costa & Cia. Ltda.	146.110	1	Ficha C-145	Aceito.
1.945	Idem	146.110	2	Ficha C-180	Aceito.
1.946	Alvaro P. Silva.....	418.038	2	Ficha AP-94	Aceito.
1.947	Gráficas Belas Artes Ltda.	146.076	1	Ficha AP-94	Aceito.
1.954	Festas, Ferreira & Cia.	143.133	1	Uniforme sargeline azul marinho.....	Aceito.
1.955	Cardoso, Costa & Cia.	171.001	1	Uniforme de sargeline azul.....	Aceito.
1.959	A. Rodrigues Costa & Cia.	609.004	4	Boné de sargeline de lã.....	Aceito.
1.968	L. J. Costa & Cia. Ltda.	124.021	7	Bloco pequeno em AS-57.....	Aceito.
1.969	Idem	124.021	9	Caderneta em AP-75.....	Aceito.
1.971	Leopoldo Machado & Cia.	153.093	1	Papel canson	Aceito.
1.972	D. N. Pereira & Cia. Ltda.	202.738	1	Papel vegetal	Aceito.
1.973	Mesbla S. A.	903.311	5	Tinta sintética de acabamento, vermelha.....	Aceito.
1.974	Dias Garcia & Cia. Ltda.	153.067	1	Arsênico em pó.....	Aceito.
1.975	Vieira Bastos & Cia.	143.094	1	Cobre em chapa liza.....	Aceito.
1.976	Idem	143.094	2	Cobre em chapa.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Augusto Barata*, Diretor substituto da D. T.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 123.422-45 (Tesouro) — de interesse de Metalúrgica Matarazzo S. A. — Ordens n.ºs 11.740, 11.741 e 11.763, de 17 de julho de 1945, às Alfândegas do Rio de Janeiro, Recife e Santos, respectivamente.

N.º 118.428-45 (Tesouro) — originado do Aviso n.º DC-431-533, 3 (60), de 8 de junho de 1945, do Ministério das Relações Exteriores. — Ordem n.º 11.767, de 17 de julho de 1945, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n.º 11.768, de 17 de julho de 1945, ao Ministério das Relações Exteriores.

N.º 124.621-45 (Tesouro) — de interesse de Edmundo Vetromile Ltda. — Despacho: "Não sendo o Tesouro órgão consultivo, o interessado deve dirigir-se à Alfândega do Rio de Janeiro".

N.º 107.525-45 (Tesouro) — de interesse da Siderúrgica Rio Grandense S. A. — Despacho: "Apresente os documentos necessários à instrução do processo".

N.º 100.821-45 (Tesouro) — de interesse da Panair do Brasil S. A. — Despacho: "A vista da informação da Fiscalização Bancária e dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores, indefiro o pedido.

2. Notifique-se, arquivando-se em seguida o processo".

N.º 69.274-45 (Tesouro) — de interesse de Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — Ordem n.º 11.764, de 17 de julho de 1945, à Alfândega de Santos.

Recebedoria do Distrito Federal Seção de Preparo da Arrecadação

Processo n.º 102.350-45 — Flávio Augusto Correia de Sampaio.

Despacho:

O Bacharel Flávio Augusto Correia de Sampaio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 3.088, residente nesta Capital à Rua Barão da Torre n.º 164, para o fim de fazer prova em juízo, solicita a esta R.D.F. seja passado por certidão qual a pessoa, firma ou razão social em nome de quem está sendo cobrado o imposto de Indústrias e Profissões relativamente aos seguintes negócios comerciais:

1. — Casa Cabanas — Bar e comestíveis finos, sito à Praia do Flamengo n.º 122 — A.

2. — Bar Itajubá — sito à Rua Alvaro Alvim n.º 23, no salão térreo do Hotel Itajubá.

3. A escrita fiscal da R. D. F. só deve ser objeto de certidões quando no interesse da Justiça ou de outro relevante, devidamente justificado, a critério da repartição aos próprios interessados, para legítima defesa de seus direitos.

4. O pedido de certidão formulado pelo requerente, sobre a vida fiscal de contribuintes, a sua revelia, para apresentá-la a outro repartição, não prova nem justifica legítima defesa ou interesses daqueles.

5. Todavia, o assunto constante do pedido será revelado em certidão, em qualquer tempo, como esclarecimento ao Juízo a que estiver afeto o caso,

se assim julgar oportuno e a solicitar oficialmente.

5. Nestas condições, indefiro o pedido de certidão por falta de amparo legal.

Dê-se ciência, publique-se e arquivar-se.

R.D.F., 11 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 28.198-45 — Metalúrgica Spoeri Ltda., estabelecida à Rua Senador Alencar n.º 252, consulta se estão compreendidos na isenção consignada na letra e das Isenções da Alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, os veículos de sua fabricação, de que juntam fotografias, com especificações, de vagonetes basculante para transporte de aterros, minérios, granitos, etc., de carro para o transporte de volumes em geral e de carro para o transporte de massas, concretos, etc., veículos que se incluem entre os de qualquer espécie que a lei isentou pelo dispositivo citado.

3. Responda-se, pois, afirmativamente a consulta, isto é, os veículos de que trata a consulta, devem ser incluídos entre as isenções definidas na letra e da alínea I da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recurso, ex-officio para a D. R. I., na forma da lei.

R. D. F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo:

N.º 68.511-45 — J. Bernd & Cia. Limitada, estabelecida à rua Buenos Aires n.º 125, 1.º andar, solicita seja corrigida na sua Patente de Registro n.º 45.549 do corrente ano, anexa, a espécie 10, (jóias e obras de ourives e relógios), para 5 (Cerâmica e Vidros), de vez que, não negocia com aqueles artigos, e que a guia sob n.º 15.603-45, que serviu para expedição da referida patente, mencionou aquele código por simples engano.

2. A Patente de Registro anexa, foi expedida de conformidade com a guia assinada pela requerente, não se justificando agora a alteração pretendida, por isso que, nem o erro que se alega para alterá-la, é da autoria da repartição.

3. A requerente cabe portanto, solicitar em nova guia, patente adicional do artigo que não consignou no seu primeiro pedido, ficando assim habilitada a exercer o seu comércio.

Dê-se ciência. Entregue-se o documento de fls. 2, mediante recibo, quando solicitado, e arquivar-se este processo.

R.D.F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 89.647-45 — S. Schlude, estabelecido com estampania à rua Frei Caneca n.º 401, fundos, nesta Capital, consulta a esta R.D.F., se recebido da firma Dagget & Ramsdell (Standard Oil Co.), também estabelecida nesta Capital, a maior parte da matéria prima (fólias de Flandres litografadas) para fabricação de pulverizadores "Flit", cobrando a consulente apenas a mão de obra e o material empregado nos cabos dos referidos pulverizadores ou sejam arame, madeira e couro, conforme amostra que apresentam, está ou não sujeita às exigências do D.L. n.º 7.404, de 22-3 de 1945.

2. Responda-se que a firma requerente fabrica, para todos os efeitos

daquele D.L., os pulverizadores "Flit", estando estes sujeitos ao pagamento do imposto de consumo *ad-volorem*, à razão de 4 %, na conformidade da alínea I, inciso 2, da Tabela A, anexa àquele diploma.

Dê-se ciência e publique-se, facultando o direito de recurso voluntário para a D.R.I.

R.D.F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 58.463-45 — Irmãos Fernandes & Carvalho, estabelecidos com fundição à rua Mariz e Barros n.º 439, nesta Capital, precisando que fabricam artefatos de ferro, tais como: argolas, estatueta, imagens, chaves, "ceias de Cristo", peças de diversos modelos, carimbos, letras do alfabeto, algarismos, etc., consultam se tais produtos, vendidos da forma por que saem da fundição, estão sujeitos ao imposto de consumo.

Responda-se afirmativamente. De acordo com o inciso 2.º da alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45 — (Nova Lei do imposto de consumo), todo e qualquer artefato de metal, incluídos os fios e cabos isolados por qualquer processo, está sujeito ao imposto de consumo à base de 4 % para os produtos nacionais e de 6 % para os produtos estrangeiros.

Declare-se mais que, ex-vi da Nota 3.ª daquela alínea, os artefatos previstos no inciso 2.º, beneficiados fora da fábrica produtora e que a ela não tenham de voltar, ficarão sujeitos a novo imposto, pago pelo beneficiador, independentemente do que houver sido pago pelo fabricante. Os beneficiadores, reformadores e transformadores dos produtos da mencionada alínea são considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso, no prazo de 20 dias para a D.R.I.

R.D.F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 59.533-45 — Azevedo & Lata-ri Ltda., estabelecidos nesta capital, à Rua Rodrigo Silva, 6 — 3.º andar, sala 1 — perguntam se os tipos para máquinas de escrever, que não fabricam mas cunham para os fins a que se destinam, se incluem entre os artigos tributados no inciso 2, da alínea I das Tabelas que integram o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Responda-se afirmativamente, esclarecendo que, de acordo com a Nota 3.ª àquele alínea, "os artefatos previstos no inciso 2, beneficiados fora da fábrica produtora e que a ela não tenham de voltar, ficarão sujeitos a novo imposto, pago pelo beneficiador, independentemente do que houver sido pago pelo fabricante. Os beneficiadores, reformadores e transformadores dos produtos desta alínea são considerados fabricantes para todos os efeitos legais".

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso, na forma da lei, para a D. R. I.

R. D. F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 68.267-45 — Antônio Quintal, estabelecido com fábrica de móveis de vime, à Rua Machado Coelho, 113, nesta capital, consulta a esta D. R. F., se as reformas ou consertos de móveis anteriormente vendidos pelo consulente, constantes de substituição de peças quebradas, renovação do trançado de vime e pintura geral, apenas, estão ou não sujeitos ao pagamento do imposto de consumo de que trata o Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano.

2. Responda-se que o Decreto-lei citado, só cogita, expressamente, de incidência daquele imposto sobre os consertos de jóias, obras de ourives e relógios, conforme consta da alínea X da Tab. A, anexa ao mesmo Decreto-lei, razão pela qual não há incidência sobre os consertos de móveis enumerados na alínea XVII, da Tabela B, também anexa àquele diploma.

Dê-se ciência e publique-se. Dêste despacho recurso ex-officio, para a D. R. I.

R. D. F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 71.878-45 — Paul J. Christoph Co., estabelecida nesta capital, à Rua do Ouvidor, 98, quer saber se a amostra grátis do creme dental "Kolinol", de que faz distribuição não só em escolas, mas ao público em geral, está isenta do imposto de consumo, em face do que estabelece o art. 8.º § 5.º, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. A amostra grátis de que trata a consulta, (espécime junto) não se reveste, exatamente das características exigidas pelo dispositivo citado, isto é, "diminuto ou nenhum valor comercial, assim se considerando os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, para distribuição gratuita".

3. Não está assim a amostra junta, de Creme Dental Kolinol, isenta do imposto de consumo de que trata o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 87.799-45 — A Companhia Swift do Brasil S. A., estabelecida à Rua Antônio Laje, 30, nesta capital, tendo em despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, 200 sacos e 60 barricas com 12.078 quilos de leite em pó, sem açúcar, para fins industriais, consulta a esta D. R. F. se a mercadoria estrangeira de que se trata é considerada produto alimentar industrializado, e, como tal, sujeito ao pagamento do imposto de consumo, na conformidade do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano.

2. Responda-se que o leite em pó de procedência estrangeira se acha compreendido, expressamente, entre os produtos alimentares industrializados enumerados no inciso 3, da alínea XII da Tabela A, anexa ao Decreto-lei citado, devendo pagar o imposto de consumo *ad-volorem*, à razão de 6%.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 84.781-45 — Róllhas Metálicas (Crown Cork) S. A., estabelecida nesta capital à Rua Itapirú, n.º 341, consulta se está sujeita ao pagamento do imposto de consumo a rólha constituída de uma parte de cartolina recoberta por uma folha fina de flandres de sua fabricação e destinada à vedação e acondicionamento de garrafas de lei.

2. Tratando-se, como se trata, de artefatos de folha de flandres, isto é de ferro em folha, batido ou laminado que passa por banho de estanho, o produto objeto da consulta incide no imposto de consumo, nos termos do inciso 2 da alínea I da

Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a D.R.I. R.D.F., 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 50.051-45 — Móveis Pratia Limitada, firma estabelecida à Avenida N.º S. de Copacabana 335, nesta cidade, com o comércio de móveis estofados, decorações, etc., tendo aberto uma sua filial na Rua Barata Ribeiro ns. 353-A e 363-B, comunica que toda a escrita fiscal é centralizada no escritório da matriz acima mencionada, para o que pede permissão a esta R.D.F.

2. Em face do disposto no § 12, do art. 24, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, a centralização de escrita fiscal no escritório da matriz, só se permite para os simples postos ou seções de vendas das empresas ou firmas comerciais, devendo os seus encarregados prestar contas diariamente, discriminando-se no Caixa ou livro que o substitua o movimento de cada seção.

3. De conformidade ainda com a parte final do § 2.º do art. 25 do mesmo decreto, para cada estabelecimento, filial ou sucursal, será exigida uma inscrição, salvo os casos previstos no § 12 do citado art. 24.

4. Assim, a escrita fiscal da filial deve ser distinta da matriz. O que se permite em tais casos, é uma só inscrição, para a matriz, desde que esta declare a existência e o local da filial na sua inscrição. A escrita fiscal, porém deve ser separada.

5. Não se tratando, pois, de simples postos ou seções de vendas, mas, de estabelecimento filial, que não é a hipótese indicada no referido § 12 do art. 24, do Decreto n.º 22.061 de 1932, indicada no referido § 12 do Dê-se ciência, publique-se e vá o processo a S.F. para seu conhecimento.

R.D.F., 8 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 112.244-45 — Hermínio Antônio Correia para Manuel da Costa, Cardoso e João Vieira Alvernaz.

N.º 113.391-45 — Américo A. Souto para Joaquim Correia Monteiro e Horácio Correia Monteiro.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 13 de julho de 1945

N.º 202.345-44 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Praia de Iracema, Município de Fortaleza — Ceará, em que é interessada Maria Nair Silva Romero. — Despacho: Aprovado. — Ulpiano de Barros.

N.º 45.500-44 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Praia de Iracema, Município de Fortaleza — Ceará, em que é interessado Pedro Ferreira da Costa. — Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D. A. — Ulpiano de Barros.

Dia 14

N.º 85.811-45 — Alienação do terreno que constitui o lote n.º 2-J, da Praça 15 de Novembro, zona Urbana da Fazenda de Santa Cruz — Distrito Federal, requerida por Júlia Barreto Leite. — Despacho: Autorizada, nos termos do parecer da D. A. — Ulpiano de Barros.

N.º 124.080-45 — Recurso de Francisco de Oliveira Rodrigues, sobre a

decisão do Chave do extinto S. R. do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao cancelamento do pagamento da taxa de ocupação, do terreno de acréscido de marinha e alegados, situado na Rua Dr. Oliveira Estelho, 4.º Distrito de São Gonçalo. — Despacho: Nego provimento ao recurso de acordo com o parecer da D. A. — Ulpiano de Barros.

Dia 16

N.º 129.379-45 — Aforamento de terrenos de marinha, situados na propriedade "Restauração", Município de Araloses — Maranhão, em que são interessados Pedro Machado de Mornis e Corinto Gonçalves da Trindade. — Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D. A. — Ulpiano de Barros.

N.º 149.970-44 — Alienação do terreno nacional interior, que constitui o lote n.º 46 da rua Primeira em Santa Cruz — Distrito Federal, requerida por Judite Sousa de Oliveira. — Despacho: Autorizada, nos termos do parecer da D. A. — Ulpiano de Barros.

N.º 91.022-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Rua dos Tabajaras na Praia de Iracema, Município de Fortaleza — Ceará, em que é interessada Rosa da Silva Sales. — Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D. A. — Ulpiano de Barros.

N.º 11.585-44 — Aforamento de terrenos acrescidos e de marinha, situados na Volta da Jurema, Município de Fortaleza — Ceará, em que é interessado Demóstenes Brígido. — Despacho: Aprovado. — Ulpiano de Barros.

N.º 151.324-44 — Concorrência pública para alienação do imóvel proveniente de herança jacente, de nomeado "Chácara Padre João". — Despacho: Aprovada. — Ulpiano de Barros.

N.º 117.734-45 — Adélia Juliana de Sousa, solicitando autorização para transferir o domínio útil do terreno de marinha, situado na Praia de São Cristovão n.º 111, nesta Capital. — Despacho: Nego seguimento ao pedido por não ter sido formulado por quem de direito. — Ulpiano de Barros.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 20 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 4.094-43 — Guilherme Guinle. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancela-se o lançamento suplementar reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 16.

N.º 20.591-43 — Ernesto Stampa. — Despacho: De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 16.

N.º 112.278-44 — Francisco Sales Filho. — Despacho: De acordo com o parecer do Sr. chefe da Sc. Rr. mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

N.º 116.818-44 — Ida Serre Pedrele. — Despacho: De acordo. 2 — Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 12.

N.º 119.514-44 — Viriato Vieira Brandão. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., retifique-se o lançamento reclamado, reduzindo o adicional para 5%, conforme cálculo da declaração de fls. 3.

N.º 121.637-44 — Adão Gonçalves de Carvalho Júnior. — Despacho: De acordo. 2 — Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 7.

N.º 134.782-44 — Jeanne Espourteilles. — Despacho: De acordo. 2 — Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 9.

N.º 134.783-44 — Edméec Camille Wattiez Julien. — Despacho: De acordo. 2 — Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 9.

N.º 136.551-44 — Geraldo José Lins. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr. e cálculo minutado a fls.

N.º 146.812-44 — Davidson, Pullen & Cia. — Despacho: De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 1.

N.º 212.407-44 — Heitor da Silva Costa. — Despacho: De acordo. 2 — Exclua-se da exigência feita a parte relativa ao imposto adicional criado pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-941, que dispõe sobre a organização e proteção da família por indevido na espécie.

Caixa de Amortização

CIRCULAR N.º 7

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Atendendo à conveniência do serviço, transmiro a V. S., a seguir, o teor do ofício n.º 82, de 16 do corrente, da Contadoria Seccional desta Caixa, para o qual solicito a atenção dessa Delegacia Fiscal:

"Ao proceder a escrituração dos juros dos títulos ao portador, pagos nos Estados, verificou-se pelos processos que se encontram nesta Contadoria que não existe uniformidade na organização das respectivas relações, de vez que são aceitas e processadas pelas Delegacias Fiscais, indistintamente, não só as que constam juros de um semestre, como também, as que englobam em uma mesma relação, juros de um, dois e mais semestres.

Em virtude dessa forma variável como vem sendo preenchidas as respectivas relações, nos Estados, torna-se difícil conhecer o montante dos juros pagos que deverão ser classificados à conta do crédito orçamentário vigente.

Nestas condições, cabe-me, com a devida vênia, solicitar de V. S. a expedição de uma circular aos Srs. Delegados Fiscais, recomendando que para o pagamento daqueles juros seja exigido uma relação para cada semestre, não devendo ser aceitas as que forem organizadas de forma diversa".

Em 21 de julho de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1945

N.º 9.418-45 — Paulo Robillard de Marigny — corretor — despacho — Certifique-se.

N.º 9.410-45 — José Montenegro Serra — corretor — despacho — Idêntico.

N.º 9.424-45 — Alexandre Dale — corretor — despacho — Idêntico.

N.º 9.470-45 — Alexandre Dale — corretor — despacho — Idêntico.

N.º 9.347-45 — Rosalina Pacheco Guimarães — despacho — Elimine-se a menoridade.

N.º 9.306-45 — Dalila Costa Coelho — despacho — Idêntico.

N.º 9.517-45 — Yhrophillo Eneidito Otoni Neto — despacho — Idêntico.

N.º 9.137-45 — Marina Modesto Leal — despacho — Idêntico.

N.º 7.443-45 — Maria Adélia Gomes Angelim — despacho — Esclareça a divergência notada, quanto ao seu nome, entre a inscrição e a escritura de contrato ante-nupcial e faça registrar a escritura no registro de imóveis.

N.º 9.226-45 — Ofício n.º 205 da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte, pedindo nota de caução — despacho — Anote-se a caução e comunique-se em seguida à C. E. Federal de Minas Gerais.

N.º 9.535-45 — Cláudio Oto Oneto — despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 9.005-45 — Laura Abreu Jorge, curadora da Interdita Alzira Abreu Guimarães — despacho — A 1.ª Seção para fazer a anotação proposta; pague-se os juros.

Dia 21 de julho de 1945

N.º 8.870-45 — Ofício da D. F. em Mato Grosso — solicitando "Obrigações de Guerra" — despacho. — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 8.962-45 — Ofício n.º 1.890 de 30-6-45, da D. F. no Espírito Santo, sobre suprimento de Obrigações de Guerra — despacho — Idêntico.

N.º 9.238-45 — Ofício n.º 269, de 4-7-45, da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, solicitando suprimento de Obrigações de Guerra — despacho — Idêntico.

N.º 9.477-45 — Ofício da D. F. no Estado do Rio de Janeiro, solicitando o suprimento de Obrigações de Guerra — despacho — Idêntico.

N.º 9.331-45 — Ana Leonor Seabra Fagundes — despacho — Convide-se a interessada a recolher à Tesouraria desta C. A., a importância de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), correspondente a 1,5% do valor dos títulos inutilizados.

N.º 9.192-45 — Manuel de Segadas Viana — Paguem-se os juros.

N.º 9.094-45 — Luigi Cimafronte — despacho — Paguem-se os juros, devendo o requerente no ato do pagamento apresentar a carteira de identidade n.º 19.

N.º 9.040-45 — Nestor Rodrigues — despacho — Anote-se.

N.º 9.286-45 — Américo Mendes de Oliveira Castro — despacho — Paguem-se os juros.

N.º 8.760-45 — Romualda Teixeira — despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 8.909-45 — Marguerita Vitória Castagna — despacho — Paguem-se os juros.

N.º 8.662-45 — Alvaro Batista Martins, pp. do Exmo. Sr. Arcebispo de Mariana, D. Helvécio Gomes de Oliveira — despacho — Paguem-se os juros.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de julho de 1945.

Mamede Alves Cardoso pedindo que seu filho João Alves Cardoso, cabo da 1.ª E. B., seja nomeado instrutor do Tiro de Guerra da Cidade de São José dos Campos. — Arquite-se.

Pedro Vasco Marinho pedindo que lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se.

Tirso Villela, Capitão Veterinário da Reserva, pedindo que sua transferência para a Reserva seja no posto de Major. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1945.

Aviso do dia 21 de julho de 1945: N.º 1.787 — Fica organizado o Serviço de Embarque da 9.ª Região Militar, diretamente subordinado ao Estado-Maior dessa Região, com o seguinte efetivo:

a) Pessoal

2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe	1
3.º Sargento	1
Cabos	2
Soldado dactilógrafo	1
Soldados motoristas	2
Soldados	4

Material-auto.

b) O Serviço disporá de um caminhão e uma caminhonete de carga.

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando as seguintes quantias:

N.º 1.775-767 — Cr\$ 119,50 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;
N.º 1.776-768 — Cr\$ 537,30 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.777-769 — Cr\$ 1.466,70 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.778-770 — Cr\$ 2.725,60 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.779-771 — Cr\$ 6.303,60 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.780-772 — Cr\$ 300,00 à D. Maria Francisco Xavier;
N.º 1.781-773 — Cr\$ 18.855,60 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

N.º 1.782-774 — Cr\$ 17.056,40 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.783-775 — Cr\$ 17.512,50 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.784-776 — Cr\$ 73,60 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.785-777 — Cr\$ 5.880,50 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Atos do dia 23 de julho de 1945
N.º 1.788 — Declaro que a alteração havida na letra b do § 3.º do artigo 144 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, por força do Decreto-lei n.º 7.717, de 9 de corrente mês, referindo-se ao valor fixo da etapa para abono em dinheiro aos sargentos, abrange as duas espécies de etapas atribuídas aos mesmos: a fixa e a suplementar.

Em consequência, o valor referido no parágrafo único do art. 160 do citado Código, ficou também alterado.
Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N.º 1.789-778 — Cr\$ 701,00 à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

N.º 1.790-779 — Cr\$ 8.877,30 à The Great Western of Brasil Railway Company.

N.º 1.791-780 — Cr\$ 8.616,10 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N.º 1.792-781 — Cr\$ 5.501,40 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N.º 1.793-782 — Cr\$ 166,20 à Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 1.794-783 — Cr\$ 4.455,60 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N.º 1.795-784 — Cr\$ 66,00 à Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 1.796-785 — Cr\$ 48,60 à São Paulo Railway Company.

N.º 1.797-786 — Cr\$ 3.040,90 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N.º 1.798-787 — Cr\$ 211,80 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 1.799-788 — Cr\$ 1.365,50 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N.º 1.800-789 — Cr\$ 3.365,60 à The Leopoldina Railway Company Limited.

N.º 1.801-790 — Cr\$ 726,50 à Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 1.802-791 — Cr\$ 5.009,90 à Rede Mineira de Viação.

N.º 1.803-792 — Cr\$ 7.418,30 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N.º 1.804-793 — Cr\$ 2.135,30 à Rede Mineira de Viação.

Despachos:

Dia 24 de julho de 1945

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

Classificação:

Dos Capitães da Arma de Engenharia Joatan de Meira Lima e Ergílio Cláudio de Silva no 7.º Batalhão de Engenharia (Recife) e no Quadro Ordinário, retificada, assim, a publicação constante do *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 12.446, 3.ª coluna, referente aos mesmos Oficiais):

Do Capitão da Arma de Cavalaria Teodolfo Benzo Tivolucci na Diretoria de Moto-Mecanização;

Do Capitão da Arma de Infantaria Cid Silvério Pacheco no 13.º Regimento de Infantaria (Ponta Grossa).

Nomeação:

Do Capitão Voltaire Londero Schilling para exercer as funções de Adjunto da Seção Especial de Artilharia de Costa.

Transferência:

Do Capitão Plínio da Cunha Barros e Azevedo da 9.ª B.I.A.C. (Ilha do Mel) para o 7.º G.M.A.C. (Rio Grande);

Do Capitão Flávio da Costa Pereira Vilas Boas do 7.º G.M.A.C. (Rio Grande) para o 8.º G.M.A.C. (Capital);

Dos Capitães da Arma de Infantaria José Pompeu de Saboia do 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias) para o 37.º Batalhão de Caçadores (Caruarú); Almar Lima, do 16.º Regimento de Infantaria (Natal) para o 2.º Regimento de Infantaria (Capital Federal); Chersoneso Galvão do 2.º Regimento de Infantaria (Capital Federal) para o Centro de Recrutamento de Pessoal, também da Capital Federal.

Permanência:

Do Capitão da Arma de Engenharia Carlos Alberto Braga Coelho no Serviço Geográfico do Exército.

É tornado insubstituente:

O Despacho publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página n.º 11.641, 3.ª coluna, que transferiu o Capitão da Arma de Cavalaria Pedro Henrique Cavalcanti do 11.º R.C.I. (Ponta Porã) para o 5.º R.C.D. (Curitiba).

É retificada a transferência:

Do Capitão da Arma de Infantaria Alberto de Otero Pôrto Alegre como sendo para o 5.º Regimento de Infantaria (Lorena) e não como foi publicado.

PORTARIAS

De 24 de julho de 1945

N.º 8.489 — O Ministro de Estado resolve designar, por necessidade do serviço, para servir no Serviço de Engenharia da 1.ª Região Militar o Major Aristeu de Assis, T.A.

N.º 8.490 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do 2.º Batalhão de Carros de Combate Leve o Capitão da Arma de Infantaria Roosevelt de Faria Couto Rosa.

N.º 8.491 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto da Diretoria de Engenharia o Major Luís Guimarães Regadas.

N.º 8.492 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do 1.º Batalhão Ferroviário o Major Antônio Zumbach da Silva.

N.º 8.493 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Sub-comandante e Fiscal Administrativo da Escola Preparatória de Fortaleza o Major da Arma de Infantaria Edgar de Castro Aires.

N.º 8.494 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do 4.º Regimento de Infantaria o Major da Arma de Infantaria Francisco Faustino da Silva.

N.º 8.495 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Comandante da 2.ª Formação de Saúde Regional (São Paulo) o Major Médico Dr. Benedito Mota Mercier.

N.º 8.496 — O Ministro de Estado resolve nomear, o Major de Cavalaria Luís Inácio Jaques Júnior para integrar a Missão Militar Brasileira de Instrução do Exército da República do Paraguai.

N.º 8.497 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto do Serviço de Material Bélico da 7.ª Região Militar o Major da Arma de Infantaria Coaraci de Olinda Campelo.

Requerimentos:

Carlos Barra Jordão, Capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo inclusão no Exército de 2.ª Linha, de acordo com o § 2.º do art. 5.º do Decreto n.º 5.038 de 20 de outubro de 1926. — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

Déa Dias da Costa pedindo licenciamento de seu marido Cabo Odilon Arantes da Costa. — Deferido. A Diretoria das Armas para providenciar o licenciamento.

Manuel Lopes de Alencar, 3.º Sargento do Contingente do Q.G. da 5.ª R. M. pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deferido, de acordo com as informações. A 5.ª Região Militar para providenciar o licenciamento.

Ari Martins da Silva, Armindo Gonçalves Neves, Raimundo Angelo de Moura, extranumerários diaristas, pedindo pagamento de salário familiar. — Deferido. Faça-se o processamento das dívidas.

Francisco Elói Ferreira da Encarnação, extranumerário diarista, pe-

dindo pagamento de salário familiar. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Maria Paula Neri, viúva do mestre aposentado da Fábrica Presidente Vargas Antônio Felipe Neri, pedindo que lhe seja concedida uma pensão. — Indeferido, desde que, em tempo, recebeu o benefício que lhe estava assegurado por lei.

Gerson Cordeiro pedindo certidão de uma carta de fiança. — Prove estar autorizado a requerer a certidão, bem como o fim a que a mesma se destina.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 19 de julho de 1945

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, em que foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 25 de setembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, Veterinário do Exército, o 1.º Tenente Jaime Nepomuceno Firmino, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 9 de fevereiro de 1945, nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao Capitão Veterinário Jaime Nepomuceno Firmino, de quem trata esta carta patente, contando vinte e nove anos, dois meses e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1937, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Ernani Leite Barbosa, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 4 de maio de 1945, nos termos dos arts. 65, letra a, e 66, letra d, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o Capitão da Arma de Infantaria, Ernani Leite Barbosa, de quem trata esta carta patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando dezenove anos, dez meses e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 23 de março de 1945, nos termos do art. 3.º, letra a, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934, foi concedido licenciamento do serviço ativo do Exército, ao 2.º Tenente da Reserva de primeira classe, Arma de Artilharia, convocado, Tomaz Augusto de Campos Velho, de quem trata esta carta patente, contando vinte e três anos, sete meses e vinte dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*.

General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 4 de maio de 1945, nos termos do art. 3.º, letra a, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934, foi concedido licenciamento do serviço ativo do Exército, ao 2.º Tenente da Reserva, de primeira classe, Arma de Cavalaria, convocado, Oscar Rodrigues de Araújo, de quem trata esta carta patente, contando vinte e cinco anos, oito meses e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 22 de dezembro de 1944, de acordo com o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Cavalaria, Diomedes Osório Latari, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Engenharia, por merecimento, o Major Otávio da Costa Monteiro, "Q. T. A.", de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 22 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Artilharia, o Major Eduardo Faustino da Silva, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 2 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Artilharia, o Major Eduardo Faustino da Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1936, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Engenharia, por antiguidade, o Major José Faustino dos Santos e Silva, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 24 de março de 1944, nos termos do art. 57, letra a, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército o Coronel da Arma de Engenharia, José Faustino dos Santos e Silva, de quem trata esta carta patente, "T. A.", contando quarenta e três anos, onze meses e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Raimundo Acreano Gomes, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de

1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Alberto Arruda Valença, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 14 de fevereiro de 1942, foi convocado para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Cavalaria, Antônio Paulo de Niemeyer Barreira, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, farmacêutico do Exército, o 1.º Tenente Lázaro Raimundo Gomes Filho, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o Major Euclides Monteiro da Silva Braga, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão Intendente do Exército, o 1.º Tenente Alzira de Lima Aguiar, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o Major Adauri Sampaio Pirassinunga, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Artilharia, o Capitão comissionado Carlos Alberto Soares Futuro, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Manuel Sodré, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 7 de setembro de 1936, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Rodolfo Ribeiro de Sousa Filho, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o Primeiro Tenente Rodolfo Ribeiro de Sousa Filho, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em Portaria n.º 3.804, de 7, publicada no *Diário Oficial* de 8, tudo de outubro de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril

de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Eurípedes Estêves de Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em face do despacho do Exmo. Senhor Presidente da República, datado de 21 de agosto, publicado no *Diário Oficial* de 23, tudo de 1944, resolveu, licenciar do serviço ativo do Exército, o Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria convocado, Eurípedes Estêves de Lima, de quem trata esta Carta-Patente. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.208, de 20 de janeiro de 1943, o tempo de serviço do oficial em causa, deve ser acrescido de um ano, dez meses e vinte e quatro dias, os quais somados ao tempo anteriormente computado, perfazem o total de trinta e nove anos, cinco meses e dez dias de serviço (*Ofício* n.º 2.589, R.1, de 4-4-45, da D.R.).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o Major Deodoro Sarmento, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 28 de julho de 1944, nos termos do art. 78, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida reforma ao Coronel da Reserva de 1.ª classe, Américo dos Santos Carvalho, de quem trata esta Carta-Patente, no cargo de Professor Catedrático de Desenho do Colégio Militar, contando quarenta e seis anos, três meses e vinte e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 29 de junho de 1945, foi considerado promovido *post-mortem*, em 2 de novembro de 1944, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Amaro Felcissimo da Silveira, de quem trata esta Carta-Patente, alterado assim, o decreto de 2 de dezembro de 1944, referente ao mesmo oficial.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o Primeiro Tenente Alton Coelho Chaves, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de junho de 1944, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, na Arma de Cavalaria, o 2.º Tenente Celso Pires Lehnemann, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o Major Jaime Jairo de Albuquerque Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Coronel, na Arma de Artilharia, o Tenente-Coronel Jaime Jairo de Albuquerque Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de setembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Antônio Maria Meira Chaves, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, Intendente do Exército, o 2.º Tenente José Morais de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Ewerton Fleury Nazaré, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Artilharia, o Primeiro Tenente Ewerton Fleury Nazaré, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— O Sr. Ministro da Guerra, em Portaria n.º 8.252, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12, tudo de maio de 1945, resolveu, licenciar do serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Antônio Augusto Teixeira, de quem trata esta Carta-Patente.

De acordo com o Decreto-lei número 5.208, de 20 de janeiro de 1943, o tempo de serviço do oficial em causa, deve ser acrescido de dois anos, um mês e onze dias de serviço, que somados ao tempo anteriormente computado, perfazem o total de vinte e nove anos, dois meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente José Maria Lacerda Spindola, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido *post-mortem* ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Arma de Infantaria, Aluísio Farias, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em Portaria n.º 3.338, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 13, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o Major da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Paulo

Pinto da Silva Vale, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.
— **Canrobert Pereira da Costa**, General de Brigada, Secretário Geral.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em Portaria n.º 7.501, de 31 de agosto, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1944, resolveu, licenciar do serviço ativo do Exército, o Major da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Paulo Pinto da Silva Vale, de quem trata esta Carta-Patente. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.208, de 20 de janeiro de 1943, o tempo de serviço do oficial em causa, deve ser acrescido de dois anos, dois meses e vinte dias de serviço, que, somados ao tempo anteriormente computado perfazem o total de trinta e oito anos, oito meses e vinte e dois dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.
— **Canrobert Pereira da Costa**, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 18 de maio de

1943, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º, do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de Major, o Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Sílvio Pereira de Araújo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.
— **Canrobert Pereira da Costa**, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por Decreto de 27 de abril de 1945, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o segundo Tenente Miguel Pais de Carvalho, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.
— **Canrobert Pereira da Costa**, General de Brigada, Secretário Geral.

sal", com sede em Belo Horizonte. — Registre-se. (Proc. S.C. 9.519-45 e S.I.P. 26.803).

De Jorge de Moraes Gomes, diretor da "Revista Ferroviária", desta Capital, pedindo autorização para usar papel com linhas d'água. — Aguarde oportunidade na próxima distribuição de cotas. (Proc. S. C. 9.923-45 e S. I. P. 10.193).

De Júlio Galper, pedindo registro do boletim "G. H. B.", a ser editado nesta capital como órgão oficial do Ginásio Hebreu-Brasileiro. — Registre-se. (Proc. S.C. 11.562-45 e S.I.P. 25.259).

De Orlando de Paula Barros, pedindo reconsideração do ato que classificou o periódico "Guia de Confiança", como folheto de propaganda. — Indeferido, cabendo à parte interessada pedir novo registro. (Proc. S.I.P. 10.342).

De Adalberto Rodrigues de Santana, pedindo registro do periódico "Flâmula", que pretende editar em São Paulo. — Registre-se, como boletim. (Proc. S. C. 9.645-45 e S.I.P. 36.385).

De Hermínio Menezes Filho, pedindo registro do jornal "Dia e Noite", a ser editado na Capital bandeirante. — Registre-se. (Proc. S. C. 9.453-45 e S.I.P. 36.390).

De Paulo Monteiro Salvini, pedindo registro da revista "Urca", que pretende editar nesta Capital. — Conceda-se o registro a título precário, dando-se ao requerente o prazo de 30 dias para legalizar os seus documentos. — (Processo S.I.P. 35.257).

De Francisco P. Colomini, apresentando documentos em que prova ter sido o jornal "A Comarca", que se edita em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, adquirido pela Companhia Industrial de Carburantes, Papéis e Artes Gráficas. — Classifique-se como boletim. (Proc. S.C. 6.706-45 e S.I.P. 11.567).

De Raul de Castro Gonçalves, pedindo reconsideração do ato que negou registro do periódico "Vida Nacional" que se editou no Estado de São Paulo. — Indeferido. (Proc. S. C. 10.171-45 e S.I.P. 11.230).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO SR. CHEFE
Processo n.º 18.458-45 — Lídia Margarida Bauer Dreher. — Compareça para retirar a certidão.
Processo n.º 17.534-45 — Ubaldino da Cruz Pereira. — Compareça para retirar a certidão.

Departamento do Interior e da Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:
N.º 2.447-45 — Amaro Coutinho — Indulto. — Indeferido.
N.º 24.772-42 — José Raimundo Bezerra — Indulto. — Indeferido.
N.º 2.783-45 — Marcelino Raul dos Santos — Indulto. — Indeferido.
N.º 10.363-45 — João Rodrigues — Comutação. — Indeferido.
N.º 12.380-45 — Manuel Veríssimo de Medeiros — Indulto. — Indeferido.
N.º 17.832-45 — Austregésildo de Queirós — Comutação de pena. — Indeferido.

N.º 15.899-45 — Otávio Batista Soares — Indulto. — Indeferido.

N.º 19.329-45 — Norberto Antônio de Carvalho — Indulto. — Indeferido.

N.º 8.112-45 — Simplicio Emídio Barbosa — Indulto. — Indeferido.

N.º 9.838-45 — Júlio Scarpelli — Indulto. — Indeferido.

N.º 17.984-45 — Alcides Cardoso — Indulto. — Indeferido.

N.º 18.520-45 — Décio Antunes da Silva — Indulto. — Indeferido.

N.º 18.522-45 — Osvaldo Marques da Silva — Indulto ou comutação. — Indeferido.

N.º 6.162-45 — Paulo Correia — Indulto. — Indeferido.

N.º 21.636-44 — Manuel Porfírio Bezerra — Indulto ou comutação. — Indeferido.

N.º 10.701-44 — Euclides Glicério — Indulto. — Indeferido.

N.º 18.519-45 — Arcelino Dias da Silva — Indulto ou comutação. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 19.052-45 — Bernardino de Sousa Monteiro e outro — Indulto. — Arquite-se.

N.º 31.195-44 — Rubem de Almeida — Indulto. — Arquite-se.

N.º 19.717-45 — Benedito Titó. — Comutação de pena. — Arquite-se.

N.º 10.057-44 — Delmiro Noronha de Carvalho — Indulto. — Arquite-se.

N.º 12.482-45 — Oldemar de Castro Tavares — Indulto. — Arquite-se.

N.º 4.044-45 — Raul Fares Raci — Indulto. — Arquite-se.

N.º 2.521-45 — Izidoro de Oliveira Pavão — Indulto. — Arquite-se.

N.º 20.938-41 — Francisco Quirino Gualtiere — Indulto. — Arquite-se.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de invenção. Modelos de utilidade. Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00
2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00
1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00
2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00
1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00
2.º Semestre de 1943 — Cr\$ 40,00
1.º Semestre de 1944 — Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

O Sr. Diretor da Divisão de Imprensa e Divulgação exarou despacho nos seguintes requerimentos:

De Mário Lemos, pedindo devolução de documentos que instruíram o processo do periódico "Administração", que se editou nesta capital. — Indeferido. (Proc. S.C. 9.257-45 e S.I.P. 10.002).

De Ramiro Noronha, pedindo registro do jornal "O Ponta Porã", a ser editado no Território do mesmo nome. — Registre-se, o requerente deverá apresentar os documentos da lei. (Processo S.C. 11.622-45 e S.I.P. 43.003).

De Roberto Etchebarne, apresentando documentos em que prova a nova constituição da sociedade por cotas "Brasil Odontológico Ltda.", e pedindo seja o periódico "Brasil Odontológico" classificado como revista. — Deferido, devendo o requerente apresentar certidão de matrícula judiciária consignando as alterações havidas na direção e gerência. (Processo S. C. 1.446-43 e S. I. P. 10.024).

De José Arruda Penteado, diretor do boletim "Novíssima", de São Paulo, pedindo seja o mesmo classificado como revista. — Indeferido. (Processo S. C. 9.825-45 e S.I.P. 11.773).

De Miguel Tedde Neto, pedindo registro do boletim "Colégio", a ser editado pelo Colégio Estadual de Araraquara. — Registre-se. (Proc. S. C. 10.677-45 e S.I.P. 36.400).

De José Ferraz Gonçalves, pedindo reconsideração do ato que negou registro ao "Jornal do Funcionário", que se editava em São Paulo. — Indeferido. Cabendo ao requerente solicitar novo registro. (Proc. S.C. 9.795-45 e S.I.P. 11.069).

De Noé Francisco de Sousa, pedindo reconsideração do ato que negou registro à revista "A Mulher e a Moda", que pretendeu editar nesta capital. — Indeferido, cabendo à parte o direito de requerer novamente. (Processo S.C. 9.931-45 e S.I.P. 35.088).

De José Francisco Coelho, pedindo registro da revista "Magog", a ser editada nesta Capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 10.275-45 e S.I.P. 35.244).

De Marcos Aklander, pedindo registro do boletim "Folha do Cabirás", a ser editado nesta Capital. — Registre-se. (Proc. S.C. 10.169-45 e S.I.P. 35.240).

De J. C. Eno (Brasil) Ltda. e Scott & Bowne, Inc. of Brasil, pedindo registro do boletim "Scott Eno Jornal". — Registre-se. (Proc. S. C. 11.324-45 e S.I.P. 35.254).

De Edgar Freitas, pedindo reconsideração do ato que negou registro ao periódico "P. R.", que se editou nesta Capital. — Indeferido, cabendo à parte o direito de solicitar novamente o registro. (Proc. S.I.P. 10.540).

De J. Mota, Azevedo & Cia. Ltda., pedindo registro de sua oficina gráfica. — Registre-se. (Proc. S. C. 12.068-45 e S.I.P. 15.311).

De Maurício Ferraz de Abreu, pedindo reconsideração do ato que negou registro ao periódico "Correio Universal", que se editou nesta Capital. — Indeferido, cabendo à parte o direito de fazer novo requerimento. (Proc. S. C. 7.580-45 e S.I.P. 10.065).

De Geraldo Rocha, pedindo registro do jornal "O Mundo", que pretende editar nesta Capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 11.936-45 e S. I. P. 35.263).

De Francisco Mendes, pedindo registro da revista "Atualidades", que pretende editar nesta Capital. — Registre-se, pedindo-se ao requerente para juntar, dentro de 30 dias, de acordo com a sua petição, os documentos. (Proc. S.I.P. 35.255).

De Telasco José Fernandes, pedindo reconsideração do ato que negou registro ao periódico "Gazeta Carioca", que se editou nesta Capital. — Indeferido, cabendo à parte o direito de requerer novamente. (Proc. S. C. 9.207-45 e S.I.P. 10.512).

De D'Artagnan Vaz, pedindo reconsideração do ato que negou registro à revista "Voz Fiscal", que se editou em Porto Alegre. — Indeferido, cabendo à parte o direito de requerer novamente. (Proc. S.C. 11.696-45 e S.I.P. 14.672).

De Fedor Schwarz, pedindo registro da "Empresa de Publicidade Univer-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 33, DE 23 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que dispõem os artigos 410 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho; e considerando que vários ofícios, exercidos pelos trabalhadores na indústria da construção civil, dependem de formação profissional que deve ser iniciada antes de atingida a idade adulta.

Resolve — derrogar a proibição constante no quadro, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 5 de 21 de janeiro de 1944, com o fim especial de permitir o trabalho na indústria de construção civil aos menores com mais de 16 anos de idade, se matriculados nos cursos profissionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, desde que os trabalhos não exercitem em fundações, em andaimes externos, em andaimes internos de grande altura, em serviços que exijam grande força muscular, e sempre munidos do equipamento individual necessário à sua segurança. — *Alexandre Marcondes Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1945 (aditamento)
MTIC 30.008-41 (P. 99.4S) (A. 422) (D. 21-7) — Inácio da Rosa e Silva recorrendo da decisão que reformou o despacho que mandou anotar a transferência da marca Casa Vietas. — A recorrida merece confirmação. Vê-se do processo que o estabelecimento comercial foi liquidado por ter sido decretada a dissolução judicial da firma à qual pertencia, fazendo-se o leilão dos bens que o integravam. Por outro lado, não se fez a prova indispensável de que, nesse leilão, houvesse sido a marca disputada transferida. Demais, a marca não tem uma existência abstrata mas depende, para sua subsistência, do estabelecimento ou dos produtos que visa assinalar e sua transferência só se admite, por isso mesmo, juntamente com a da indústria ou do negócio, conforme dispõe o art. 98 do Decreto n.º 16.264, verbis: "A marca de indústria ou de comércio para o qual tenha sido adotada, fazendo-se no registro a competente anotação à vista dos documentos autênticos". Assim pois, liquidado o negócio, vendidos seus bens em leilão, não teria razão de ser a subsistência da marca (que no caso nada mais é do que simples título de estabelecimento) sem qualquer finalidade. Por isso, opinamos contrariamente ao provimento do recurso. — *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

MTIC 33.009-41 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 21-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados das organizações de Guardas Noturnos do Estado da Bahia. — Acolhendo o parecer da Comissão, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho decidiu incluir no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados das organizações de Guardas-Noturnos da Bahia fls. 42-43.

Surge agora dúvida quanto à inclusão dos maiores de 55 anos. A decisão ministerial está apoiada no art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, que dispõe: "Serão também segurados — facultativos ou obrigatórios, conforme sua condição — os empregadores ou empregados de empresas ou instituições não enumeradas no art. 2.º que venham a ser incluídos no regime do Instituto por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

A decisão ministerial, em tal caso, não é declaratória, mas sim constitutiva de direito.

Parece, assim, que só a partir da publicação do ato ministerial os referidos trabalhadores tornaram-se associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Destarte, só os que não contassem mais de 55 anos, na data da publicação daquele ato, poderiam ser incluídos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940.

Entretanto, dentro da orientação já traçada no aludido despacho ministerial — "uma solução que proporcione ao maior número de indivíduos a proteção assistencial das leis de previdência, pois são esses, não há dúvida, os propósitos da legislação" — parece que se poderia admitir os guarda-noturnos que, ao tempo da publicação daquele ato contassem mais de 55 anos, até porque o seu pequeno número — fls. 61-62 — parece afastar a possibilidade de gerar a sua inclusão um desequilíbrio atuarial no Instituto. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Estamos de acordo com o parecer da Comissão, a fls. 87, no sentido de se não restringir a admissão, como associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, aos guarda-noturnos da cidade do Salvador, mandados incluir como tais por despacho ministerial, e nos termos do art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, sem limitação de idade.

Conforme já salientamos em caso anterior, oriundo do próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quando da admissão dos despachantes aduaneiros, e em parecer aprovado pelo Sr. Ministro, "O legislador da previdência, ao incluir determinada classe de trabalhadores no âmbito de sua proteção, não fixa limites para aqueles que os alcançam após a vigência da lei. Esse é o princípio que vem sendo seguido e assim sucedeu, por exemplo, em relação aos segurados bancários e industriários" (vide fls. 8). Assim pois, opinamos que se proceda à inclusão de todos os trabalhadores em serviços da guarda noturna ao tempo do despacho ministerial referido. *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.* — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho.*

N.º 250.799 (P. 42) (A. 422.1) (D. 21-7) — O Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.680 de 7 de outubro de 1940, recorre para o Senhor Ministro da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pela *Companhia Industrial de Ferro S. A.*, contra a decisão daquele

diretor, para o fim de ser concedido o registro do seu nome comercial com um emblema contendo a palavra CÍFER. O Conselho atendeu a que a referida Companhia, sendo titular das marcas mistas Cifer ns. 71.095 e 71.097, pode usá-la sem restrição e "que não há no Decreto n.º 24.507 de 1934 dispositivo que proíba, explicita ou, implicitamente, ao titular de marca registrada incluí-la no rótulo representativa do seu nome comercial, para o efeito de ser este assim registrado."

O Sr. Diretor do Departamento, analisando longamente as disposições do citado Decreto n.º 24.507, em defesa de sua decisão modificada pelo Conselho de Recursos, reconhece que a Companhia Industrial de Ferro S. A. possui a marca registrada da palavra Cifer com a mesma insignia que pretende acrescentar ao registro do seu nome comercial, mas sustenta que isto não é possível, em face do Decreto n.º 24.507 de 1934, porque o nome comercial a ser registrado deverá corresponder precisamente ao nome da companhia, designado nos seus estatutos.

Parece-me, data venia, que a decisão recorrida não infringiu as disposições do citado Decreto n.º 24.507 de 1934, e merece ser mantida. O registro do nome comercial ou do título de estabelecimento protege o seu titular, quanto ao seu uso exclusivo, em papéis de correspondência, contabilidade, impressos e outros quaisquer meios de propaganda, bem como em veículos, edifícios, taboetas e outros locais, exceto nas mercadorias (artigo 25).

O artigo 26 declara registráveis não apenas os nomes patronímicos, escritos por inteiro ou abreviadamente, e os pseudônimos, dos industriais, comerciantes ou agricultores, as firmas individuais, as razões industriais ou comerciais, os nomes de companhias sociedades, mas também outro nome que não seja o do proprietário do estabelecimento provando este o direito de usá-lo, e ainda as denominações de fantasia ou específicas, os nomes dos imóveis destinados à exploração ou a qualquer atividade lícita, o nome e a insignia da firma extinta, as insignias de comércio, taboetas, emblemas de fantasia, os sinais, taboetas e emblemas usados em anúncios, reclamos ou propaganda, e nos papéis de negócio relativos a quaisquer profissões lícitas. O artigo 30 prevê, expressamente, a hipótese de o nome comercial consistir em uma denominação de fantasia, como em que o requerente do registro deve provar que a tem registrada como marca de indústria ou de comércio. Além disso o artigo 27 torna obrigatório o acréscimo de uma designação para distinguir o nome comercial quando exista outro anteriormente protegido. Desde que, portanto, além dos nomes patronímicos, pseudônimos, firmas, nomes de companhias e sociedades, são registráveis, nos termos do artigo 26 do Decreto número 24.507, de 1934, "as denominações de fantasia", "sinais" e "emblemas", e uma vez que, no caso em apreço, foi feita a prova de que o emblema com a abreviatura cifer está registrado como marca da própria Companhia requerente do registro, foi legal e justa a decisão do Conselho de Recursos, autorizando o registro do nome comercial compreendendo o nome da companhia acrescido do referido emblema. *Heitor de Meneses Côrtes, Assistente Técnico.* — Estamos de

inteiro acordo com os pontos de vista e as conclusões do Sr. Assistente Técnico cujo parecer subscrevemos, data venia, opinando que se decida na sua conformidade. *Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.* — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho.*

253.887 (P. 93.3 (06) (A. 425) (D. 21-7) — A sociedade Laboratório Euterápico Nacional Limitada recorre para o Sr. Ministro da decisão do Conselho de Recursos que manteve a decisão do Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial contrária ao pedido de caducidade do registro da marca Orosan de propriedade do Laboratório de Biologia Clínica Ltda. Considerou aquele Conselho, como o fizera o Sr. Diretor do Departamento, "que os documentos apresentados são inoperantes e negativos para servir de prova de abandono da referida marca". Entretanto, a recorrente assinala que o registro da marca data de 6 de setembro de 1932; somente em 1938 foi solicitado ao Departamento Nacional de Saúde Pública o necessário licenciamento, afinal concedido em 20 de novembro de 1941, e antes disso era totalmente impossível o uso da marca, porque, nos termos do artigo 106 do Decreto n.º 20.377, de 8 de setembro de 1931, "a especialidade farmacêutica para qualquer uso ou fim, não poderá ser entregue ao consumo antes de ser devidamente licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública".

Os documentos apresentados, em prova do desuso da marca, foram: a) certidão de fls. 11, em que a Seção de Fiscalização do Exercício Profissional certificou que a partir de 1932 até à data da certidão (10-10-1940) não constava licenciada nenhum preparado de nome Orosan; b) certidão de fls. 16 do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, afirmando que a partir de 1932 e até à data da certidão (30-5-1941) não foi licenciado, revalidada a licença, nem existe em processo de licenciamento, nenhum preparado farmacêutico denominado Orosan, em nome do Laboratório de Biologia Clínica Ltda., ou outro qualquer; c) certidão de fls. 19, datada de 22 de setembro de 1941, e expedida pelo mesmo serviço a requerimento de terceira pessoa também interessada na declaração de caducidade, a qual é idêntica à anterior. A vista, porém, do documento de fls. 22 — licença concedida em 21 de novembro de 1941, com referência a processo n.º 7.706-1938, — apresentado pela sociedade titular da marca cuja caducidade estava sendo requerida, o Departamento considerou que ficara provado que o licenciamento estava sendo processado desde 1938 e não comprovado o desuso da marca.

Ao encaminhar o recurso para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial o Sr. Diretor do Departamento reafirmou que o titular da marca provou ter requerido o licenciamento na repartição sanitária competente em 1938 e só obtido solução definitiva em 1941, mas que a culpa do não licenciamento não cabe ao proprietário da marca, e, além disso, que a renúncia tácita ou o abandono da marca a serem inferidos do desuso por espaço de um triênio ininterrupto, devem resultar de fatos indubitáveis e notórios. O acórdão do Conselho, ora recorrido, reportou-se ao que dissera o Sr. Diretor, mas releva notar o parecer do Sr. A. Manhães a quem, a princi-

plo fôra distribuído o processo, com o qual estou de inteiro acordo no sustentar que "fôrça é concluir que de 1932 a 1938 — 6 anos — o titular não usou sua marca, ou se a usou o fez ilegalmente, à falta da indispensável licença do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina" e "já agora, quando o registro havia incidido em caducidade, não me parece que a licença de fls. 22, ainda que requerida em 1938 e somente expedida em 1941, possa destruir as provas precedentes, que a meu ver justificam a caducidade impetrada". Realmente, o confronto da licença apresentada pelo titular da marca, e as certidões oferecidas pelos requerentes da declaração de sua caducidade evidenciam que pela primeira vez em 20 de novembro de 1941 foi concedida a necessária licença para o preparo do farmacêutico "Orosan", e essa licença só foi requerida no ano de 1938, ao passo que o registro dessa marca data de 1932.

A propósito convém recordar a licença de Gama Cerqueira (Das marcas de fábrica e de comércio — pag. 390): "A prova de que a marca deixou de ser usada durante três anos consecutivos pode ser feita por qualquer dos modos permitidos em direito. Tratando-se de um fato negativo, evidentemente não se pode exigir uma prova plena, absoluta, devendo ser admitida a prova indireta. Ao proprietário da marca em defesa de seu direito, é que compete contrapor a prova do uso da marca, muito mais fácil de ser produzida". No caso em apreço, contra a prova de que não obteve a partir de 1932 (data do seu registro) nenhuma licença da repartição sanitária competente, o proprietário da marca se limitou a exibir licença obtida em 21 de novembro de 1941, com referência a processo iniciado em 1938, e nenhuma réplica ofereceu ao presente recurso.

Em face do exposto, opino pelo provimento do recurso, para que seja decretada a caducidade do registro da marca Orosan, n.º 34.256, de 6 de setembro de 1932, de acordo com o disposto no art. 115 do Decreto número 16.264, de 1923. — Heitor de Menezes Cortes, Assistente Técnico. — O art. 115 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 16.264 de 19 de dezembro de 1923 dispõe: "Caducará o registro da marca, se qualquer interessado provar perante a Diretoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo proprietário deixou de fazer uso dela durante três anos consecutivos". No caso do processo, registrada a marca cuja caducidade se pleiteou em 1932, e requerida essa caducidade sucessivamente em outubro de 1940 e em setembro de 1941, o respectivo titular somente fez prova admissível como de uso a partir de 8 de março de 1941, figurando no processo um documento de licenciamento pela Saúde Pública do produto "Orosan" expedido nessa data.

Vê-se, assim, que de 1932 até 1941, durante quase nove anos, esteve a marca sem uso, incorrendo pois na decadência que a lei prevê e estipula para o desuso por mais de três anos. Restaria a indagar — e a questão ofereceria margem a interessantes debates — se o uso anterior ao pedido de caducidade basta para ilidir esse pedido e para fazer convalescer a marca já caduca anteriormente. No caso, porém, há dois pedidos de caducidade, sendo o primeiro deles anterior ao licenciamento do produto em 1941, o que prejudica tal indagação.

Por esses motivos, estamos de acordo com o Sr. Assistente Técnico, opinando pelo provimento do recurso, e desde que nada impede que, posteriormente, o titular da marca promova novo registro, sujeitando-se às formalidades e às impugnações de outros interessados. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 16

261.374 (P. 84 (11) (A. 851) (D. 21-7) — Foi aprovado o suprimento de verbas orçamentárias para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos, de Nova Lima".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1945

Processos despachados:

DNI. 7.580-44 — Antônia Maria de Almeida Caó Vinagre. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.581-45 — Antônio de Oliveira Martins. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.582-45 — Bento Gomes Feliciano. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.583-45 — Eduarda Martins Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.584-45 — João Henrique da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.585-45 — Luís Pimenta. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.586-45 — Maria Regina Rodrigues Mendonça. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.587-45 — Maria da Trindade. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.588-45 — Maria dos Prazeres Reigado. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.589-45 — Paulo Rosito. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.535-45 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. — Autorizo.

Dia 21

Processos despachados:

DNI. 7.617-45 — Alberto Kogut. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.618-45 — Elisa Pedra. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.619-45 — Joaquim Ferreira Dias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.620-45 — Kurt Wedber. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.621-45 — Maria dos Prazeres Batista de Andrade. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.622-45 — Simão José Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.590-45 — E. Johnston & Company Limited. — Autorizo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1945

Requerimentos despachados:

The Home Insurance Company — Solicitando renovação, no estrangeiro, de seguros contra riscos de guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, etc. — "Tendo em vista o parecer

retro do Inspetor Técnico e o parecer do I.R.B., proferido por equívoco a fls. 9 do processo apenso de número 229.288, defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de seis meses, correspondentes ao período de 18 de junho a 18 de dezembro de 1945, devendo a requerente trazer ao conhecimento deste Departamento cada colocação de seguro, com indicação do nome da seguradora no estrangeiro e sua sede, valor da responsabilidade e prêmio ajustado, ambos na moeda do contrato e no seu equivalente em cruzeiros, risco assumido e prazo de vigência do seguro, com indicação do seu início e fim, não devendo esse prazo exceder de um ano" Processo n.º 269.340-45.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix do Porto Alegre" — Solicitando aprovação de tarifa de prêmio de seguro de responsabilidade civil. — "Tendo em vista o parecer do Inspetor Técnico, aprovo a tarifa de prêmio de seguro de

responsabilidade civil, conforme exemplar a fls. 3 a 28, com as correções constantes de fls. 86 e 89, devendo a cada exemplar da tarifa ser anexado o exemplar das correções". Processo n.º 237.230-44.

Dia 17

Instituto de Resseguros do Brasil para Nicola Gallucci e Companhia Gráfica P. Sarcinelli — Seguro, no estrangeiro, de bens e instalações contra riscos de motins e danos dolosos. — "Tendo em vista os pareceres do Inspetor Técnico deste Departamento e do I.R.B., defiro o pedido de fls. 2". Processos n.º 272.562-45.

Instituto de Resseguros do Brasil para Isnard & Cia. — Seguro, no estrangeiro, de mercadorias, móveis, instalações, etc., contra riscos de motins, greves e danos dolosos. — "Tendo em vista os pareceres do I.R.B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2". — Processo n.º 272.565-45.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 587, DE 23 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro, classe M, Hélio Lôbo, Chefe da Divisão de Locomoção da Estrada de Ferro Bahia e Minas, para no impedimento do engenheiro Venefredo Bacelar Portela, Diretor, padrão P, da referida Estrada, e em substituição ao engenheiro, classe L, Carlos Carvalho de Oliveira Graça, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações seguintes:

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

Subconsignação 01-90;

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRA-NUMERÁRIO

Subconsignações 04-04/06, 05-04/06 e 06-04/06;

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

Subconsignações 12-31/02 e 19-31/02;

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

Subconsignações 23-31/02 e 23-31/02;

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

Subconsignações 26-31/02 e 27-03-04-06 da Verba I — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da mencionada Estrada.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 548, DE 11 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Férrea Federal do R. G. do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de

Estradas de Ferro, em ofício número 951-DG, de 21 de junho de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 154.821,50 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção, por este ato autorizada, de uma variante, entre os km 345,821 e 346,510 da linha Cacequi — Rio Grande, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos, de acordo com a cláusula I e Item 2.º da cláusula II do Decreto n.º 18.551, de 31 de dezembro de 1928, a importância que fôr apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 10.365 — 24-7-45 — Cr\$ 33,70)

PORTARIA N.º 553, DE 14 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Poços de Caldas Limitada e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 173, de 26 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para aumentar a potência de seu transmissor para 500 watts à noite e 1 kw durante o dia.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 10.372 — 24-7-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 554, DE 14 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo em parte ao que solicitou a Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 165, de 25 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para elevar a potência de sua estação radiodifusora de 500 para 1.000 watts, somente durante o dia.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 10.371 — 24-7-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 555, DE 14 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube Hertz S. A., e tendo em vista o parecer da

Comissão Técnica de Rádio n.º 162, de 25 de junho de 1945.

Resolve conceder permissão à requerente para elevar a potência de sua estação radiodifusora de 250 para 500 watts.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 10.373 — 24-7-45 — Cr\$ 24,53)

PORTARIA N.º 556 — DE 17 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Marília S. A. e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 164, de 25 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para aumentar a potência de sua estação radiodifusora de 500 para 1.000 watts, somente durante o dia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 10.375 — 24-7-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 557 — DE 17 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Bauri Rádio Clube S. A. e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 161, de 25 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para aumentar a potência de sua estação radiodifusora para 1.000 watts, somente durante o dia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 10.374 — 24-7-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 559 — DE 19 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Difusora Taubaté Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 170 de 26 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar, a título experimental e pelo prazo de um ano, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de frequência modulada, sob condição de que a solicitante satisfaça as exigências dos itens d e f do artigo 4.º da portaria n.º 91, de 22 de janeiro de 1942, e se subordine às demais condições ali estipuladas, devendo ainda apresentar um programa minucioso dos trabalhos a executar, acompanhado de toda documentação técnica do transmissor e do tipo e situação da antena.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 10.376 — 24-7-45 — Cr\$ 34,70)

PORTARIA N.º 585, DE 23 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transferir para o nome do engenheiro Hélio Lôbo a delegação de competência concedida pela Portaria n.º 124, de 15 de fevereiro deste ano, ao engenheiro Carlos de Oliveira Graça, para, como substituto eventual do engenheiro Wenefredo Bacelar Portela, Diretor da Estrada de Ferro Bahia e Minas, empenhar despesas, requisitar pagamentos, adiantamentos e suprimentos, à conta das dotações da verba 3 — Serviços e Encargos do orçamento vigente deste Ministério, no limite dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 483, DE 11 DE JULHO DE 1945.

Associação Comercial de Ribeirão Preto, por intermédio de uma Comissão designada para esse fim, solicitou a ligação ferroviária daquela cidade às linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Este Ministério, opinou pelo indeferimento do pedido, não só atendendo ao parecer do D. N. E. F., como também por importar a ligação pleiteada numa violação das garantias asseguradas por contrato a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pelo prazo de 90 anos e no momento em pleno vigor.

O assunto foi levado ao conhecimento do Sr. Presidente da República pela Exposição de Motivos n.º 488, de 11 do corrente, tendo Sua Excelência, ao devolvê-la, se declarado ciente dos termos do referido parecer.

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 20 de julho de 1945.

N.º 16.849-45 — Rádio Educadora de Natal S. A., submetendo à aprovação os atos relativos à eleição de sua nova diretoria, bem como documentos concernentes aos novos diretores. — Despacho: I — Satisfazer a exigência do parecer da C. T. R. — II — Publicar-se, inclusive o parecer.

PARER N.º 210, DE 16-7-45

A Rádio Educadora de Natal S. A., em requerimento de 7 de maio último, submeteu à aprovação do Sr. Ministro os atos relativos à eleição de sua nova diretoria, assim como a documentação concernente aos novos diretores, juntando, igualmente, uma relação atualizada de todos os seus acionistas, por onde se verifica ter sido acrescido o seu número, com a integralização do capital que havia sido tomado apenas em parte, além da transferência de ações de seus antigos portadores.

A interessada deixa de juntar as provas de nacionalidade dos acionistas João de Medeiros Calmon, Francisco de Assis Chateaubriand, Bandeira de Melo, Leão Gondim de Oliveira, Francisco José Chateaubriand, Frederico Guilherme Chateaubriand, Antonio Basílio de Oliveira e João Serpa, declarando que as suas certidões de idade e casamento já se encontram neste Ministério.

Embora tenham essas certidões constado de processos existentes neste Ministério, trata-se, naturalmente, de documentos que instruíram outros pedidos de concessões, não sendo lícito aos interessados eximir-se de apresentá-los em cada pedido, tratando-se de processos autônomos.

Nestas condições, a C. T. R. é de parecer que a interessada deve apresentar a prova de nacionalidade daqueles acionistas.

N.º 16.850-45 — Rádio Sociedade de Friburgo Limitada, sediada na cidade de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando permissão para estabelecer naquela cidade, uma estação radiodifusora, com a potência de 250 watts. — Despacho: I — Satisfazer a exigência da C. T. R. — II — Publicar-se, inclusive o parecer.

PARER N.º 212, DE 16-7-45

A Rádio Sociedade de Friburgo, Limitada, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro,

solicita permissão para estabelecer, naquela cidade, uma estação radiodifusora com a potência de 250 watts.

Sob os pontos de vista técnicos, geográficos e demográfico, poderá a referida cidade comportar uma estação radiodifusora de caráter local com a potência de 100 watts.

A requerente deverá, entretanto, satisfazer previamente as seguintes exigências:

a) prova de quitação com a fazenda nacional e fazenda municipal;

b) prova de depósito na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de 1/3 do valor das instalações, ou prova plena de aquisição do material.

N.º 16.851-45 — Rádio Sociedade Mantiqueira, sediada na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, solicitando renovação da concessão de contrato. — Despacho: I — Aprovo o parecer da C. T. R. (O Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1931 dispõe em seu art. 11 que a outorga de concessões para a execução de serviços de radiodifusão será feita nos termos do art. 17, do Decreto n.º 211.111, de 1 de março de 1932, ou seja por Decreto, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável, a juízo do Governo.

Nestas condições, esta Comissão é de parecer que seja declarada perempta a concessão da requerente e baixada portaria, permitindo-lhe a continuidade da execução do serviço, à título precário, e com a potência atual de 500 watts).

N.º 16.992-45 — Serviços Aéreo Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando permissão para transferir a estação radiotelegráfica de Rio Bonito, Estado de Goiás, para Aragarças, no mesmo Estado. — Despacho: I — Deferido de acordo com o parecer da C. T. R. — II — F. o expediente.

(A C. T. R. é de parecer que o pedido pode ser deferido).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 515

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista as suas atribuições legais e considerando que a atual situação do café brasileiro desaconselha a manutenção das bonificações em espécie, que vinham sendo concedidas às exportações do produto para o Chile, resolve

Art. 1.º — Fica extinta a concessão de bonificações em espécie sobre os cafés embarcados para o Chile, e, consequentemente, revogada a Resolução n.º 241, de 22 de janeiro de 1935.

Art. 2.º — Serão incluídas no regime de bonificações, ora extinto, as declarações de venda de cafés para o Chile, regularmente registradas neste Departamento dentro de cinco dias, contados da data da publicação desta Resolução, uma vez que a firma vendedora exiba a necessária comprovação de que o negócio foi fechado antes dessa data.

Art. 3.º — Somente poderão justificar o direito à bonificação, os embarques que forem realizados dentro do prazo constante da declaração de venda.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945.
— Ovidio Xavier de Abreu, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

Conselho Fiscal

Decisões proferidas pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em suas sessões realizadas durante a primeira quinzena do mês de maio de 1945.

Presidência do Conselheiro Dr. Antônio Junqueira Botelho — Conselheiros: Ormar Radler de Aquino; Vicente Eduardo Magalhães; Peregrino Mémolo Neto; Francisco Túlio Peixoto de Alencar; Salústio Maciel.

Confirmadas as seguintes decisões do Sr. Presidente do Instituto:

Benefícios — Número de Benefícios Maternidade concedidos: 215. Número de Benefícios Enfermidade concedidos: 87. Número de Benefícios Reclusão concedidos: 1. Número de Benefícios Funeral concedidos: 4.

Concedendo Benefícios Aposentadoria a: Paulo Tavares de Sousa; Antônio Pinto de Carvalho Sobrinho; Helena Régio Pinheiro; Antônio de Menezes Soares (prorrogando também o benefício enfermidade até a data do início da aposentadoria); José Antônio Farias; Elmir Reis; Paulo Nogueira de Arruda; Adelval Naves Baraúna; José Auto Ferreira da Silva; Décio Roberto Duarte; Ewaldo Schlithler.

Mantendo o Benefício Aposentadoria a: Djalma Ferreira Magalhães; Udo Augusto Brandts; Artur Newlands; Avelino José Ferreira de Barros; Arzelino João Batista de Araújo; Francisco de Oliveira Guimarães; José Elias Demeschi; Henriques de Oliveira Naud; Antônio Francisco Velho; Maria Helena Palma Moreira; Joaquim Antunes de Figueiredo Meirelle; Carlos Nogueira Neto; José Cardoso Correia de Almeida Júnior; Atilio Silva; Hugo Agostinho da Silva; Benjamin Ferraz da Graca; Onofre de Lima Medeiros; João Faria; Guilherme Busch; Paulo Lambertini; Mary D'Ambrosio; Paulo da Rosa Corrcia; Hermann Macedo Soares Dias de Menezes; Geni Leonardo de Araújo; José de Almeida Moreira; José Reginaldo Florêncio da Silveira; Carlos Frederico de Sousa.

Concedendo Pensão a: Délia, esposa e José Carlos, filho do associado Fernando Guimarães Maciel; Isaura, esposa do associado José Inácio do Carmo Vieira; Cornélia, esposa do associado Alberto Mendonça Santos; Isaura, esposa do associado Otávio Sá; Neusa, esposa, Eunice, Elisa, Olga e Luízes, filhos do associado Adelfino Antônio de Luna.

Indeferido Benefícios Enfermidade a: Cândido Marques da Silva; Alfredo Manuel Vaz.

Indeferindo Benefícios Maternidade a: Esau Benedetti; Plínio de Araújo Pontes (em reconsideração à decisão anterior).

Suspendendo Benefício Aposentadoria: José Segundo Russi; Váler Barros Gurgel; Amaro José da Costa.

Cancelando a cota de Pensão a: Elvira, esposa do associado Egidio Sartori e suspendendo o pagamento da cota atribuída ao filho menor Váler; Nair, esposa de Domingos Silveira e suspendendo o pagamento da cota atribuída ao filho menor Alvacl.

Mantendo Benefício Aposentadoria em caráter definitivo: Nelson de Lammare; Alfredo Pereira Sampaio.

Retificando o cálculo da Aposentadoria de Alencar Teles Gonçalves para Cr\$ 332,20 (trezentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos).

Reformando a decisão do Sr. Presidente do Instituto, a fim de conceder benefício enfermidade pelo prazo de 17-2-45 a 30-4-45 a Zairo José Novais Nonato.

Decisões proferidas pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em suas sessões realizadas durante a segunda quinzena do mês de maio de 1945.

Presidência do Conselheiro Dr. Antônio Junqueira Botelho. Conselheiros: Osmar Radler de Aquino; Vicente Eduardo Magalhães; Peregrino Memelo Neto; Francisco Túlio Peixoto de Alencar e Dr. Salústio Maciel.

Confirmadas as seguintes decisões do Sr. Presidente do Instituto:

Benefícios: Número de Benefícios Maternidade concedidos: 134. Número de Benefícios Enfermidade concedidos: 90. Número de Benefícios Funeiral concedidos: 1.

Concedidos Benefícios Aposentadoria a: Dimas Barbosa; Isais Pereira da Silva; Maria da Glória Bandeira Coelho; Tomaz Pelligrini; Alcir Zucco Lott; Manuel Sebastião da Silva; Orlando Rebelo Cardoso; Milton Amaral; Osmar Souto; José Flaviano Azzi; Manuel Flacédino Ferreira; Nanci Fraga; Nacir Brasília de Lemos.

Mantidos Benefícios Aposentadoria a: Carlos Augusto Werner Goeritz; Tery Garnier de Bacelar; João Francisco Alvares; Ernst Emil Carl; Max Wilhelm Linau; Manuel Leite Filho; Antônio Nogueira de Andrade; Virgílio Zucca Lion; Roberto Taddei; Alfredo Olívio Bergamini; José Pinto Gomes; Laércio Moreira de Queiroz; José da Silva; Eurides T. de Oliveira; José Kuhn; José Pellizzaro; Arnaldo Vicente de Carvalho; Otávio Pereira de Almeida; Henrique Gurrá Pereira; Osvaldo Figueiredo Ribeiro; Rosalvo Machado; Paulino da Silva Breton; Emílio Dieterle; Joaquim Américo Pacheco; Francisco Laurito; Alberto Pantaleão; Eduardo de Matos Guimarães; Manuel Feodripe de Sousa Júnior; Maud Mary Mants; Hugo Tatsch.

Mantidos em caráter definitivo Benefícios Aposentadoria a: Jose Algaes; Pietro Eugênio Landi; José Feliciano Moreira de Sousa; Alvaro de Oliveira Filho; Francisco de Brito Lopes.

Concedidos Benefícios Pensão a: BP 31-45 Nair de Almeida Gomes e Niza, respectivamente esposa e filha de Heróides de Oliveira Gomes; BP 20-45 Clarice esposa, José Humberto, Nadir, Carlos, Clovis, Rul, Alfredo filhos de Aurelino de Sousa Leal; BP 23-45 Ana esposa, Francisco José filho de Jose Maria Zimmermann; Laura esposa de Abel Duarte Grego; BP 6-45 Abráma Jesus Guimarães irmã de Talismã Rodolfo da Mata Guimarães.

Revertendo em favor dos beneficiários Rute, Renê, Roberto, Rosi, Rival e Rosa filhos do associado Gastão José Fernandes a cota da pensão da viúva do referido associado.

Indeferido o Benefício Enfermidade de Benedito Rocha.

Indeferida a completção de contribuição pleiteada pelo associado Didimo de Sousa Santos. — Antonio Junqueira Botelho, Presidente. — Alencar Celso Uchôa Cavalcanti, Secretário.

(N.º 10.405 — 24-7-45 — Cr\$ 193,50)

TÉRMS DE CONTRATO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da União e do Estado da Paraíba, para classificação dos produtos agrícolas e pecuarios e, bem assim, das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos, já padronizados.

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1945, presente, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, o senhor doutor Apolônio Sales, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Edgard de Brito Lira, por parte do Governo da Paraíba do Norte, devidamente autorizado, conforme procuração que exhibiu, acordaram, mediante as cláusulas do presente acôrdo, a articulação dos serviços federais, de competência do Ministério da Agricultura e do Estado, visando a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, já padronizados.

Cláusula primeira — Tendo em vista o que estatui o artigo 27, alínea b, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.739, de 29 de maio de 1940, o Governo da União delega competência ao da Paraíba do Norte para executar no território deste, por intermédio dos seus serviços a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico já padronizados, respeitados os termos do Decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938, os do regulamento acima indicado e os das demais disposições legais emanadas do Governo da União.

Cláusula segunda — Observadas as condições estabelecidas na cláusula anterior, e para perfeita execução dos serviços nela mencionados, a delegação a que ela se refere é extensiva à execução dos serviços federais de competência do Ministério da Agricultura e pertinentes à fiscalização dos processos de colheita, de beneficiamento, de acondicionamento, de embalagem, de armazenagem e de transporte dos produtos e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos já padronizados.

Cláusula terceira — Para execução da classificação delegada na cláusula primeira, o Estado, respeitadas as condições e fins nela estabelecidos, poderá celebrar acordos com as instituições citadas no art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, e, bem assim, contratos com os órgãos indicados no parágrafo único daquele artigo. Os instrumentos previstos nesta cláusula só poderão ser firmados depois de aprovados, em cada caso, pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula quarta — Os serviços constantes das cláusulas primeira, segunda e terceira obedecerão, no Território do Estado à orientação do respectivo Governo, e serão organizados, administrados e executados sem qualquer ônus para o Governo da União, cabendo ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, a inspeção constante, visando a fiel observância dos regulamentos em instruções que forem baixadas para esse fim.

Cláusula quinta — O Estado obriga-se a exercer sem qualquer ônus para o Governo da União, a fiscalização que se tornar necessária ao perfeito desempenho das atribuições estabelecidas no presente termo de acôrdo, cuja execução seja de sua competência

ou esteja a cargo da instituição e órgãos a que se refere a cláusula terceira.

Cláusula sexta — Ao Ministério da Agricultura ficam reservados privativamente os seguintes serviços:

- a) o registro de exportadores;
- b) a fiscalização da exportação;
- c) a execução, nos pontos de saída da mercadoria, para os mercados externos, das medidas consideradas necessárias à defesa e melhoria dos respectivos produtos;
- d) a expedição de certificados de origem e sanidade vegetal, bem como dos certificados de fiscalização de exportação.

Cláusula sétima — O Estado manterá nos estabelecimentos de beneficiamento e armazenagem, bem como nos postos de classificação, funcionários previamente habilitados, de competência comprovada.

Cláusula oitava — O Estado, por intermédio dos seus serviços, e, bem assim, das instituições e órgãos previstos na cláusula terceira, fornecerá ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, não só a relação dos estabelecimentos de beneficiamento e armazenagem, como ainda os dados estatísticos referentes à produção e classificação.

Cláusula nona — O Estado, por intermédio dos serviços, instituições e órgãos referidos na cláusula oitava, colaborará com o Serviço de Economia Rural para o perfeito desempenho, por parte deste, das atribuições contidas nos artigos primeiro, treze, quinze, trinta, trinta e cinco, trinta e seis, parágrafo segundo, quarenta e quatro, quarenta e oito, oitenta e cinco, oitenta e oito, noventa e quatro e noventa e seis, todos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940.

Cláusula décima — O Ministério da Agricultura expedirá os Regulamentos e instruções que julgar necessários à perfeita execução dos serviços previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira.

Cláusula décima primeira — Compete aos Postos de Classificação do Estado ou das instituições e órgãos mencionados na cláusula terceira, criados nos termos do art. 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, emitir o certificado de classificação previsto no art. 49, parágrafo único, daquele regulamento, sem o qual o interessado não poderá solicitar a inspeção e fiscalização para o embarque da mercadoria.

Cláusula décima segunda — Desde que seja comprovado por inspeção, que as partidas ou lotes preencham, em relação ao preparo, à embalagem, à classificação e demais característicos, as exigências regulamentares em rigor, os postos de fiscalização do Serviço de Economia Rural aceitarão, como documento hábil, os certificados a que alude a cláusula décima primeira do presente acôrdo.

Cláusula décima terceira — O Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura fornecerá ao Estado diariamente, por intermédio da repartição que este indicar a descrição pormenorizada das partidas examinadas para efeito da expedição do certificado de fiscalização da exportação, mencionando as partidas cuja exportação foi permitida nos pontos de embarque do Estado e, bem assim, as irregularidades encontradas naqueles cuja exportação foi proibida.

Cláusula décima quarta — O Governo da União promoverá, na medida de suas possibilidades, o aparelhamento dos portos de embarque do

Estado, visando o controle, a defesa e o melhoramento do produto exportado.

Cláusula décima quinta — O Estado obriga-se a revogar ou denunciar todo e qualquer ato por ele firmado, que colida implicitamente com as disposições legais estabelecidas pelo Governo da União e pertinentes aos serviços a que se referem as cláusulas do presente termo de acôrdo. Idênticas medidas deverão ser tomadas pelo Estado em relação às Prefeituras Municipais, desde que se verifiquem as ocorrências mencionadas.

Cláusula décima sexta — Os serviços articulados no presente termo de acôrdo, entre o Governo Federal e o do Estado, deverão ser executados dentro da maior harmonia e do mais acentuado espírito de colaboração, visando-se, especialmente, a melhoria das condições econômicas do produtor e o aperfeiçoamento dos métodos de produção.

Cláusula décima sétima — O presente acôrdo terá a duração de cinco anos e só entrará em vigor depois de sua publicação no *Diário Oficial*.

Cláusula décima oitava — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acôrdo serão solucionadas por consulta entre as partes acordantes, ou, caso não cheguem a acôrdo, por um árbitro escolhido mediante prévio entendimento entre as mesmas.

Cláusula décima nona — O presente acôrdo será rescindido quando esta medida convier a qualquer das partes acordantes, ou quando se verificar o não cumprimento dos compromissos assumidos por qualquer delas. Em ambos os casos, a rescisão será precedida de entendimentos entre as partes acordantes e não poderá acarretar quaisquer indenizações. Quando se verificar essa rescisão, ficarão automaticamente rescindidos os instrumentos previstos na cláusula terceira.

Cláusula vigésima — O Estado, dentro do prazo improrrogável de noventa dias, contados da data a que se refere a cláusula décima sétima, reorganizara seus serviços para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são delegadas pelo presente instrumento de acôrdo, podendo tal reorganização se processar com a assistência do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, se isto lhe convier.

Cláusula vigésima primeira — O presente termo está isento de pagamento de selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas, Almqüio Campos e Urbano Câmara e por mim, Arménio Aires, oficial administrativo, da classe K, com exercício na Primeira Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— Apolônio Sales. — Edgard de Brito Lyra. — Almqüio Campos. — Urbano Câmara. — Arménio Aires.

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, regulamentando os aproveitamentos de energia hidráulica, concedidos pelos Decretos ns. 181, de 6 de junho de 1938, relativo ao aproveitamento de uma queda d'água no rio Sorocaba, Município e Comarca de So-

rocaba, Estado de S. Paulo, e 18.110, de 19 de março de 1945, para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Santo Antônio, situado no rio do Peixe, Distrito e Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, de um lado a União, representada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, Sr. Antônio José Alves de Sousa, conforme delegação de competência conferida pela Portaria n.º 631, de 12-3-44, e, de outro lado o Sr. Joaquim Crespo Pinho, brasileiro, casado, industrial, como representante da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, com sede na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, com poderes bastantes para representá-la neste ato conforme procuração passada no 11.º tabelionato do Estado de São Paulo, devidamente revalidada nesta Capital e que fica arquivada nesta Diretoria, acordaram, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando os aproveitamentos concedidos na forma do Código de Águas e leis subsequentes em vigor, pelos Decretos n.ºs 181, de 6 de junho de 1938, para o aproveitamento de uma queda d'água no rio Sorocaba, no Município e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e 18.110, de 19 de março de 1945, para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira de Santo Antônio, situada no rio do Peixe, Distrito e Município de Piedade, Estado de S. Paulo, todos em nome da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, daqui por diante denominada concessionária, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

CARACTERÍSTICAS DOS APROVEITAMENTOS

a) o aproveitamento, cuja exploração é regulado no presente contrato, com a potência de 1.800 kw, resultante da descarga de 10 metros cúbicos e da altura de queda de 18 metros, foi outorgado pelo Decreto n.º 181, de 6 de junho de 1938, para o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água situada no rio Sorocaba, Município e Comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo, relativo à usina "Santa Helena";

b) o aproveitamento de que trata o Decreto de legalização n.º 18.110, de 19 de março de 1945, cuja exploração é regulada no presente contrato, com a potência de 4.792 kw., resultante da descarga de 4.040 litros por segundo e da altura de queda de 121 metros, acha-se situado na cachoeira Santo Antônio no rio do Peixe, Distrito e Município de Piedade, Estado de São Paulo, relativo à usina "Sertão", também conhecida como "usina Jurupará";

CLAUSULA SEGUNDA

FINES DOS APROVEITAMENTOS

Os aproveitamentos aqui regulamentados, destinam-se à produção da energia para uso exclusivo da concessionária, não podendo a mesma, sem nova concessão do poder competente, ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo aos seus próprios empregados, dentro de suas propriedades.

CLAUSULA TERCEIRA

ORÇAMENTOS PRELIMINARES

Os orçamentos preliminares são aceitos até que seja verificado o custo

real das instalações para captação, produção e transformação da energia a qual será feita por exame da contabilidade e das obras.

CLAUSULA QUARTA

REGISTRO E CONTAGEM DE PRAZO

O presente contrato que será assinado em três (3) vias, deverá ser publicado no *Diário Oficial*, dentro dos vinte (20) dias seguintes ao de sua assinatura e submetido ao Tribunal de Contas, dentro dos vinte (20) dias subsequentes ao de sua publicação, de conformidade com o disposto no § 2.º art. 25 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938. Depois de registrado no Tribunal de Contas, a concessionária deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do § 3.º, artigo 1.º do Decreto n.º 13, de 15 de janeiro de 1935.

Os prazos de vigência das concessões e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas.

CLAUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DE CARÁTER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

A concessionária obriga-se:

1 — A conservar em perfeito estado, as instalações relativas aos dois (2) aproveitamentos aqui regulamentados.

2 — A obedecer em todos os projetos salvo no que for determinado pela Divisão de Águas do D. N. P. M., das normas seguintes que estiverem em vigor:

a) *Verband Deutscher Elektrotechniker* (V. D. E.);

b) *Verband Deutscher Ingenieure* (V. D. I.);

c) *American Institute of Electrical Engineers* (A. I. E. E.);

d) *American Society Mechanical Engineers* (A. S. M. E.);

e) *British Engineering Standards Association* (B. E. S. A.);

Não sendo aceitos os cartéis ou normas inferiores e outras derivações ou não, das normas acima citadas.

3 — A manter, nos rios Sorocaba e do Peixe, imediatamente à jusante de suas propriedades, e em relação aos aproveitamentos nele realizados e aqui regulamentados, a descarga mínima de três (3) metros cúbicos por segundo, sob pena de caducidade das concessões outorgadas, se esse mínimo, não for mantido por culpa da concessionária.

4 — A observar e manter em seus serviços como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe os de três quartos (3/4) para os operários e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º do art. 195 do Código de Águas.

5 — A fiel observância de todas as outras exigências e normas relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado nos decretos de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no Decreto-lei n.º 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor em relação ao assunto.

6 — A permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

CLAUSULA SEXTA

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária gozará, independentemente de qualquer ato ou for-

malidade, de todos os favores e regalias previstos no Código de Águas e leis subsequentes e nos regulamentos em vigor sobre a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER CONTÁBIL

1) — Para efeito do disposto nos artigos 166 e 167 e seus parágrafos do Código de Águas, a respeito da reversão e encampação, os investimentos que servirão de base à indenização definir-se-ão como sendo os capitais efetivamente gastos nas propriedades da concessionária, mantidas em serviço, desde que em função permanente da produção e transformação para elevação de tensão da energia destinada às suas indústrias, deduzido, porém, do correspondente à depreciação decorrente do uso e do tempo, verificada nas referidas propriedades.

2) — Para registro do custo histórico das usinas "Santa Helena" e "Sertão" também conhecida como "usina Jurupará", outorgadas pelos decretos números 181, de 6 de junho de 1938 e 18.110, de 19 de março de 1945, respectivamente, são estipuladas as contas seguintes que a concessionária deverá adotar em sua contabilidade e bem assim, as sub-contas respectivas como segue:

Sub-contas:

a) Obras de Arte a Montante — que abrangerá a barragem, suas comportas e adufas; canal de derivação e suas comportas; castelo d'água; chaminé de equilíbrio, encanamento e seus acessórios; canal de fuga e as demais obras necessárias à captação; condução e descarga das águas;

b) Edifícios diversos a Montante — que abrangerá a casa da usina e as que forem construídas para abrigo do pessoal, ferramentas, etc.;

c) Terrenos marginais a Montante — que abrangerão os adjacentes, necessários às construções existentes, bem como os referentes à área inundada;

d) Equipamento geral a Montante — que abrangerá as turbinas e seus acessórios, geradores, excitadores, quadros de manobra ou controle, transformadores para iluminação dos edifícios de usinas, cabos e barras da usina, chaves de óleo, "wattmeters" e os demais aparelhos e seus acessórios em função direta da geração;

e) Acessórios diversos a Montante — que abrangerão chaves de facas, fios e cabos de ligação aos quadros, ligações a terra e as demais seguranças em função da produção.

4) — As instalações e outras partes da propriedade em função da transformação, para elevação de tensão da energia gerada na dita usina nova, serão computadas na conta n.º 2 e discriminadas pelo grupo de sub-contas respectivo, na forma seguinte:

a) Equipamento geral a Montante — que abrangerá os transformadores elevados, chaves de óleo, cabos de ligação das barras da usina às dos transformadores, barras dos transformadores e seus cabos de ligação, bem como os demais aparelhos e seus acessórios, em função da transformação para elevação de tensão;

b) Acessórios diversos a Montante — que abrangerá as chaves de facas, parafusos e demais seguranças necessárias à proteção dos transformadores.

5) — As instalações e outras partes da propriedade, mantidas em função da produção da usina já existente relativa à de "Santa Helena" (Decreto n.º 181) já citada, será computada na conta n.º 1 e discriminada pelo grupo de sub-contas respectivo,

grupo esse que representará esta outra parte da propriedade e que será composto do mesmo número de sub-contas do grupo que representará a usina nova de que trata o Decreto n.º 18.110, de 19 de março de 1945 e cujos nomes e funções também serão iguais, salvo a terminação que será substituída pela de "a jusante" a fim de ser mantida a distinção necessária entre os mesmos.

6) — Da mesma forma, as instalações e outras partes da propriedade, em função de transformação para elevação da tensão da energia gerada, na referida usina já existente, serão computadas as contas n.º 2, à cujo grupo de sub-contas se aplicará *mutatis mutandis*, o disposto no número anterior, a respeito das suas instalações, em função da produção.

7) — As contas estipuladas neste contrato serão debitadas, inicialmente, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico das obras efetuadas e dos maquinismos instalados, referentes à usina nova, após a sua aprovação, pelo Sr. Ministro da Agricultura, bem como pelo referente às partes mantidas em serviço na usina já existente, após a respectiva comprovação do mesmo, sendo que, em caso de dúvida, o mencionado custo histórico deverá ser determinado por perícia. Tais contas serão, de futuro, debitadas pelo custo dos aumentos e substituições, devidamente autorizados e aprovados, sendo creditadas, com a discriminação das sub-contas afetadas, pelo custo histórico das partes afastadas do serviço, qualquer que tenha sido a causa do seu afastamento de modo que o saldo das referidas contas corresponda, rigorosamente, no todo ou em cada sub-conta, à parte ou ao todo da propriedade respectiva, mantida na operação, em função da produção e da transformação para elevação de tensão da energia produzida nas duas (2) usinas.

8) — Sendo as quedas utilizadas pela concessionária, nos rios Sorocaba e do Peixe, bem da Nação, de acordo com o disposto no art. 147 do Código de Águas, as mesmas não poderão figurar em seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor.

9) — A propriedade da concessionária, em função da transmissão, transformação para utilização e distribuição da energia, será computada em contas diferentes das aqui estipuladas, ficando a seu cargo a classificação respectiva, em virtude, destas partes de sua propriedade não serem passíveis de reversão ou encampação.

10) — O investimento, para efeito do disposto nos artigos 166, 167 e seus parágrafos, do Código de Águas, será determinado pela soma dos saldos das duas contas estipuladas, deduzidas de importância correspondente à depreciação dos bens respectivos, sendo que esta será determinada por exame, tão acurado quanto possível dos citados bens em serviço, passado em serviço e o restante, provável, da sua vida útil.

11) — As contas estipuladas neste contrato, além da sua escrituração na escrita comum, deverão ser movimentadas em livros separados, que deverão ter colunas de débito e crédito, na forma de um contas-correntes; a cada uma das referidas contas será destinado um livro próprio, cuja escrituração será iniciada com a descrição da parte da citada propriedade, a ela referente, sendo tal descrição dividida em tantos títulos, quantas forem as sub-contas da conta geral a que o livro se referir.

12) — Nos livros citados, sob os títulos que couberem, serão registrados, de futuro, sob forma clara e detalhada e em ordem cronológica, as modificações sofridas pela conta respectiva, de forma que a soma dos saldos dos diferentes títulos, de cada livro, corresponda ao saldo apresentado, pelo "Razão Geral", a conta correspondente. Tais livros serão chamados "Registros de Investimento" e deverão ser escriturados em ordem cronológica, sem rasuras ou emendas, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo, a primeira, o termo de abertura e a última o de encerramento, rubricas e termos que serão lavrados pela Divisão de Águas, mediante prévia apresentação dos mesmos.

13) — O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade em serviço, cuja capacidade funcional se acha diminuída, ou esgotada, não corresponde mais as necessidades da operação, far-se-á na forma seguinte:

a) imediatamente, após a verificação desse estado, resultante de acidente ou não, desde que o seu retardamento seja de molde a perturbar a boa marcha da operação, sendo que o custo respectivo deverá ser, neste caso, primeiramente aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, para ser debitado à conta afetada, devendo tal aprovação ser solicitada no menor prazo possível, bem como justificadas as causas que motivaram a sua execução sem autorização prévia;

b) mediante autorização do Sr. Ministro da Agricultura, em caso contrário, que a concessionária deverá solicitar quando verificar a sua necessidade e conveniência, sendo que o custo deverá ser debitado, após a sua execução, à conta afetada, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

14) — As partes afastadas do serviço deixarão de ser substituídas, quando sejam ou se tenham tornado desnecessárias ao mesmo, cabendo à concessionária a iniciativa de tal medida, sujeita à apreciação do Sr. Ministro da Agricultura, que a aprovará, quando nela reconhecer acerto, cabendo a este, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

15) — As partes afastadas do serviço serão creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, à conta afetada.

16) — A execução de quaisquer outros serviços que constituírem um aumento do investimento deverá ser precedida de autorização do Sr. Ministro da Agricultura que a baseará na sua oportunidade, tendo em vista a necessidade da mesma e o custo respectivo, bem como, os benefícios dela esperados, o que deverá ser demonstrado numa exposição detalhada, que terá de acompanhar a solicitação respectiva a ser comprovada com os dados técnicos necessários.

17) — O custo dos serviços autorizados na forma acima deverá ser debitado à conta ou contas correspondentes, após a sua execução, salvo se aquele custo for diferente do constante da autorização expedida.

18) — Quando o custo real da substituição ou serviço executado, for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado à conta ou contas afetadas após a aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação ao Sr. Ministro da Agricultura, desde que especificada a origem de tal diferença.

Tal aprovação deverá ser solicitada ao Sr. Ministro da Agricultura que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado à conta ou contas afetadas não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

19) — A concessionária deverá manter a propriedade citada em permanente estado de eficiência, o que será feito pela substituição das partes depreciadas, como já foi exposto, e pela conservação, sendo que esta deverá ser contínua e os gastos dela provenientes não poderão, de forma alguma, onerar a dita propriedade, isto é, ser debitadas às duas contas estipuladas para registro do investimento.

20) — Até 30 de abril de cada ano, a concessionária deverá enviar, ao Ministério da Agricultura, a cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, sendo que os saldos das duas contas citadas deverão ser demonstrados discriminadamente, isto é, divididos pelas sub-contas respectivas.

21) — O balanço deverá ser acompanhado de uma relação das alterações sofridas, no exercício, pelas contas do investimento, discriminadas pelas sub-contas afetadas, bem como do relatório anual o qual deverá abranger:

a) histórico das alterações sofridas pela administração da concessionária, quanto ao número, nomes, nacionalidades e atribuições dos seus diretores;

b) relação das alterações verificadas no quadro do seu pessoal fixo empregado nos serviços das usinas, quanto ao número, nomes, nacionalidades e categorias.

22) — Dentro dos trinta (30) dias seguintes ao da assinatura do presente contrato, a concessionária deverá enviar à Divisão de Águas:

a) relação dos nomes, nacionalidades e atribuições dos seus diretores;

b) relação do seu pessoal fixo empregado nos serviços das usinas dividida por seções e estas por departamentos, com os nomes, nacionalidades, categorias.

23) — A concessionária, deverá manter em arquivo todo os documentos necessários à comprovação dos custos das substituições ou de quaisquer outros serviços executados na propriedade citada, até a verificação dos mesmos, pelo órgão fiscal competente, o qual, julgando-os de acordo com as comunicações e autorizações respectivas, lançará o seu visto nos "Registros do Investimento", como sinal de conferência e aprovação dos lançamentos correspondentes. Esta verificação poderá ser anual ou quando julgada necessária, a juízo da Divisão de Águas.

24) — Nenhuma das obrigações a cargo da concessionária, pelo presente contrato, poderá eximi-la, como é natural, do cumprimento de todas as demais a que esteja obrigada pelas leis e regulamentos vigentes.

25) — Ao Ministério da Agricultura, pelos seus órgãos competentes cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios necessários, a fiel observância e execução do disposto neste contrato e no Código de Águas, bem como, impor à concessionária as multas em que incorrer pelas infrações cometidas, de acordo com as leis vigentes, previstas nos decretos de concessão outorgados.

26) — Para registro do presente contrato, a concessionária deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários, bem como dois

terços dos seus engenheiros e demais empregados, são compostas de brasileiros, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195 do Código de Águas, e § 1.º, art. 13 do Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1938, combinado com o disposto nos arts. 5.º e 17.º do mesmo decreto.

CLAUSULA OITAVA

PRAZO

O prazo da presente concessão é de trinta (30) anos, podendo ser renovado no caso previsto na cláusula décima.

CLAUSULA NONA

ENCAMPAÇÃO

Quando relevantes interesses públicos o exigirem, a administração poderá encampar a presente concessão, recebendo a concessionária, como indenização, o custo histórico menos a depreciação, ficando o poder público obrigado a fornecer durante o prazo desta concessão, às indústrias da concessionária igual quantidade de energia pela mesma utilizada, pelo preço calculado de acordo com o Código de Águas, salvo se não convier ao poder público a aquisição das referidas indústrias.

CLAUSULA DÉCIMA

REVERSÃO

No fim do prazo da concessão, reverterão para o Governo do Estado de São Paulo, todas as instalações de produção e transformação de energia hidro-elétrica, mediante indenização do custo histórico menos a depreciação.

Se o Governo do Estado de São Paulo não fizer uso desta faculdade, fica livre a concessionária obter a prorrogação do prazo da concessão ou repôr, novamente, por sua conta, o curso das águas no seu primitivo estado, ficando a concessionária, para este efeito, obrigada a comunicar ao Governo Federal a decisão do Governo do Estado de São Paulo e a entrar com o seu requerimento de prorrogação ou desistência desta ou reversão, dentro dos seis (6) últimos meses de vigência de sua concessão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MULTAS E PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, a concessionária incorrerá em multas que poderão variar de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e o dobro na reincidência, salvo os casos em que o Código de Águas ordenar a rescisão e as cláusulas que tiverem penalidades expressas, sendo as multas recolhidas aos cofres públicos federais dentro de quarenta e oito (48) horas seguintes ao recebimento da intimação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CAUÇÃO

Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, a concessionária deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), de acordo com o exigido na alínea a) do art. 153 do Código de Águas e correspondente às potências de mil e oitocentos quilowatts (1.800 kW) e quatro mil setecentos e noventa e dois quilowatts (4.792 kW), referentes aos aproveitamentos aqui regulamentados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TAXAS

A concessionária depositará semestralmente, nos cofres públicos federais,

a quantia correspondente à taxa que incide sobre os aproveitamentos aqui regulamentados com a potência total de onze mil quatrocentos e cinquenta e seis quilowatts (11.456 kW), nos meses de janeiro e julho. A prestação, relativa ao primeiro semestre, será paga dentro de trinta (30) dias contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1 — A concessionária, dadas as condições peculiares da presente concessão, fica dispensada das reservas de energia de que trata o art. 153, letra e do Código de Águas.

2 — É eleito o Pôro Federal desta Capital para nele se exercitarem e cumprirem os direitos e obrigações resultantes deste contrato.

3 — A concessionária, obriga-se a construir e manter nas proximidades das usinas, onde for determinada pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso.

4 — O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161 do Código de Águas.

5 — A Divisão de Águas, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e dos decretos ns. 181, de 6 de junho de 1938 e 18.110, de 19 de março de 1945, já citados, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização, a cargo daquela Divisão.

6 — Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, dos decretos de concessão acima citados e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, a concessionária fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o Ministro da Agricultura, e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

7 — Nada do disposto neste contrato e nos Decretos ns. 181 e 18.110, já citados, poderá ser invocado contra o que a concessionária for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação aos aproveitamentos de energia hidráulica que lhe forem concedidos.

E para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão n.º 59, do Tesouro Nacional referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima segunda, e a certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, no Estado de São Paulo, representa o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item 26 da cláusula sétima, certidão essa que fica anexada ao processo, é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, por duas testemunhas, e por mim, Altair Brown de Miranda, oficial administrativo classe I, do Quadro Único do Ministério da Guerra, à disposição do Ministério da Agricultura, servindo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, que o lavrei no livro n.º 1 de contratos e acordos da mesma Divisão. — Antônio José Alves de Souza. — Joaquim Crespo Pinho. — Elza da Silva Omena. — Armando de Oliveira Fernandes. — Altair Brown de Miranda. (N.º 10.281 — 23-7-45 — Cr\$ 916,00).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção

Transferência de função — Auxiliar
de Escritório — Exame de sanidade

Agnelo de Paiva Dias, candidato à transferência para a função de Auxiliar de Escritório, está convidados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito à rua Sacadura Cabral n.º 178, às 8 horas do próximo dia 31 de julho corrente, a fim de ser submetido ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

C. — 105

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado nas provas eliminatórias do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista lotado no Estado do Paraná, do Serviço Público Federal — Armazenista VII.

P.H. 1.240

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Insc.	Nome	M. Final
6.	Adones Galvão	63,0
4.	Roberto Gradowski ..	62,3

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista lotado no Estado do Paraná, do Serviço Público Federal Armazenista VII.

P.H. 1.240

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Insc.	Nome	Parte I	Parte II
4.	Roberto Gradowski ..	81,0	53,0
6.	Adones Galvão ..	59,0	65,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV.

P.H. — 1.364

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Insc.	Nome	Parte I	Parte II
7.	Januário da Silva Fernandes	78,0	60,4
9.	José Domingues de Moraes Júnior ..	97,0	70,2
12.	Alfredo Whately Dias ..	53,0	57,2
13.	Alci Amorim Santos ..	71,0	74,4
18.	Leone Augusto Ribeiro da Silva ..	69,0	54,2
24.	Carlos Rodrigues Pereira ..	71,0	62,2

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV.

P.H. — 1.364

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final das provas de habilitação acima referida:

Insc.	Nome	M. Final
9.	José Domingues de Moraes Júnior	80,92
13.	Alci Amorim Santos ..	73,04
7.	Januário da Silva Fernandes ..	67,44
24.	Carlos Rodrigues Pereira ..	65,72
18.	Leone Augusto Ribeiro da Silva ..	60,12

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda — Operador X.

P.H. 1.436

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Insc.	Nome	M. Final
13.	Miriam Baamont de Menezes ..	73,5
2.	Silvio Firme ..	70,5
14.	Alcides Rodrigues ..	62,5

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda — Operador X.

P.H. 1.436

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Insc.	Nome	Parte I	Parte II
2.	Silvio Firme ..	72,0	70,0
13.	Miriam Baamont de Menezes ..	69,0	75,0
14.	Alcides Rodrigues ..	70,0	60,0

2. Somente esses candidatos atingiram, na Parte II, os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista da Faculdade de Direito de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

P.H. — 1.445

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945 — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do M.E.S. — Laboratorista VI (Laboratório Clínico).

P.H. 1.473

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte única da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 8 horas, no Laboratório Central de Análises (Rua Uruguaiana, 12-A — 2.º andar).

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço Florestal

AOS POSSUIDORES E OCUPANTES DE TERRAS NAS FLORESTAS DA UNIAO

Consoante determina o Decreto-lei n.º 6.569, de 8-6-44, publicado no Diário Oficial de 10-6-44, páginas 10.399, são convidados os senhores abaixo indicados a comparecerem na sede do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, à Rua Jardim Botânico n.º 1.008, nesta Capital, durante o seu expediente normal das 11 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas, até 90 (noventa) dias da data desta publicação, a fim de apresentar à Comissão designada pelo Sr. Ministro da Agricultura os documentos ou títulos de posse sobre as terras e florestas do domínio da União, situadas no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro que passaram à guarda e adminis-

tração de Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, em virtude do Decreto n.º 3.899, de 5 de dezembro de 1941.

Os ocupantes aqui mencionados cujos títulos não sejam reconhecidos como legítimos, ou que não os apresentarem dentro do prazo fixado neste edital (noventa dias da data de sua publicação) ficam sujeitos a despejo judicial se intimados não se retirarem das terras ou florestas, dentro de trinta (30) dias, conforme o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.569, de 10-6-44.

a) Caminho da Boa Vista

Regina Maria de Paiva.
Antônio Francisco Borges.
Antônio Francisco Borges.
Antônio de Paula.

b) Caminho da Virgem Maria

Arsênio José do Nascimento.
João Lauriano.
Manuel Carls.
Manuel Antônio de Oliveira.
Josino Sério de Santana.
Sebastião José Soares.
Antônio Pinheiro de Sousa.
Manuel Jacinto Carneiro.
José Nunes Pereira.

c) Caminho do Sacarrão

Luciano José de Araújo.
Alzerina Mala de Araújo.
Decleciano José de Araújo.
Américo Luis Coelho.
Olimo Dias.
Manuel Fernandes Pereira.
Vitorino Paiva de Araújo.
Alzerina Mala.

d) Caminho das Furnas ou Monteiro

Arsênio José do Nascimento.
Custódio Maia Filho.
Orselino Cândido de Oliveira.
Manuel Carlo Ricardo Ferreira
Manuel de Almerinda.
José dos Santos Figueira.
José dos Santos Figueira.
Manuel José Avelino.
Henrique Nunes de Castro.
Pedro de Oliveira Rosa.
Manuel José de Oliveira.
Fernando de Oliveira Santos.
João Juvenal do Nascimento.
Antônio de Oliveira Rosa.
José Pedro Júnior.
José Porfírio de Sousa.
Antônio de Oliveira.
Benedito da Costa Ramos.
José Pestana dos Santos.
Sebastião José Avelino.
Jovino Luis de Sousa.
João Fernandes Pereira.
Maria Paulina de Siqueira.

e) Caminho da Vargem Grande

Enídio Malaquias de Sousa.
Francisco Porfírio de Sousa.
Justiniano Malaquias.
Manuel José Avelino.
Claudino de Oliveira Rosa.
Avelino do Nascimento.

f) Caminho da Rep. Caboclos

Sebastião Pais Ferreira.
Antônio Julião Duarte.
Maria de Jesus Patrício.
José dos Santos Figueira
José de Almeida.

g) Caminho do Morro do Caboclos

Américo Luis Coelho.
Elídio Vieira.
Manuel José do Nascimento.
Antônio Mala do Nascimento.
Manuel Carlo Ricardo Ferreira.

Fausto da Silva.
Gregório José do Nascimento.
Rosa Pais Ferreira.

*h) Caminho do Eng. Novo d.
Guaratiba*

José Pedro de Medeiros.
Vicente Rosário dos Santos.
Vitor Correia dos Santos.
Manuel Pedro Medeiros Filho.
Antônio Nunes de Oliveira.

i) Caminho do Tupan

Benedito Batista de Aguiar
João Batista de Aguiar.
Ellsário Nunes de Oliveira
Benedito Luis do Rosário.
José Francisco Xavier.
Manuel Xavier do Rosário.
Rita Maria da Conceição.
Aníbal do Amaral.
Manuel do Rosário.
Emelinda Maria do Rosário.
Alvaro José do Amaral.
José Meira.
Domingos Alves Pires.
Manuel José Batista.
Manuel Antônio Mota.
Antônio Manuel Monteiro.
Arlindo José Batista.

j) Caminho dos Caboclos

Agostinho Coelho do Rosário.
Aniceto Maia do Nascimento.
Carlos Evaristo de Oliveira.
Cláudio Nunes de Oliveira.
Gregório Nunes de Oliveira.
Henrique Alves da Rosa.
Balbino Luis do Rosário.
Carlos Evaristo de Oliveira.
Arsênio José do Nascimento
Elias José do Nascimento.
Sebastião Antônio da Rosa.
Alcides Alves do Nascimento.
José Alves do Nascimento.
Avelino José do Nascimento.
João Alves do Nascimento.
José Alves do Nascimento.
Josina Rita de Oliveira.
Francisca Alves dos Reis.
Castano Cândido Batista.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *João A. Falcão*, Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE**

Departamento Nacional
de Saúde
Instituto Osvaldo Cruz
AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de coleta de preços para a aquisição de animais para ex-

perimentações: preparo de sôros e vacinas, desse instituto, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 12.241.

**Departamento de Administração
Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1945, pgs.: 21.243-44, para o fornecimento e instalação de um elevador para maca e um montacarga, no Sanatório de Tuberculosos de Aracaju, Estado de Sergipe.
Divisão de Obras, 23 de julho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 17-7-45, pgs.: 12.287-88, para a construção de um muro divisorio do terreno ocupado pela residência do Diretor do Centro Psiquiátrico Nacional, no Engenho de Dentro, nesta Capital.

d) — Recibo, etc.

Leia-se.

d) — Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), etc.

Divisão de Obras, 23 de julho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 17-7-45, pgs.: 12.286-7, para obras de acréscimo e adaptação no Sanatório para Tuberculosos de Aracaju, Estado de Sergipe.

Onde se lê:

V — Nenhuma proposta, etc.

Leia-se:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 105.300,20 (cento e cinco mil, trezentos cruzeiros e vinte centavos).

Divisão de Obras, 23 de julho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal
de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de

26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Av. Aparício Borges — Palácio da Fazenda, térreo.

Número — Material

3.128-E — Cremidol, geleia de mocotó e de galinha.
3.129-E — Registro correção.
3.130-E — Linóleoum.
3.131-E — Passadeira de lã e tapete de lã.
3.132-E — Cedro em placa.
3.133-E — Estopa.
3.134-E — Balancim, arrelo p. m. uares etc.
3.135-E — Avental, capa e uniformes.
3.136-E — Uniforme.
3.137-E — Reticula.
3.138-E — Livros.

Rio, 24 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 23-7-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

56.900-B — Antônio José de Calvalho.
56.901-B — RCA Victor Rádio S.A.
56.902-B — Cia Industrial de Móveis.
56.903-B — Material Hospitalar S. A.
56.904-B — Representações Fornecedora Comercial Ltda.
56.905-B — Almeida Fontes Importadora S. A.
56.906-B — A. Coelho Branco Filho.
56.907-B — A. Rodrigues Costa & Cia.
56.908-B — A. Química Médica Farmacêutica Ltda.
56.909-B — Arieira & Faria.
56.910-B — Cia. Usinas Nacionais.
56.911-B — Cia. Goodyear do Brasil-Prod de Barracha.
56.912-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
56.913-B — Cia. Man. Com. e Ind. Matos Rocha S. A.
56.914-B — Cia. Melhoramento de São Paulo, Ind. de Pap.
56.915-B — Dist. de Pap. e Artes Gráficas Ltda.
56.916-B — Dias Garcia & Companhia Ltda.
56.917-B — F. Passos & Cia.
56.918-B — Garcia Ribeiro & Cia. Ltda.

56.919-B — Gráfica Belas Artes Limitada.

56.920-B — Henrique de Abreu.
56.921-B — Instrumental Ótico Limitada.

56.922-B — Inst. do Açúcar e do Alcool.

56.923-B — Ind. de Pneum. Fircastone S. A.

56.924-B — Inst. Pinheiro Ltda.

56.925-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.

56.926-B — Inst. Cient. São Jorge S. A.

56.927-B — Ind. Bras. de Lap. Fritz Johansen S. A.

56.928-B — Ind. de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.

56.929-B — J. R. Pires Com. e Ind. S. A.

56.930-B — J. Torquato & Companhia Limitada.

56.931-B — L. J. Costa & Companhia Limitada.

56.932-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.

56.933-B — Lab. de Biol. Clínica Limitada.

56.934-B — Moreno Borlido & Cia.

56.935-B — M. A. Cunha.

56.936-B — Malta Irmão & Cia.

56.937-B — M. S. Barbosa.

56.938-B — Pro. Quím. B. Herzog Ltda.

56.939-B — Parke Davis Inter-American Corporation.

56.940-B — Pereira Júnior & Cia.

56.941-B — Romerto Kronig & Cia.

56.943-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.

56.944-B — Soc. Bras. Alim. Ltda.

56.945-B — Standard Oil Co. of Brasil.

56.946-B — Santos & Moreira Leite.

56.942-B — Soforme Fornecedora de Medicamentos S.A.

56.947-B — Viana Silva & Cia. Limitada.

56.948-B — Valdemar C. Pinto & Cia. Ltda.

Cheques emitidos n/ data "49" correspondentes a "116" faturas no valor de Cr\$ 622.620,60. — *Augusto Barata*, Diretor da D.F.

AVISOS

Em vista do Sr. Fornecedor embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início ao processo de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — <i>Augusto Barata</i> , Diretor da	450.073	4.770	14-7-1945	18-7-1945

Comunico ao Sr. Fornecedor que havendo-se exgotado o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Gráfica Belas Artes Ltda.	450.983-A	CLFEG	18-7-1945	28-7-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando, da entrega do material.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.

Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo e determinar o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Química Baier Ltda.	202.209-R	14.075	13-7-1945	30-7-1945
Idem	202.198-R	14.483	18-7-1945	30-7-1945
Barros & Iskin	202.485	14.513	16-7-1945	30-7-1945
Carmo & Figueiredo	202.305	7.720	7-7-1945	30-7-1945
Casa Saldanha Farmacir. Ltda.	202.210-R	13.934	16-7-1945	30-7-1945
Cia. Usinas Nacionais	202.390	5.383	30-5-1945	30-7-1945
Eduardo A. Faustino	151.034	10.450	22-6-1945	30-7-1945
Forn. Ferragens Guimarães Ltda.	202.374	13.356	7-7-1945	30-7-1945
General Electric Ralos X S. A.	202.547	9.450	29-6-1945	30-7-1945
G. Pereira & Filhos	203.146	12.133	3-7-1945	30-7-1945
Henrique de Abreu	203.156	11.240	12-7-1945	30-7-1945
Idem	203.283	12.487	30-6-1945	30-7-1945
J. Mendes Oliveira & Cia.	203.171	13.597	9-7-1945	30-7-1945
Labor. Geier Ltda.	202.199-R	12.319	9-7-1945	30-7-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	203.310-R	14.090	13-7-1945	30-7-1945
Idem	203.171	13.598	9-7-1945	30-7-1945
Santos & Ventura Ltda.	202.982	11.705	14-7-1945	30-7-1945
Idem	202.256-R	14.082	13-7-1945	30-7-1945
Idem	202.305-R	13.944	11-7-1945	30-7-1945
Idem	202.317-R	14.091	13-7-1945	30-7-1945
Idem	202.310-R	14.089	13-7-1945	30-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expediente) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873 de 26-5-40 reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no Diário Oficial a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início ao processo de multa prevista no Decreto n.º 5.873 de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Cia. Usinas Nacionais	202.146-R	2.971	7-7-1945
Rossi & Filhos Ltda.	202.469	6.727	7-7-1945

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.	601.234	10.248	30-7-45	Substituir o material relativo aos itens 2, 5, e 10.
Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.	202.391	6.483	10-7-45	Substituir o material relativo ao item 2.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expediente), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Comunico aos Srs. Fornecedores que por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram impostas multas por inadimplemento da proposta do fornecimento de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material dos empenhos abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Moreno Borlido & Cia.	143.129	9.839	15%	Falta de entrega de parte do material do item 6.	15-6-1945	30-7-1945
M. M. Cavalcanti	413.039	2.236	1%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	19-5-1945	30-7-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	601.159	5.515	30%	Idem	13-5-1945	30-7-1945
Idem	601.160	5.713	30%	Idem	15-5-1945	30-7-1945
J. L. Araújo & Cia. Ltda.	413.161	9.558	4%	Idem	9-6-1945	30-7-1945
Abílio F. Magalhães & Cia.	601.164	8.238	10%	Material do item 1 entregue em desacordo com as condições exigidas e ainda não substituído.	8-7-1945	30-7-1945

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.382**

Processo n.º 54.402 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Hans Merz, estabelecida ou residente na Travessa Ouvidor n.º 11, desta cidade, mas aí não encontrada, a tomar conhecimento do despacho do Sr. Diretor que deferiu o seu pedido de anistia fiscal, marcado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da importância de Cr\$ 635,20 (seiscientos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), de imposto devido.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 20 de julho de 1945. — Zilda Lopes, pelo Chefe.

EDITAL N.º 1.333

Pelo presente edital, fica intimada a firma — Tinta Sprimo Limitada, estabelecida à Rua Coronel Pedro Álvares, 100, a comparecer à S. F., desta Recebedoria, a fim de liberar a mercadoria que lhe foi apreendida, conforme se verifica do processo número 12.279-43, no prazo de oito (8) dias.

Seção de Fiscalização, em 19 de julho de 1945. — Alvaro Furtado Sardinha, Oficial Administrativo classe H.

Alfândega do Rio de Janeiro**(*) EDITAL N.º 42****Primeira Seção**

Pela Inspeção desta Alfândega, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os Armazéns do Cais do Porto volumes com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Primeira Seção, 13 de julho de 1945. — Aristogiton N. Espindula, Oficial Administrativo 16-Q.S.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Companhia de Guarda do Quartel General****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. Comandante da Cia. de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra — Palácio da Guerra — faço saber, a quem interessar possa, que se acha aberta concorrência administrativa para prestação de serviços de alfaiataria ao pessoal desta Unidade, devendo as inscrições se realizarem até o dia 1 do mês de agosto. Qualquer esclarecimento poderá ser prestado pela Fiscalização Administrativa, nos dias úteis, das 10,00 às 11,00 horas. — José Clarez de Souza Del Giudice, Cap. Cmt. e Agente Diretor.

(*) N. do S.Pb. — A relação dos volumes a que se refere este edital, acha-se à disposição dos interessados na 1.ª Seção da Alfândega do Rio de Janeiro.

Divisão Metomecanizada Grupamento de Infantaria

1.º B.I.Mt/D.M.

Edital para a venda em hasta pública de animais inservíveis para o serviço do Exército.

O Senhor Tenente Coronel Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizada da Divisão Moto-Mecanizada, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Diretor dos Serviços de Remonta e Veterinária, fará realizar no pátio fronteiro a este Batalhão no dia 31 de julho de 1945, a venda em hasta pública de 10 (dez) cavalos e 1 (um) muar julgados inservíveis para o serviço do Exército.

Quartel em o Curato de Santa Cruz, em 21 de julho de 1945. — Guilherme de Souza Paula, 1.º Tenente, Secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento de Administração Divisão de Obras**

Concorrência Administrativa n.º 8-45, para execução de instalações elétricas no edifício destinado ao Instituto Médico Legal.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que a data para realização da concorrência acima mencionada, cujo edital saíu publicado no Diário Oficial n.º 163, de 19-7-45, às páginas n.ºs 12.345-46, fica adiada para o dia 31 de julho em curso, às quatorze horas, podendo as inscrições ser feitas até o dia 30 do mesmo mês.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de julho de 1945. — Antonio Paulino Cavalcanti, Diretor D. de Obras.

Departamento Federal de Segurança Pública Serviço de Trânsito do Distrito Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente

Aprovados: Henrique Paternmann Brasil, Roman Bronuzz, Váler Teixeira de Almeida, Angelo Bragatto, Sebastião Pimentel, Carlos Grosso, Estevam Becsi, Amâncio de Sousa Massa, Alberto Couto Soares, Elídio Gomes Castedo, Aprígio Lopes, Manuel José de Sousa, Hervi Polo Villon, Joaquim Maximiano Delgado Neto, (Substituição de carteira C.N.H.), Manuel Francisco de Brito Neto, Maurílio Modesto Martins de Melo, Lauro Barreiro, Michel Darkserhoff, José Inácio dos Reis).

Reprovados 7.

N.B. — Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares. Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 24 de julho de 1945. — O Diretor: Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional de Indústria e Comércio****Divisão de Registro do Comércio****EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO**

O Diretor da Divisão de Registro do Comércio (D. N. I. C.) faz saber a quantos do presente edital tiverem co-

nhecimento, que resolveu conceder, a pedido, exoneração do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme dispõe o art. 7.º, § 1.º, do Decreto-lei número 21.981, de 19 de outubro de 1932. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945 — Renato Santos, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho**

De acordo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que, o recolhimento das importâncias correspondentes às multas, deverá ser efetuada na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

J. Alves de Oliveira — Rua Ramalho Ortigão n.º 20 — 2.º andar — DNT — 7.402-45. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Teko Aba Arkader — Abrigo da Praça Tiradentes, loja 6 — DNT — 7.726-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração dos arts. 420 e 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Antônio Pereira — Avenida 28 de Setembro n.º 294, fundos, loja — DNT — 8.174-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 433 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1945.

H. Silva & Lourenço — Rua Barão de Mesquita n.º 1.022 — DNT — 8.806-45. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

José Carlos da Silva — Rua Borda do Mato n.º 4 — DNT — 8.807-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452 de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do art. 420 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Miguel Xavier de Araújo — Rua Borda do Mato ns. 10-10-A — DNT — 8.809-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 431 — Infração do art. 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

J. Jorge Figueiredo — Rua Barão de Mesquita n.º 1.052 — DNT — 8.851 de 1945. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 375 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Calçados São Paulo Ltda. — Rua 24 de Maio n.º 1.263. — DNT 8.854-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43. — Art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Karl Hubner — Rua Ferreira de Andrade n.º 127 — DNT — 8.857-45. Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Alberto da Cunha — Rua Coronel Agostinho n.º 7 — Campo Grande — DNT — 8.926-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. — Art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Fábrica de Papel Tijuca S.A. — Estrada Três Rios n.º 998 — DNT — 9.591-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Artigo 420 — Infração do art. 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Amaro & Cia. Ltda. — Avenida Nossa Senhora Copacabana n.º 623 — DNT — 9.733-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Artigo 401 — Infração do art. 389 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Lourival da Rocha Vaz — Rua Uruguaiana, sem número — DNT — 9.733 de 1945. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Art. 401 — Infração do art. 389 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Antônio Reis — Avenida 28 de Setembro n.º 197 — DNT — 9.842-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Francisco Eiras — Praça Getúlio Vargas n.º 2 — 4.º andar, sala 415 — DNT — 11.037-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Art. 434 — Infração do art. 74, combinado com o art. 373 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Dr. Pedro Paulo Pais de Andrade — Rua Araújo Porto Alegre n.º 70 — sala 820 — 8.º andar — DNT — 11.158 de 1945. — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. Multa de Cr\$ 100,00. — Artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Indústrias Mecânicas Kabi Ltda. — Estrada Vicente de Carvalho n.º 730 — DNT — 11.195-45. Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. — Art. 434 — Infração do art. 433 a, do referido Decreto-lei.

Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Dr. Agenor Barros — Avenida Rio Branco n.º 181, sala 405 — 4.º andar — DNT — 11.910-45. Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Dr. Felício Falci — Rua Araújo Pôrto Alegre n.º 70, sala 815 — DNT — 11.161-45. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Rádio Club do Brasil S.A. — Avenida Rio Branco n.º 181 — 3.º andar — DNT — 12.003-45 — Multa de Cr\$ 600,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do artigo 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Manuel Gil Irmãos — Rua Gonzaga Bastos, n.º 302 — DNT — 12.217-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 404 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

J. F. Teles — Praça Floriano Peixoto n.º 19, 6.º andar — Sala 68 — DNT — 12.021-45 — Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43. — Artigo 434 — Infração do art. 433 b, do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Jaci M. Costa — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21 — DNT — 13.049-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45. — Art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o artigo 372 do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Exportação de Minérios Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 183 — Sala 701 — DNT — 13.067-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do artigo 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

João Jamides — Praça Cristiano Ottoni Gare de Estação Pedro II — DNT — 12.131-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. — Art. 401 — Infração do art. 389, do referido Decreto-lei.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Em 20-7-45. — Dr. Décio Parreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43-315-D, referente à apreensão de 5 (cinco) sacas de café do lote n.º 1.892-128 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 28, de 3-3-44, de São Fidélis, no total de 333 sacas, remetidas por Amaro Alexandre, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de apreensão n.º 43-315-4 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — Amaro Alexandre.

Trata o presente processo da apreensão de 5 (cinco) sacas de café da Cota Direta, safra 43-44, visto o conteúdo de 4 se encontrar avariado por água, mofado, com grãos podres e embolorados, estando o da restante

avariado por água, mofado, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 3-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixei o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 25 de maio, de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 31-45

Decisão da Presidência, em 28-6-45. Autuado: Manuel F. dos Santos, de Olinda, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: José Alves Santiago Sobrinho, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-7-45. Autuado: Adolfe Lemaire, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-7-45. Autuado: Djalma Sousa, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-3-45. Autuado: Bojart Ltda., de Bauru, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: João Messas Barbeiro, de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25-6-45. Autuado: Cia. Gráfica Paulista, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Teófilo Fernandes do Rêgo, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Felipe Akermann, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Kítio Kato, de Tupã, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Oscar Lebre Seabra, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: J. Teixeira & Cia., São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Francisco d'Onofrio, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Artur Ferreira da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.943, em 15-6-45. Autuado: Construtora Brandão S.A. "Conbrasa", do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 133.915,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.965, em 18-6-45. Autuado: Gama & Garcia, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 457,70. Débito: Cr\$ 2.248,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.847, em 12-6-45. Autuado: Sebastião de Oliveira Guedes Júnior, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 417,60. Débito: Cr\$ 1.719,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Moacir Fausto Pereira Nunes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Felipe Gomes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Maria Rosa da Silva Araújo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: I. M. Rabelo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Almeida Monteiro & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Silvério Nunes Guilomar, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Francisco Tiago, do Distrito

Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23-6-45. Autuado: S. E. Blumental, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Teófilo Gravina & Cia., do Distrito Federal, sucessores de Teófilo & Moutinho. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Enzo Bruno, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Neon Vitrolux Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: José dos Santos Fogaça Filho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e de Docas e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Celestino Ferreira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-6-45. Autuado: Manuel Barra, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Serafim Gomes Alves, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Oficina Mecânica Val Salheiro Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuados: Kappaunn & Companhia, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Hans Rickli, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Isolantes Térmicos Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Tedesco, Tramontina & Comp., de Caçador, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Virgílio Lopes Cereja, de Laguna, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea c do art. 173 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.867, em 13-6-45. Autuado: José Ventura Cravo, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Antônio Duarte, de Laguna, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.967, em 13-6-45. Autuado: Bruno Fischer, de Blumenau, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 84,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.815, em 11-6-45. Autuado: E. Oliveira, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 51,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.841, em 12-6-45. Autuado: Antônio S. de Oliveira, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 151,00. Débito: Cr\$ 954,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-7-45. Autuado: Ivanildo de Araújo Lima, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.887, em 13-6-45. Autuado: Abílio Gomes, de União dos Palmares, Alagoas. Multa: Cr\$ 155,00. Débito: Cr\$ 679,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.893, em 13-6-45. Autuado: João Cordeiro Manso, de União dos Palmares, Alagoas. Multa: Cr\$ 202,50. Débito: Cr\$ 846,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuada: Cia. de Fiação e Tecidos Norte Alagoas, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Kuit Levy, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.868, em 13-6-45. Autuados: Adriano Rodrigues & Comp., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 263,80. Débito: Cr\$ 1.304,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Pinturas Americanas Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: José Gomes Machado, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Ernesto Mancino, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172 nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 173 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuado: Laboratório "Gil" Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 173 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.805, em 11-6-45. Autuado: José Dunatov, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.368,40. Débito: Cr\$ 6.102,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 26-6-45. Autuada: Luiza Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuada: Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.804, em 11-6-45. Autuado: J. Milagres, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 237,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: José Alves da Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-7-45. Autuado: Américo Stroh, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 173 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Laboratório Sol Limitada, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 173 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Humberto Canuso, de Rio Grande, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.885, em 13-6-45. Autuado: João Francisco Moreira, de Cotiguiaba, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 37,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-6-45. Autuado: Antônio Mussa Rosa, de Araçoiaba da Serra, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuada: Maria Dias Nascimento, de Santo André, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. Em 21 de julho de 1945. — Octavio Earata, chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 21 DE JULHO DE 1945

PRACAS	MERCADOS		
	Oficial Cr\$	Livre Cr\$	Livre especial Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 1/2	0,88 1/8
N. York	16,50	19,51	20,00
Montevideo	—	—	11,33 3/16
B. Aires	—	—	5,10

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE JULHO DE 1945

Apólices e obrigações:	
Diversas Emissões, nom., de Cr\$ 1.000,00, 5 %	945,00
Diversas Emissões, port., de Cr\$ 1.000,00, 5 %	320,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %, port.	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %, port.	144,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %, port.	365,00

Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %, port.	743,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %, port.	3.715,00
Empréstimo Municipal de 1914, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	133,00
Empréstimo Municipal, de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	133,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	177,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	945,00
Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.	23,50
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	207,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port., 1.ª série	131,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port., 2.ª série	172,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port., 3.ª série	132,00
Estado de Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	69,00
Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 %, port., Rodoviárias	310,00
Estado de São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	223,00

Ações de Bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro, de Cr\$ 200,00	320,00
Português do Brasil, nom., de Cr\$ 200,00	400,00

Ações de Companhias:

Hotel Quitandinha, de Cr\$ 1.000,00	1.620,00
Siderúrgica Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00	445,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	510,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	218,00
Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	215,00
Nordeste do Brasil, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	910,00

Vendas por alvará:

31 apólices Municipais de 1931, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	178,50
2 apólices Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %	23,00
10 apólices Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 2.ª série	177,00
10 apólices Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 3.ª série	137,00
352 apólices Estado de Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %	63,00
12 apólices do Estado de S. Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %	211,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 23 DE JULHO DE 1945

Quantidade	Títulos	Preços
Apólices e obrigações:		
50 Diversas Emissões, nom.		345,00
334 Idem, port.		820,00
250 Idem		321,00

1 Idem, c/2 coupons	850,00
1 Guerra, de Cr\$ 100,00	71,50
908 Idem	72,00
50 Idem	72,50
252 Idem, de 200,00	144,00
49 Idem	144,40
174 Idem, de Cr\$ 500,00	265,00
439 Idem, de Cr\$ 1.000,00	743,00
150 Idem	744,00
3 Idem	745,00
53 Idem, de Cr\$ 3.000,00	3.715,00

Estaduais:

24 Minas, da 1.ª série, c/1 coupon	186,00
26 Idem, da 2.ª série	173,00
3 Idem	173,50
5 Idem	174,00
22 Idem, da 3.ª série	180,00
5 Idem, c/1 coupon	182,00

Municipais:

236 Empréstimo de 1911, port.	138,00
26 Empréstimo de 1917, port.	235,00
100 Idem	196,00
21 Empréstimo de 1931	175,00
12 Idem, c/1 coupon	179,00
50 Pref., Niterói	209,00
2 Porto Alegre, 3 1/2 %	25,00
30 Belo Horizonte	230,00

Estaduais:

33 Pernambuco	67,00
48 Idem, c/1 coupon	68,00
50 Rodoviárias do Estado do Rio	619,00
33 São Paulo, 5 %	27,00
45 Idem	229,00

Bancos:

133 Mercantil do Rio de Janeiro, de Cr\$ 200,00	320,00
30 Português, nom., de Cr\$ 200,00	400,00

Companhias:

133 Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00	445,00
37 Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	510,00
150 Hotel Quitandinha, de Cr\$ 1.000,00	1.620,00

Debêntures:

10 Nordeste	910,00
180 Lar Brasileiro	218,00
432 Docas de Santos	915,00

Alvarás:

31 Empréstimo de 1931	175,50
2 Prof. de Porto Alegre, de 3 1/2 %	26,00
10 Minas, da 2.ª série	177,00
10 Idem, da 3.ª série	137,00
352 Pernambuco	63,00
12 São Paulo, 5 %	211,00

Nota — Na Bolsa de sábado foram negociados 30 Banco de Crédito Pessoal, o seu valor é de Cr\$ 100,00 e não como está na Nota do dia 21 do corrente. Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1945. — Jurena de Queiroz Vieira, Presidente.

ESTADOS E MUNICÍPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 14 DE JULHO DE 1945

Ativo	
	Cr\$
Títulos Redescontados	327.827.199,70
Empréstimos a Bancos	2.558.000.000,00
Despesas Gerais	9.750,00
Valores em Garantia	2.558.000.000,00
	5.443.836.949,70
Passivo	
	Cr\$
Tesouro Nacional	2.749.900.000,00
Fundo de Reserva	87.328.260,10
Provisão para Despesas de Notas	17.000.000,00
Banco do Brasil S. A. — c/Corrente	6.852.035,00
Redescontos	3.473.154,60
Juros	21.283.500,00
Depositantes de Valores em Garantia	2.558.000.000,00
	5.443.836.949,70

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Antonio Luiz de Souza Mello, Diretor. — Frederico Rego Filho, Gerente. — M. Trajano de Araújo Goes, Contador.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 21 DE JULHO DE 1945

Ativo	
	Cr\$
Títulos Redescontados	328.293.608,40
Empréstimos a Bancos	2.550.000.000,00
Banco do Brasil S. A. — c/Corrente	4.630.046,80
Despesas Gerais	68.596,30
Valores em Garantia	2.550.000.000,00
	5.432.992.251,50
Passivo	
	Cr\$
Tesouro Nacional	2.749.900.000,00
Fundo de Reserva	87.328.260,10
Provisão para Despesas de Notas	17.000.000,00
Redescontos	3.763.824,70
Juros	25.000.166,70
Depositantes de Valores em Garantia	2.550.000.000,00
	5.432.992.251,50

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Antonio Luiz de Souza Mello, Diretor. — Frederico Rego Filho, Gerente. — M. Trajano de Araújo Goes, Contador.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Siderúrgica Nacional arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.795, por despacho de 16 de julho de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de junho de 1945, que autorizou o aumento do capital social de Cr\$ 250.000.000,00, e a consequente reforma estatutária, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio em 17 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros. (Isenta de selo). (Proc. n.º 12.797-45).

(N.º 10.279 — 23-7-45 — Cr\$ 36,70).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Industrial de Mineração e Obras arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.834, por despacho de 19 de julho de 1945, as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, contendo o inteiro teor dos atos de constituição da sociedade, e posteriores alterações estatutárias, bem como a aprovação da mudança de sua sede do Estado de São Paulo para esta Capital, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 21 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e

assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 12.056-45).

(N.º 10.280 — 23-7-45 — Cr\$ 36,70).

LOJAS AMERICANAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Lojas Americanas S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.352, por despacho de 23 de julho de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de junho de 1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) recibo do depósito das entradas dos senhores subscritores do aumento do capital, efetuado no The National City Bank of New York, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 13.399-45).

(N.º 10.353 — 23-7-45 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CORCOVADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Gerais Corcovado arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.819, por despacho de 16 de julho de 1945, a ata

da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de abril de 1945, que elegeu um Diretor, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 19 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.735-45).

(N.º 10.386 — 23-7-45 — Cr\$ 46,90).

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 24.983, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 13 de julho corrente, as folhas do Diário Oficial da União, de 3 de julho corrente, que publicou a certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, extraída do processo de aprovação da reforma de estatutos, das atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas nos dias 15 de março de 1941 e 27 de março de 1943, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1945. — Eu, Galozer Rodrigues de Campos, escrivão, a escrevi, conferi e assino. — G. R. Campos. — E eu, Guiomar de Andrade Mendes, chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino: Guiomar de Andrade Mendes.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 10.393 — 23-7-45 — Cr\$ 52,00).

CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1945

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Rosário n.º 68, na sede social da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A., às quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da mesma sociedade, nos termos da convocação feita na forma da lei e dos estatutos sociais. Verificada qualificação de acionistas dos presentes, pelas assinaturas lançadas no livro de Presença e pela verificação feita no livro Registro de Ações Nominativas, declarou o Diretor-presidente da Casa Bancária, Sr. Pedro Castoldi, que estava instalada a assembleia e que solicitava aos senhores acionistas que indicassem, dentre os presentes, na conformidade dos estatutos, o Presidente para os trabalhos. Por aclamação foi escolhido o acionista José Ruffo Braga que, assumindo a presidência da mesa, escolheu para Secretário o acionista Duarte Lopes da Silva. Uma vez constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a ordem do dia constante dos editais de convocação publicados no Diário Oficial de 19, 20 e 21 de junho de 1945 e no "Jornal do Comércio" dos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, que foram lidos pelo secretário e cujo teor é o seguinte: Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os Srs. Acionistas desta Casa Bancária a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia trinta de junho corrente, às quatorze horas, na sede social à Rua do Rosário n.º 68, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzei-

ros), por meio de subscrição particular de 7.700 ações ordinárias e nominativas, de cruzeiros duzentos cada uma; b) Proposta para a reforma dos estatutos; c) Interesses gerais. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. Pela Diretoria, Pedro Castoldi, Diretor-Presidente. "Terminada a leitura, o Sr. Presidente, novamente com a palavra, informou que sobre a mesa se encontravam uma proposta da Diretoria para o aumento do capital da sociedade e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e que o Sr. Secretário Duarte Lopes da Silva passaria a ler em voz alta, o que foi feito da seguinte maneira: "Proposta para Aumento do Capital da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A. e reforma de seus estatutos. Srs. Acionistas. A nova Diretoria da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A., eleita na assembléia geral ordinária de acionistas, realizada em 16 do corrente mês de junho, considerando que: I — o capital social de Cr\$ 500.000,00, realizado há muitos anos, tornou-se em face das contingências bancárias atuais, inferior às necessidades comuns dos negócios; II — existem operações e adiantamentos em condições que não permitem esperar rápido descongelamento; III — várias manifestações de depositantes e amigos da Casa Bancária parecem assegurar êxito para a subscrição de maior capital; IV — o governo, embora limitando o mínimo, que nós ainda não atingimos, para o funcionamento de Casas Bancárias, permite agora aumentos parcelados até atingirem o capital exigido; V — o aumento do capital vem a garantir melhor, e formalmente, todos os credores e depositantes da Casa Bancária, seja em negócios antigos, seja na fase nova que se deseja iniciar; VI — que a proibição de descontos entre Bancos torna, efetivamente, indispensável realizar um aumento de recursos próprios, para promover a normalização dos negócios da Casa Bancária, assume a iniciativa de lhes propor o aumento do Capital da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A., de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo os Cr\$ 500.000,00 subscritos por subscrição particular, em ações nominativas e ordinárias de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, num total de 7.500 (sete mil e quinhentas). Consequentemente devem ser alterados os estatutos, que, por serem antigos, precisam ser atualizados para efeitos de adaptações legais e também no sentido do interesse social, inclusive criando mais um lugar de Diretor. Para efeito do parágrafo único do artigo 108, do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos a presente proposta à prévia aprovação do Conselho Fiscal, após o que convocaremos a assembléia geral de acionistas, extraordinária, para lançamento e discussão do assunto. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. Pedro Castoldi — José Werneck da Silva — Parecer do Conselho Fiscal. Srs. Acionistas. Reconhecendo a necessidade do aumento do capital e o fundamento da argumentação apresentada, somos favoráveis ao acolhimento da proposta acima, feita pelos administradores que a subscrevem. José Augusto Bretas — Jove Teixeira Camargos Duarte Lopes da Silva. Submeteu, então, o Sr. Presidente à discussão a proposta da Diretoria e

bem assim o parecer do Conselho Fiscal que acabavam de ser lidos. Pedindo a palavra o acionista Joaquim da Silva Mano disse que, devido ao interesse com que vem acompanhando a trajetória dos negócios da Casa Bancária, se sentia conscientemente à vontade para sugerir a necessidade e conveniência da aceitação da proposta elaborada pela Diretoria, para o aumento do capital social de quinhentos mil cruzeiros para dois milhões de cruzeiros. Aplaudindo a proposta do acionista Carvalho da Silva Mano pediu a palavra o acionista Vasco Afonso de Carvalho que, externando considerações no mesmo sentido, pediu a sua aprovação integral, o que o Sr. Presidente submeteu à votação dos presentes, verificando haver sido unânime a manifestação dos acionistas ali reunidos, aprovando as propostas apresentadas. O Sr. Presidente lembrou, então, que de acordo com o art. III do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, os atuais acionistas da Casa Bancária deverão ser assegurado um prazo de trinta dias para que exerçam livremente o seu direito de preferência para a subscrição das novas ações. Pedindo mais uma vez a palavra o acionista Vasco Afonso de Carvalho exprimiu a sua opinião favorável, com o sentimento dos demais acionistas presentes. Declarou, então o Sr. Presidente que, tendo em vista o que a assembléia acabava de resolver, ficava marcado esse prazo, e que os estatutos teriam de ser alterados, mas atendendo a que o aumento do capital somente se tornará efetivo quando estiver inteiramente subscrito e devidamente aprovado essa subscrição pela próxima assembléia geral extraordinária, essa reforma estatutária só deverá ser objeto de deliberação na assembléia que fôr convocada para aprovar o aumento do capital. Constatando o Sr. Presidente que mais nenhum acionista desejava fazer uso da palavra, declarou, enfim, que tendo sido alcançados os objetivos para que fôr convocada a presente assembléia, suspenda a reunião pelo tempo necessário para que eu, Duarte Lopes da Silva, redigisse e mandasse lavrar a presente ata que, na reabertura dos trabalhos, foi lida, achada conforme e vai assinada por mim, pelos Srs. Presidente. — Duarte Lopes da Silva. — José Ruffo Braga. — José Augusto Bretas. — José Werneck da Silva. — Pedro Castoldi. — Joaquim da Silva Mano. — Jove Teixeira Camargos e Vasco Afonso de Carvalho. (N.º 10.392 — 23-7-45 — Cr\$ 244,80).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DE AUGUSTO COMTE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta cidade do Rio de Janeiro, com sede e foro, por tempo indeterminado, terá por objetivos: cooperar para as despesas com a guarda e a conservação do Apartamento de Augusto Comte e da casa em que o mesmo se encontra, à Rua Monsieur-le Prince, 10, já reconhecida e consagrada pelo Governo Francês como Monumento Histórico da Cidade de Paris; auxiliar a aquisição e publicação de cartas inéditas do grande reformador, que possam ainda ser obtidas, e as reedições de suas obras e da sua correspondência; adquirir desde que a sua personalidade jurídica

ca seja reconhecida pela legislação francesa — as cotas ou ações disponíveis da sociedade proprietária da casa da Rua Monsieur-le-Prince, 10.

A Associação será dirigida por um Presidente, assistido por um Conselho Administrativo composto de 14 membros, um dos quais exercerá as funções de Secretário e outro as de Tesoureiro.

O Presidente da Associação será o seu representante para todos os efeitos legais e, como tal, terá todos os poderes de gestão admitidos por lei.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelos seus representantes.

Os estatutos só poderão ser reformados ou modificados na conformidade de seu art. 14.

A Associação considerará-se extinta se, por falta de sócios que a possam representar, ou por qualquer outra circunstância, perder a sua personalidade jurídica ou quando, por deliberação de dois terços, pelo menos de seus sócios, e, neste caso, todos os bens e recursos financeiros serão devolvidos à sociedade proprietária da Casa de Augusto Comte (Rua Monsieur-le-Prince, 10).

Os sócios fundadores e Diretoria constam dos estatutos, em seu artigo 2.º, § 2.º aprovadas em 5 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — Mario Barboza Carneiro, Presidente.

(N.º 7.396 — 237-45 — Cr\$ 72,40)

PRODUTOS QUÍMICOS ALCA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1945

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, em segunda convocação por não ter havido número legal na primeira, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 91 — 4.º andar, os acionistas de Produtos Químicos Alca S. A., de conformidade com o edital de convocação publicado no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" dos dias 20, 21 e 22 do mesmo mês e ano. Assumiu a presidência o Diretor Presidente, Dr. Henrique de Almeida Gomes, que tendo verificado pelo livro competente a presença de acionistas representando mais de 2/3 do capital social, convidou para secretariar a Assembléia o Sr. Orlando Schmidt Cabral, como representante da acionista Companhia Auxiliar de Serviços de Administração. O Senhor Presidente faz lêr pelo Secretário o edital de convocação que é do teor seguinte: "Produtos Químicos Alca S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de junho p. futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 91 — 4.º andar, para o fim de deliberarem sobre:

a) mudança da sede da Sociedade para a cidade de São Paulo

b) alterações na Administração Social.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945. Oscar Alvim Schmidt, Diretor"

O Sr. Presidente justificando o objeto da reunião, declara que a mu-

dança da sede da Sociedade para São Paulo obedece às recomendações que vem sendo feitas pelos técnicos da Cia. Auxiliar de Serviços de Administração que estão procedendo à reorganização técnica e financeira da Sociedade; e que a nova composição proposta para a Diretoria, bem como para corpo de conselheiros e assistentes é consequência natural da medida acima. Manda que o Sr. Secretário proceda à leitura dos novos artigos estatutários que é a seguinte:

Art. 3.º — A sede e foro da Sociedade serão na cidade de São Paulo, podendo a Diretoria instalar fábricas, laboratórios e escritórios onde julgar conveniente.

Art. 7.º — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e constituída de quatro Diretores com as seguintes designações e encargos:

1) Diretor Presidente — representação legal da Sociedade e gestão geral dos negócios sociais;

2) Diretor Gerente — condução dos trabalhos da gerência, inclusive operações financeiras;

3) Diretor Industrial — condução das operações industriais;

4) Diretor Administrativo — condução dos trabalhos administrativos, inclusive compras de matéria prima.

Art. 9.º — Em caso de vaga na Diretoria, os outros diretores escolherão um dentre eles para exercer cumulativamente o cargo vago, até a reunião da Assembléia Geral, que elegerá o outro diretor, dentro do prazo legal.

Art. 10 — Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive o presidente, este designará o diretor que deve substituí-lo interinamente.

Art. 11 — Todos os documentos de responsabilidade da Sociedade serão assinados pelo Diretor Presidente em exercício, ou por dois Diretores.

Art. 16 — A Diretoria da Sociedade será assistida nos seus trabalhos por um Conselho Técnico Consultivo, composto de três elementos de notório destaque nos assuntos técnicos e econômicos de interesse da Sociedade, cada um com mandato de um ano, automática e anualmente prorrogado se não houver decisão em contrário.

Parágrafo único — O Diretor Presidente nomeará os conselheiros mencionados neste artigo, e bem assim os superintendentes de serviços, o tesoureiro e o contador.

Dando a palavra a qualquer um dos acionistas presentes, o Sr. Oscar Alvim Schmidt, atual Diretor Industrial diz que dando seu pleno assentimento à parcial alteração estatutária proposta, apresenta em seu nome pessoal e o no do seu colega Sr. Julian Chacel, também presente, a renúncia de ambos respectivamente de Diretor Industrial e Diretor Comercial, tendo em vista a impossibilidade de transferirem suas residências para São Paulo em virtude dos cargos que ocupam na Cia. Auxiliar de Serviços de Administração.

O Sr. Presidente submete então à aprovação da Assembléia a reforma estatutária e a renúncia dos Senhores Oscar Alvim Schmidt e Julian Chacel e propõe que sejam eleitos para os cargos de Diretor Industrial, Diretor Gerente e Diretor Administrativo, respectivamente, os Senhores Guido Lajolo, atual Engenheiro Industrial, italiano, solteiro, maior; Má-

io Adolfo Caldeira Sales, atual assistente industrial da Diretoria, brasileiro, solteiro, maior; e Pêrsio do Rego Freitas, atual assistente técnico da C.A.S.A. em São Paulo, brasileiro, casado, do comércio; todos residentes em São Paulo.

Quanto à parte comercial, ou mais propriamente às vendas dos produtos da Sociedade, o Sr. Presidente propõe que a mesma fique a cargo do Diretor das Operações Comerciais da C.A.S.A., no Rio de Janeiro, até ulterior deliberação. Propõe também o Sr. Presidente a seguinte tabela de honorários mensais para a Diretoria: Diretor Presidente — Cr\$ 10.000,00; Diretor Administrativo — Cr\$ 5.000,00; Diretor Industrial — Cr\$ 6.000,00; Diretor Gerente — Cr\$ 6.000,00 e, bem assim, que cada Diretor perceba mensalmente a título de indenização de despesas de representação a importância de Cr\$ 2.000,00. Verificando-se a unânime aprovação das propostas acima o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, agradecendo a presença dos senhores acionistas e pedindo que permaneçam no recinto o tempo necessário para lavratura da presente ata no livro competente.

Reaberta a sessão, foi esta ata lida por mim secretário que a subscreevo e aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945 — *Orlando Schmidt Cabral*, Secretário — *Henrique de Almeida Gomes* — *Oscar Alvim Schmidt*. — *Julian Chacel*. Pela Companhia Auxiliar de Serviços de Administração, *Orlando Schmidt Cabral*. — Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. *Orlando Schmidt Cabral*, Secretário. — Produtos Químicos Alca S. A. — Rio.

(N.º 10.355 — 23-7-45 — Cr\$ 244,80).

IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada a 6 de julho de 1945, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, é uma Sociedade religiosa, terá por finalidade:

A propagação do cristianismo, em todo o território nacional, composta de número ilimitado de sócios e organizada em conformidade com a legislação em vigor.

Na Capital Federal, nas capitais de todos os Estados e principais cidades do interior, existirão circunscrições eclesásticas, chamadas dioceses, sujeitas à administração de um bispo, com ampla jurisdição, podendo criar paróquias, capelânias e outras organizações religiosas, cumpridas sempre as exigências legais.

A Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, respeitará o princípio da mais ampla liberdade de pensamento, em matéria religiosa, civil, política, científica e filosófica, não podendo qualquer pessoa ser inquirida, sob nenhum pretexto, com relação às suas crenças, para que não fique condicionado ou limitado qualquer direito ou dever.

Sendo a Dignidade Humana coisaagrada, a Igreja Católica, Apostólica,

Brasileira, cooperará com as altas autoridades do país, dentro dos princípios evangélicos, na distribuição da Assistência Social.

Promoverá a Solidariedade Humana, que começa no lar e acaba no grande lar, que é o mundo, no qual todos somos irmãos em Cristo, sem distinção de raça ou casta, de seita ou de classe.

A sede e foro, de cada diocese, é a cidade de residência episcopal, de onde tira o título o bispo diocesano, que representa a Igreja em todos os atos da vida religiosa e civil.

Em todas as circunscrições administrativas, de todas as dioceses, paróquias, capelânias, organizações sociais, haverá um diretor, um vice-diretor, um secretário, um tesoureiro, um procurador, um consultor jurídico e um Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, com o mandato por um ano, com exceção do diretor que é nomeado pelo Bispo Diocesano, diretor nato de todas as organizações diocesanas, funcionando os demais diretores, como Delegados do Bispo Diocesano.

Ao Bispo Diocesano e seus Delegados compete: representar em juízo e fora dele; assinar cheques e fazer transações nos Bancos.

Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

O Patrimônio das organizações será constituído por doações e contribuições.

A dissolução das organizações se dará, quando deixarem de cumprir suas finalidades, por votação de 2/3 dos associados quites.

Em caso de dissolução, o patrimônio reverterá para associações congêneres.

Os Estatutos poderão ser reformados, quando de sua conveniência, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

Os associados fundadores e Diretoria, constam anexo dos Estatutos, que será registrado no Cartório do 2.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Dom Carlos Duarte Costa*, Bispo do Rio de Janeiro.

(N.º 7.395 — 23-7-45 — Cr\$ 108,10)

P. E. N. CLUBE DO BRASIL

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20-7-45

Em 20 de julho de 1945 realizou-se na nova sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, 13.º andar, em segunda convocação, a assembleia geral extraordinária convocada por editais no *Diário Oficial* da União, de 16, e no *"Jornal do Comércio"* de 17 do mesmo mês, e por uma carta circular, tendo sido noticiada repetidamente por outros jornais. Abrindo a sessão disse o Sr. presidente que a assembleia tinha os seguintes fins: discussão da proposta da diretoria para emendas aos Estatutos, eleição para cargos na diretoria, caso essa proposta fosse aprovada, e autorização para venda dos apartamentos pertencentes à sociedade, sítios à Rua Henriques Osvaldo n.º 40, nesta Capital.

Foram postas em discussão as emendas seguintes aos Estatutos:

1.º Substitua-se o art. 5.º por:

Art. 5.º Seu prazo de duração é ilimitado, e a associação continuará a funcionar ainda que cesse de existir o P. E. N. Clube Internacional.

II — Substitua-se o art. 6.º pelo seguinte:

A associação só poderá ser dissolvida por decisão de dois terços, no mínimo, de sócios titulares, e caso seja dissolvida por qualquer razão, passará o imóvel de sua atual sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, de acordo com uma das cláusulas da escritura de doação pela qual o recebeu, à Academia Brasileira de Letras, que deverá cedê-la, gratuitamente, a uma associação literária, a seu juízo digna desse auxílio, que não tenha recursos para sua sede, e que conte mais de dois anos de regular e contínuo funcionamento, e, se não for solicitada por qualquer sociedade nessas condições, deverá aproveitar o imóvel para um fim de cultura, não podendo, porém, aliená-lo. Passarão, também, à Academia Brasileira de Letras o saldo em dinheiro e o que mais restar do patrimônio social, para que ela o empregue, ou a sua renda, em prêmios literários com especificação de sua procedência. III — Na letra b do art. 7.º, onde está "por um sócio titular" suprima-se a palavra titular. IV — No art. 12 onde está "hospedes" substitua-se por "membros". V — Ao art. 20 in fine onde está "carta registrada" acrescente-se "ou telegrama". VI — Ao art. 22 onde está "um vice-presidente" modifique-se para "2 vice-presidentes, 1.º e 2.º"; onde está "dois secretários, 1.º e 2.º", diga-se "um secretário geral e um secretário". VII — Onde diz: vice-presidente, escreva-se: 1.º vice-presidente; onde está: 1.º secretário, ponha-se: "secretário geral" e escreva-se "secretário", onde está 2.º secretário. VIII — Acrescentar após as atribuições do 1.º vice-presidente: Competirá ao 2.º vice-presidente: substituir o 1.º vice-presidente nos casos de impedimento deste. IX — Ao art. 23, acrescentar a letra d designar os substitutos de diretores impedidos de exercer seu mandato. Postas em votação, sucessivamente, foram as emendas aprovadas unânimes, havendo, apenas, uma divergência do sócio Dr. Aldo Prado, que entendia útil a criação de mais um cargo de secretário. Entrou em discussão a proposta de autorização à diretoria para venda, com lucro para a associação dos apartamentos já citados, e após a leitura do parecer da Comissão de Contas, assinado por seus três membros Srs. Meira Pena, Dr. Osvaldo de Sousa e Silva e D. Hildete Favila Neuhaeusser, favorável à proposta, foi a mesma aprovada unânimes, ficando a critério da diretoria o melhor preço. Foram aclamados, por proposta do sócio Dr. Osório Dutra, para o cargo de 2.º vice-presidente, o professor Dr. Clementino Fraga, e para secretário geral, na vaga deste, o sócio fundador Dr. Rodrigo Otávio Filho. O secretário, Dr. Faustino Nascimento disse que antes de ler uma proposta enviada à mesa com a assinatura de 37 sócios, de homenagem ao presidente da associação, ia ler a ata de reunião de diretoria, realizada durante a ausência do presidente, e

presidi-la pelo vice-presidente Dr. Elmano Cardim, na qual se tratara de cumprir a determinação dos Estatutos para os grandes beneméritos, a da colocação de seu retrato no salão da sede social. Leu, em seguida a proposta dos 37 sócios para que no artigo 1.º dos Estatutos se acrescentasse ao título P.E.N. Clube o substituto Fundação Cláudio de Sousa como "um ato de justiça aos imensos e inumeráveis serviços que o fundador da associação e seu presidente perpétuo lhe vem prestando "elevando-o sempre bem alto e fazendo-lhe a magnífica doação de uma sede própria". Essa proposta foi recebida entre palmas pelos membros da assembleia que se puseram de pé para aprová-la. O Sr. presidente agradeceu a demonstração de apreço com palavras comovidas, nas quais exaltou os fins do PEN Clube, entendendo que os serviços que se prestavam para sua realização não eram mais do que deveres humanitários, e não mereciam, por isso, outros prêmios senão o da coadjuvação de dedicados companheiros como os que têm colaborado nessa obra mundial de confraternização dos escritores. Ofereceu a palavra, em seguida, a quem dela quizesse usar. O sócio titular fundador Dr. Raul Pedrosa propôs que a ata fosse assinada pela mesa, o que foi aprovado. Nada mais havendo de que tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia de que se lavrou esta ata. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *Cláudio de Sousa*, Presidente; *Elmano Cardim*, Vice-Presidente; *Faustino Nascimento*, Secretário; *Harold Dallro*, Tesoureiro.

(N.º 10.383 — 23-7-45 — Cr\$ 244,80)

CRÉDITO BRASILEIRO S. A.

Casa Bancária

Carta Patente n.º 1.890 de 9 de novembro de 1938

BALANCETE REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

A t i v o

	Cr\$
Letras Descontadas.....	761.187,10
Móveis e Utensílios.....	6.300,00
Imóveis	20.600,00
Empréstimos c/garantia.....	3.373,00
Contratos c/garantia....	9.316,60
Hipotecas	1.950,00
Caixa (Moeda corrente).....	25.250,60
Contas Correntes.....	43.356,20
Ações Caucionadas.....	30.000,00
Diversas contas.....	7.818,70
	909.152,20

P a s s i v o

	Cr\$
Capital	250.000,00
Fundo de Reserva.....	10.247,60
Obrigações a Pagar.....	89.000,00
Redescontos	296.890,00
Imóveis c/garantia.....	9.316,60
Amortização p/imóveis..	8.483,20
Depósitos c/juros.....	168.480,00
Dividendos a Distribuir..	23.032,00
Caução da Diretoria.....	30.000,00
Diversas contas.....	23.702,60
	909.152,20

José Valle Júnior, Contador, Inscrição n.º 38.200. — *Luiz Cardoso Martins*, Presidente.

(N.º 10.341 — 23-7-45 — Cr\$ 91,80).

FÁBRICA SÃO LUIZ DURAÃO, S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

De acordo com o art. 2.º § 8.º do Decreto-lei n.º 177-A, de 15-9-1893

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível:		
Imóveis	3.280.146,60		Capital	7.500.000,00	
Maquinismos	8.140.077,40		Reserva Legal	403.700,00	
Instalações	188.141,90		Reserva Especial	1.307.400,00	
Móveis e Utensílios	86.649,40		Fundo de Renovação e Depreciação	1.746.503,80	10.957.603,80
Veículos	69.500,00	11.761.515,30			
Disponível:			Exigível — a longo prazo:		
Caixa	258.974,70		Debêntures	4.449.000,00	
Banco do Comércio e Ind. de S. Paulo, S. A.	1.376.107,80		Obrigações a Pagar	3.700.000,00	
Banco da Ind. e Comércio de Calçado, Ltd.	58.932,40		Obrigações de Terceiros	3.000.000,00	
Contas Correntes	5.865.806,10		Salários Não Reclamados	1.663,70	11.150.603,70
Selos e Estampilhas	11.416,20				
Depósito para Imposto de Consumo	17.728,50	7.588.965,70	A curto prazo:		
Realizável — a longo prazo:			Contas Correntes	127.414,50	
Depósito & Caução	6.023,80		Contas a Pagar	323.719,20	
Bonus de Guerra	195.400,00	201.423,30	Salários a Pagar	282.464,70	
A curto prazo:			Comissões s/Vendas a Pagar	176.216,70	
Matéria Prima	2.286.638,30		Caixa dos Industriários	21.600,90	931.416,00
Manufatura	81.673,80				
Manufaturados	459.771,30		Contas Compensadas:		
Almoxarifado	420.125,80		Caução da Diretoria		50.000,00
Duplicatas em Carteira	1.827.371,60		Lucros e Perdas:		
Duplicatas em Cobrança	486.910,20		Saldo desta conta		2.375.935,70
Seguros a Vencer	297.723,40	5.860.214,40			
Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos — Rio.		500,00			
Contas Compensadas:					
Ações Caucionadas		50.000,00			
		25.465.619,30			25.465.619,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Porcentagem da Diretoria	207.123,60	Saldo do exercício anterior	207.123,60
Comissões Sobre Vendas	295.454,80	Juros Recebidos	119.435,20
Despesas Gerais	2.755.077,80	Rendas Eventuais	14.490,50
Férias Regulamentares	27.747,40	Vendas	12.261.165,50
Impostos Diversos	44.730,20		
Juros Pagos	189.400,00		
Matéria Prima Consumida	6.101.389,50		
Matéria Secundária Consumida	605.355,80		
Balanço — Saldo do 1.º Semestre	2.375.935,70		
	12.602.214,80		12.602.214,80

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Graciano Rodrigues de Souza*, Diretor-Presidente. — *Dr. Edson Collaço Veras*, Diretor-Secretário. — *João Soares de Medeiros*, Diretor-Tesoureiro. — *Henrique Ribeiro B. Rangel*, Contador — Reg. n.º 34.257 DNIC. — 4.604 DEC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fábrica São Luiz Durão S. A., em reunião, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Sociedade, à Rua Almirante Mariath, 16 a 36, em cumprimento ao disposto no Artigo 127 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, tendo examinado as contas, documentos e escrituração da Sociedade

no período de 1 de abril a 30 de junho de 1945, declaram ter encontrado tudo em ordem e exato.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Antonio Ferreira Faria*, *Jose Ciufo*, *Sylvio do Pazo Ferreira*.

(N.º 10.389 — 23-7-45 — Cr\$ 357,00)

CASA BANCÁRIA PINHEIRO LIMITADA

Carta Patente n.º 2.430, de 7 de julho de 1941

Rua Primeiro de Março n.º 6, Tel.: 43-9174 e 43-7600
Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios		46.532,90
Disponível:		
Caixa e em Bancos	401.433,30	
Banco do Brasil	72.045,00	
Sup. da Moeda e do Crédito	4.585,00	478.063,30
Realizável:		
Títulos Descontados	2.356.941,10	
Empréstimos em C/Correntes	430.596,40	2.787.537,50
Correspondentes		2.434,40
Obrigações de Guerra		1.500,00
Contas de Resultado Pendente:		
Diversas Contas		6.911,80
Contas de Compensação:		
Credores por Títulos em Caução	231.400,00	
Credores por Cobrança	354.493,20	
Valores Caucionados	433.500,00	
Valores Depositados	109.400,00	1.128.793,20
Total do Ativo		4.451.825,20
Passivo		Cr\$
Não Exigível:		
Capital	250.000,00	
Fundo para Aumento de Capital	700.000,00	1.010.000,00
Fundo de Reserva		35.000,00
Exigível:		
Depósitos com Juros	1.593.240,30	
Depósitos sem Juros	11.627,40	
Depósitos Aviso Prévio	154.249,10	
Depósitos Prazo Fixo	217.160,30	1.975.277,10
Contas Correntes Garantidas		94.860,00
Títulos Redescatados		143.700,00
Dividendos		28.743,50

Contas de Resultado Pendente:

Diversas Contas 24.451,40

Contas de Compensação:

Credores por Títulos em Cobrança 354.493,20
 Credores por Valores Caucionados 433.500,00
 Depositantes de Valores 109.400,00
 Títulos em Caução 231.400,00 **1.128.793,20**

Total do Passivo 4.451.825,20Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *M. Pinheiro*, Gerente. — *M.P. Fonseca*, Contador — Reg. 37.157.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Produto das Operações Sociais

Débito		Cr\$	Cr\$
Aluguéis		10.200,00	
Contribuição para o I.A.P. Bancários		1.695,00	
Despesas Gerais		5.567,90	
Estampilhas		728,30	
Impostos e Licenças		5.710,60	
Juros		8.715,50	
Luz e Telefone		1.474,70	
Móveis e Utensílios		2.449,00	
Objetos de Escritório		4.189,90	
Ordenados e Gratificações		16.610,00	
Portes e Telegramas		443,60	
Redescontos		4.478,40	
Fundo de Reserva		5.000,00	
Dividendos — a serem distribuídos a razão de 6% a.a.		28.743,50	116.006,4
Crédito		Cr\$	Cr\$
Comissões		963,50	
Descontos — já deduzidos os referentes ao semestre seguinte		109.790,60	110.759,10
Lucros Suspensos			5.247,30
			116.006,40

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *M. Pinheiro*, Gerente. — *M.P. Fonseca*, Contador — Reg. 37.157.

(N.º 10.348 — 23-7-45 — Cr\$ 255,00).

FABRICA DE PAPEL CARIOCA, SOCIEDADE ANÔNIMA

(Em organização)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As quatorze horas do dia vinte e cinco de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, à Rua do Ouvidor n.º 169, sala 211, reuniram-se os senhores acionistas subscritores de ações da Fábrica de Papel Carioca S. A., em organização, a fim de deliberarem sobre a sua organização definitiva.

Assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. José Carvalho, um dos incorporadores da nóvel Fábrica, lê as aplicações contidas no *Diário Oficial* dos dias 15, 16 e 18 e "Jornal do Comércio" dos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, do seguinte teor: "Fábrica de Papel Carioca S. A. — (Em organização). — Assembleia geral de constituição. — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral para a constituição definitiva da "Fábrica de Papel Carioca S. A.", à Rua do Ouvidor n.º 169, andar, sala 211, às 14 horas do dia de junho corrente, e deliberarem sobre a redação final dos Estatutos; eleição da primeira Diretoria, Con-

selho Fiscal e seus suplentes; c) interesses gerais da Fábrica. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — *José de Carvalho*. — *João de Barros*. — *Aderbal Silva*, incorporadores. (Firmas reconhecidas no Cartório do 17.º Ofício de Notas). — Assim, tendo sido satisfeitas as exigências legais e estando o capital da Fábrica todo subscrito, conforme o "Boletim de Subscrição", arquivado na sede da Sociedade, convida os senhores acionistas a indicar um para presidir os trabalhos desta assembleia. Pede a palavra o senhor acionista José Correia Lopes que indica para presidir os trabalhos o senhor acionista José Antônio de Azevedo, que aceita e convida os Srs. Silvio Legey e Aderbal Silva para secretários. O Sr. Presidente agradece a sua indicação para presidir os trabalhos e informa a assembleia que estando todo o capital de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) subscritos e a maioria dos senhores acionistas presentes, conforme se constata do livro de presenças, submete à deliberação da assembleia a discussão dos Estatutos da Fábrica de Papel Carioca S. A. — Sobre a redação dos mesmos falaram vários senhores acionistas e finalmente foi aprovado o que se segue: "Capítulo I

— Da sociedade, seus fins, sede e prazo. — Art. 1.º Fica por força dos presentes Estatutos, constituída a Fábrica de Papel Carioca S. A., regida pelos seus artigos, pela legislação em vigor e pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ainda pelos princípios de direito no que lhes forem aplicáveis. — Art. 2.º A Sociedade tem por fim a exploração da indústria e comércio do papel de qualquer tipo ou classe e seus correlatos. — Art. 3.º A sociedade tem sua sede na Capital Federal, podendo instalar filiais e adquirir ou incorporar congêneres, nesta ou em quaisquer cidades do país. — Art. 4.º O prazo da Sociedade é de trinta anos, contados da data da sua constituição, podendo ser prorrogados por assembleia geral extraordinária, dos acionistas, realizável no mínimo sessenta dias antes do seu término. — Capítulo II — Do capital e das ações. — Art. 5.º O capital da sociedade é de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dividido em doze mil ações nominativas ou ao portador, cada uma no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), realizável da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e 90% (noventa por cento), em 18 prestações mensais e iguais a partir de 60 dias após o ato

de sua constituição. O capital pode ser aumentado pela assembleia geral, ficando desde já assegurado aos acionistas, em geral, e aos fundadores em especial, preferência na aquisição das novas ações, proporcionalmente ao número das que possuírem. — § 1.º — O aumento do capital poderá ser feito mediante emissão de novas ações comuns ou preferenciais, as primeiras, tantas quantas forem necessárias, e as últimas no máximo, cinco mil, sem direito de voto, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. — § 2.º — As ações preferenciais conferem aos seus possuidores, a prioridade na distribuição dos dividendos mesmo fixos e cumulativos, bem como o direito de reembolso do capital com prêmio. § 3.º — As ações nominativas podem ser convertidas ao portador, e estas reconvertidas em nominativas, mediante solicitação por escrito do interessado à Diretoria. § 4.º — A transferência e a conversão de ações serão procedidas mediante termo lavrado no respectivo livro, assinado pelo cedente e pelo cessionário, seus procuradores ou representantes legais e pagamento pelas partes de emolumentos exigidos por lei. § 5.º — A distribuição dos dividendos fixos ou cumulativos en-

hipótese alguma será feita com prejuízo do capital social. § 6.º — Cada ação dará direito a um voto. § 7.º — Os certificados e títulos de ações da Sociedade obedecerão aos requisitos do art. 20, letra a "usque" do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 8.º Para conversão ou substituição de cada título perdido ou extraviado, fica estabelecida a taxa de cinco cruzeiros por unidade. Art. 6.º Além dos livros legais, a Sociedade terá os de Registro de ações nominativas, de Transferência de ações nominativas, de Atas da Assembleia Geral, de Presença de Acionistas, de Ata das Sessões da Diretoria e de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. — Capítulo III — Da Administração — Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer época. § 1.º — A remuneração dos Diretores e Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. § 2.º — O prazo de gestão da Diretoria é de seis anos. § 3.º — Cada Diretor para garantia de sua gestão depositará, em caução, na Tesouraria da Sociedade, cinquenta ações, dentro de trinta dias da data da eleição, sob pena de ser considerado como renunciante e, se for reeleito, ficará dispensado de proceder à nova, subsistindo, porém, a primitivamente prestada. Art. 8.º — Os membros da Diretoria servirão até a posse da nova administração, a qual deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias, após a eleição, sob pena de haver-se como renúncia o não comparecimento, salvo caso de força maior justificada. Art. 9.º — Decorrido o prazo acima, sem que os eleitos hajam comparecido ou se justificado, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para proceder à eleição de novos membros. § 1.º — A Assembleia Geral somente poderá eleger Diretor quem tenha exibido prova documental de residência no Brasil. § 2.º — Da ata da Assembleia Geral deverão constar a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a residência dos Diretores. — Título Primeiro — Art. 10 — Compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos a lei; b) pugnar pela crescente prosperidade da Sociedade; c) dar posse aos Diretores eleitos; d) efetuar operações de crédito, comprar, vender e alienar imóveis da Sociedade, elaborar contratos e deliberar sobre as transações da Sociedade em geral; e) fixar o número, categoria e vencimentos dos funcionários, admiti-los, suspendê-los ou demiti-los; f) apurar os dividendos, pela maneira fixada nos arts. 32 e 33 destes Estatutos, a fim de que os mesmos sejam nas épocas próprias distribuídos aos acionistas; g) ouvir o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário e prestar-lhes quaisquer informações; h) organizar o regulamento interno; i) convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando julgar conveniente ou de interesse social urgente; j) apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das ocorrências das operações industriais e comerciais, balanço, contas e sugestões que julgar convenientes. § 1.º O relatório será feito pelo Presidente com a colaboração dos demais administradores e por todos assinado. § 2.º Cada Diretor, no caso de discordância da redação, poderá aduzir as considera-

ções que julgar necessárias. No caso de recusar a apor, no relatório a sua assinatura, deverá justificá-lo perante a Assembleia Geral, que decidirá a final. Compete ainda à Diretoria: a) Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente, nos dias que forem previamente designados; b) Prover à comunicação segundo o disposto no artigo 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. — Título Segundo — Do Presidente — Art. 11 — Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, encaminhando os trabalhos até a constituição da mesa b) prestar às autoridades, aos diretores aos acionistas ou a qualquer interessado, informações que lhe forem solicitadas; c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade, instância ou tribunal, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador inclusive judicial; d) fazer com a colaboração do diretores, o relatório anual e submetê-lo à apreciação e à assinatura dos mesmos; e) assinar todos os documentos da Sociedade, devendo, porém, fazê-lo juntamente com o Diretor-Tesoureiro, quando se tratar de cheques bancários, escrituras e contratos por instrumentos público ou particular; f) emitir e aceitar títulos relativos às operações industriais, comerciais e bancárias e juntamente com o Diretor-Tesoureiro, assinar cheques para pagamentos ou para levantamento de numerário nos bancos ou em casas bancárias; g) abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade, exceto os que já se achem revestidos dessa formalidade legal, pelas autoridades competentes. — Do Secretário: Art. 12 — Compete ao Secretário: a) ter, sempre em ordem e em dia, a escrituração e a correspondência, zelando pela perfeita regularidade da documentação e arquivo da Sociedade; b) superintender e expedir a correspondência; c) dirigir a Secretaria; d) zelar pela perfeita ordem das duplicatas e receber e a pagar da sociedade. Do Tesoureiro: Art. 13 — Compete ao Tesoureiro: a) conservar, sob sua guarda em lugar seguro ou em banco idôneo, designado pela diretoria, numerário e títulos de valores e de créditos da Sociedade; b) receber qualquer importância da Sociedade e dar quitação; c) pagar contas e débitos da Sociedade; d) fazer depósitos em bancos; e) movimentar contas, levantar depósitos em bancos ou na Caixa Econômica, assinar cheques, realizar operações de crédito, tudo, porém, juntamente com o Diretor-presidente. — Título Terceiro — Das substituições — Art. 14. — Os diretores nas suas faltas ou impedimentos ocasionais serão substituídos da seguinte maneira, sucessivamente: o Presidente pelo Secretário; o Secretário pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário. — Art. 15. — A diretoria poderá conceder licença a cada um de seus membros por espaço nunca superior a seis meses. Havendo prorrogação por motivo justificado serão suspensos os honorários. — Art. 16. — A vaga de qualquer diretor, decorrente da renúncia ou morte, será preenchida por outro diretor em exercício até a primeira Assembleia Geral Ordinária que elegerá outra para preencher a vaga. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17. — O Conselho Fiscal, compõe-se de três membros e de três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

— Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. — Art. 18. — Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições previstas nos arts. 127 e 128 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940 — Art. 19. — O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral Extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Art. 20 — A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas portadores de ações comuns, na forma da lei e destes estatutos. — Art. 21. — Haverá anualmente até trinta de abril uma Assembleia Geral Ordinária, para leitura e votação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, leitura, aprovação do parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e fixação dos honorários dos administradores e fiscais — Art. 22. — A Assembleia Geral pode ser extraordinariamente convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas cujas ações representarem no mínimo um quinto do capital social, além dos casos previstos em lei. — Art. 23. — A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por três vezes no mínimo, no Diário Oficial e noutro jornal de grande circulação. — § 1.º Os anúncios ou convites mencionarão o fim da convocação, dia e local da Assembleia. — § 2.º — Além dos requisitos constantes do § 1.º, acima, os convites ou anúncios de convocação de Assembleia, conterão os nomes de quem o fizer, sob pena de nulidade da reunião. § 3.º As Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que, na ocasião for escolhido, ficando a este a livre escolha de dois secretários para constituírem a mesa. — Art. 24. — Em primeira convocação a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, se se poderá constituir e funcionar quando-se representado um quarto do capital social, salvo a hipótese do artigo 104 do Decreto-lei em vigor. — § 1.º Não havendo quorum na primeira convocação, proceder-se-á à segunda, instalando-se com qualquer número de acionistas. — § 2.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembleia Geral, mediará o prazo de dez dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de sete dias, no mínimo, para as convocações posteriores. — Art. 25. Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á como se dispõe no art. 100 e seguintes do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, salvo quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, caso em que só poderá se deliberar sobre a matéria da convocação exclusivamente. — Art. 26. — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais são tomadas por maioria absoluta de votos. — Art. 27 — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral, será lavrada como se dispõe no art. 96 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. — Art. 28. — Todos os acionistas poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, quer tenham as suas ações em caução, quer sobre elas pendam litígio judicial. — Art. 29. — Tratando-se de ações no portador deverá o acionista oferecer declaração escrita de banqueiro, de depositário ou de credor caucionário de que as tem

em seu poder com a obrigação de conservá-las até o dia imediato à realização da Assembleia Geral — Artigo 30. — Poderão comparecer e votar nas Assembléias Gerais os inventariantes, pai, tutor ou curador, marido pela mulher, os procuradores e mais representantes legais dos acionistas. — Art. 31. — As deliberações dos acionistas, de acordo com os estatutos e a lei, obrigam a todos, a da que ausentes. — Capítulo VI — Dos lucros, fundos de reserva e dividendos: Art. 32. — Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidas as seguintes percentagens: cinco por cento para fundo de reserva; cinco por cento para fundo de prêmio; dez por cento para os Diretores, salvo se os lucros verificados no balanço não comportarem distribuição aos acionistas de um dividendo à razão de seis por cento ao ano, no mínimo, e em que nenhuma percentagem poderá ser, por eles recebida, observando disposições legais quanto às cotas que devem ser creditadas ao fundo de reserva, na conformidade do final do art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940; e dez por cento para fundo de renovação de maquinários. Art. 33 — O saldo de 70% (setenta por cento) dos lucros líquidos proveniente do artigo anterior será destinado aos dividendos a serem distribuídos na proporção do capital social. A esse saldo se adicionará a percentagem de dez por cento destinada aos diretores prevista no artigo 32 dos Estatutos, sempre que os lucros líquidos verificados nos balanços anuais comportarem distribuição aos acionistas, de um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Parágrafo único. — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, contados da data em que forem postos à disposição dos acionistas, por meio de avisos publicados três vezes em jornal de grande circulação, reverterão em benefício da sociedade, ao Fundo de Reserva, ficando assim prescrito o direito dos mesmos. Capítulo VII. — Ano social — Art. 34. — O ano social principiará em um janeiro e terminará em trinta e um de dezembro. — Capítulo VIII — Reforma dos Estatutos — Art. 35 — Os presentes estatutos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, instalada em primeira em segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, sendo que, terceira convocação com qualquer número, observando-se o disposto no artigo 105 e seguintes do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. — Capítulo IX — Da dissolução e liquidação. Art. 36. — Terminado o prazo a que se refere o art. 4.º destes Estatutos, proceder-se-á à dissolução da Sociedade, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, ressalvado sempre o direito de prorrogação conformidade do estatuto no citado art. 4.º. Art. 37 — Nos demais casos de liquidação, proceder-se-á como se dispõe no art. 137, letra c usque do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou da lei que na ocasião reger a espécie. Capítulo X — Disposições transitórias — Art. 38 — A Assembleia Geral Extraordinária que proceder à aprovação dos presentes Estatutos, a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal. Art. 39 — A Diretoria que, em consequência da aprovação dos presentes estatutos,

se dispõe acima, no art. 38, elegerá sua gestão pelo período de anos, a contar da data da posse, salvo à Assembléa Geral o direito de destituí-la a todo tempo". — Presidente declara aprovados os estatutos da Fábrica de Papel Carioca S. A., e suspende os trabalhos por 15 minutos, para os senhores acionistas munirem de cédulas, para processar a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão, procedeu-se a votação, cujo resultado foi o seguinte: Para Presidente — José Carvalho, português, casado, residente à rua Pompeu Loureiro 116, com 11.500 votos; para secretário Adherbal Silva, brasileiro, casado, residente à Avenida Paulo de Frontin, 470, com 11.510 e para tesoureiro João de Barros, brasileiro, casado, residente à rua S. Sofia, 38, com 250 votos; e para membros do Conselho Fiscal, os senhores: Manoel Chrysostomo de Carvalho, Manoel José Nunes e Dr. Eugenio Feuermann, com 11.500 votos cada um e para suplentes os senhores: Manoel Marques Oliveira, Sylvio Legey e Nelson Pereira Lobo, com 12.000 votos cada um. O resultado das eleições ora verificado, o Senhor Presidente declarou lícitos e empossados os Senhores Diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. E suspende novamente a sessão por 30 minutos, a fim de ser lida e unânimemente aprovada, quem se as assinaturas dos senhores acionistas presentes: Papelaria Mascote Ltda., Julia Ermenia Degand, Moraes & Cia., Celestino da Costa & Cia. Ltda., João de Barros, Anibal Teixeira, Arthur Cardoso Maltez, João Antonio de Moraes Sarmiento, Antonio José Cerqueira, Orlando Travassos, Manoel Batista Ribeiro, Casa Almeida Marques Ltda., Arthur Lopes Cardoso, Manoel Chrysostomo de Carvalho, Joaquim Fernandes de Oliveira, Maria da Gloria — menor, — Joaquim Fernandes de Oliveira, Armando M. Reis Silva, Aventino Alves Teixeira Lobo, Antonio dos Santos Couto Filho, Antonio A. Silva, Guerino Marchesan, Arthur da Cunha Cabrera, Sylvio Legey, José Rodrigues Coutada, Cybele Joia de Barros Coutada, Paulo Marcelo — menor — José Rodrigues Coutada, Sobral Souza & Cia., Cicero Pereira de Souza, Getulio Machado, Nelson Ferreira Lobo, Manoel Satyro Andão, Thomaz Doamo Fernandes, Eblades Lopes de Carvalho, Augusto Magalhães Moreira, José Correia Lopes, José Carvalho, Ernesto Antunes Nunes Silva, Ernani Sobral, Adherbal Silva, Miguel de Souza Machado, José Antonio de Azevedo, Adeli Pereira da Costa, Joaquim P. de Carvalho, Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda., N. Ribeiro da Silva, Manoel Antonio Vidal, Silvina Lopes Carvalho, José Carvalho Júnior, Olinda Carvalho Vilela, Rubens Vilela, Joaquim Pereira de Carvalho, Emilio Franco, José Lopes de Oliveira, p. p. Artur Luis Pereira, p. p. Guilherme Góis Eleri, Lino Onofre do Espírito Santo, Osinda Silva, Leon C. Bompert, Olívio Augusto da Veiga, Jaime Ramos, Manoel de Oliveira Mil Homem, Carlos Laceraro, Carlos Braga, Francisco Briz, Alvaro Cerqueira Italo Ruggeri, Marini, João Ferreira, José Albino Batista Valério, Dr. Alberto Leborges, Godinho & Cia., Altino de Barros, Paulo Antonio de Bararaci de Carvalho Barros, Virgí de Carvalho Duarte, Batista Gomes & Cia., Joaquim Mariz de Milla, Licínio José da Costa, Valde-

mar Gomes Macedo, Silva Ferreira Filho & Cia., Alvaro de Araújo Triqueiro, Duarte Neves & Cia., Luis Moreira Barbosa, Armando Godinho de Almeida, Lourenço Monteiro de Queirós, p. p. Antônio Gomes, Francisco Casemiro Moraes Sarmiento, Joaquim Monteiro de Queirós, Estevam A. H. de Oliveira, Bento José de Almeida, Esmeriz Jardim & Cia. Ltda., Carlos Luis Esmeriz, Joaquim José Bastos, Roberto Bastos da Silva, Castro Lebrão & Cia., Joaquim Vidal, Eugênio Feurman, Manuel Valério Pires, Davi Xavier Forte, Irma Carvalho Vilela, Adilvo Paiva e Silva, Augusto Pereira, Heitor Coupé, Alf Arnesen, Alfredo Barros Gomes, Quirino Alves Toledo, J. Queirós & Cia., Joaquim Teixeira da Fonseca, Alfredo Ferreira Carneiro, Rogério Guerra & Cia. Limitada, Atila Ribeiro da Fonseca, José Maria Brandão, Alvaro Pereira da Silva, Elisio de Magalhães, João José Ramires, José Secundino de Sousa, Alípio de Albuquerque Marques, p. p. Antônio Pereira — Rubens Vilela, José Guimarães Mari, João Correia Lopes, J. Almeida & Filho Ltda., Lino Carlos Pereira, Alvaro de Carvalho, C. Gusmão & Cia. Ltda., Coriolano Celso de Gusmão, Artur Cardoso Frazão, João Hildefonso da Silva, Silvia Vilela Teixeira Azeredo, Judite Vilela Teixeira Azeredo, Ludovina F. A. Marinho, Célia Paiva e Silva, Alice Paiva e Silva, Sisenando Silva, Francisco Góis de Oliveira, Deolinda A. Ramirez, Manuel José Ramirez, Ari Lomba, José da Rocha Pereira, Ana Luzia de Azevedo, José Antonio de Azevedo Filho, Maria Teresa — menor — José Antonio de Azevedo Filho, Ricardino Ferreira da Cunha, Antônio de Carvalho, Antônio Abílio Rodrigues Lisboa, Diamantino Alves Guilherme, Lito Tipo Guanabara Ltda., Celestino de Oliveira, Antônio Sérgio Reis, Luis Lourenço Ferreira, p. p. Albano Lourenço Ferreira, Bernardino Estréla Campos, Manuel Marques de Oliveira, Manuel Edgar Pereira da Silva, José Correia de Mendonça, João Pinto de Almeida, Ramiro Pinto Ferreira, Pires Irmãos & Sobrinho, Cônego Olímpio de Melo, João Teixeira Gomes Fonseca, Augusto Pinto Nogueira, Nelson Legey, Gumerindo Alfonso Gomes, José Maria Ribeiro Tórres, Antônio Xavier, Silvia Vale de Barros, Eduardo José de Oliveira, Celso Guimarães Fonseca — menor — César Augusto da Fonseca, Godofredo Rodrigues Alexandre, Carlos Pena de Almeida, Manuel José de Azevedo, Judite Alves de Azevedo, José Vicente Pais de Barros, Nilo Figueiredo, Eduardo Francisco Lopes, Antônio Pereira de Azevedo Freire, Luis de Castilho Carneiro, Júlio de Sousa Branco, Clemente Rodrigues Mourão, Alfredo Dias Ferreira, Francisco de Abreu, Camilo Cuqueljo Atanes, José Farinha, Antônio Francisco Lopes, José Mascarenhas Júnior, Jaime F. Costa, Doutor Guilherme de Carvalho Serrano, Paulo Moreira Gomes, Heitor Teixeira Lima, Jorge Moreira Gomes, Armando Moraes Sarmiento, p. p. Abraão Ferreira da Silva, José Lino Martins. Nada mais havendo a tratar, dactilografada a presente Ata em duplicata, que vai por todos assinada. — Sylvio Legey, Secretário. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — Sylvio Legey, Secretário. — José Carvalho, Diretor-Presidente. — João de Barros, Tesoureiro. — Adherbal Silva, Secretário.

Reconheço as firmas: Sylvio Legey, José Carvalho, João de Barros, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1945. — Em testemunho (s. p.), da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião do 17.º Ofício de Notas.

Ao lado coladas e devidamente autenticadas pelo carimbo do mesmo tabelião, estampilhas federais no valor total de Cr\$ 6,40 (seis cruzeiros e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — Sylvio Legey, Secretário.

Reconheço a firma Sylvio Legey.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Em testemunho, sinal público, da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho.

Ata da Assembléa Geral de Constituição, realizada em 10 de julho de 1945.

As quinze horas do dia dez de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se na sede provisória da Fábrica de Papel Carioca S. A., sita à Rua do Ouvidor n.º 169 — 2.º andar — sala 211, os senhores acionistas que assinam a presente ata, na sua totalidade, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, que é a fundação definitiva da Fábrica de Papel Carioca S. A. Assumindo a presidência dos trabalhos o incorporador, senhor Jose Carvalho, comunica à Assembléa que esta reunida é para a constituição definitiva da Fábrica e lê os anúncios publicados no Diário Oficial e "Jornal do Comércio" dos dias 30 de junho, 2 e 3 de julho corrente, do seguinte teor: "Fábrica de Papel Carioca S. A. (em organização) — Sede provisória: Rua do Ouvidor, 169 — 2.º andar — sala 211 — Assembléa Geral Ordinária. — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, a fim de deliberarem:

a) constituição definitiva da Fábrica de Papel Carioca S. A.;

b) fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945. — José Carvalho. — João de Barros. — Adherbal Silva, incorporador (s. p.). (Firmas reconhecidas no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

Assim, pede à Assembléa para indicar um acionista para presidir os trabalhos. Pede a palavra o acionista senhor João A. Moraes Sarmiento, que indica para presidir os trabalhos o senhor Artur da Cunha Cabrera. Assumindo a presidência da mesa o senhor Artur da Cunha Cabrera agradece à Assembléa a sua designação e convida para secretários os senhores Sylvio Legey e Adherbal Silva. Passando à ordem do dia, pede ao secretário para ler o conhecimento de pagamento do selo por verba do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 da Fábrica de Papel Carioca S. A., do seguinte teor: "Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1945 — N.º 17.064 — Série A — Cr\$ 48.000,00. No livro de receita, à folha, fica debitado o Tesoureiro pela quantia de quarenta e oito mil cruzeiros, recebida do Sr. — Fábrica de Papel Carioca S. A., proveniente — Contrato, conforme verba n.º 64. Recebedoria do Distrito Federal, em 3 de 7 de 1945. — O ajudante de tesoureiro — Carvalho — (uma outra assinatura ilegível). Servindo na T. V. da S. P. A.

Lê, a seguir, o "Boletim de Subscrição", com o total do capital subscrito, a seguir transcrito:

Capital: Cr\$ 12.000.000,00, representado por 12.000 ações de Cr\$ 1.000,00, cada uma:

	Ações
Licínio José da Costa, português, casado, negociante, residente à Rua da Quitanda, 89	100
Artur Cardoso Maltez, brasileiro, casado, negociante residente à Rua Uruguai, 287	50
Papelaria Mascote Ltda., brasileira, comercial, Rua do Ouvidor, 165	50
José Correia Lopes, português, casado, proprietário, Ladeira do Morro da Saúde n.º 3	40
Dr. Eugenio Feuermann, argentino, casado, negociante, Rua Barão de Petrópolis, 310	500
Carlos Braga, brasileiro, casado, negociante, Rua Marechal Joffe, 117 — apartamento 201	80
Antônio Pereira, brasileiro, casado, negociante, Rua Barão de Ipanema, 139	30
João Correia Lopes, português, viúvo, proprietário, Rua Barão de Ipanema, 139	25
C. Gusmão & Comp. Ltda., brasileira, comercial, Praça Tiradentes, 42-C	100
Coriolano Celso de Gusmão, brasileiro, casado, negociante, Rua Barão de Ipanema, 143	50
José Rodrigues Coutada, português, casado, negociante, Rua Figueira n.º 158	300
Manuel Marques de Oliveira, brasileiro, casado, apresentador, Rua Araucária, 174	20
José Carvalho, português, casado, industrial, Rua Barão de Ipanema, 139	500
Tomaz Doamo Fernandez, espanhol, solteiro, negociante, Rua Buenos Aires, 109	100
Castro Lebrão & Comp., brasileira, comercial, Rua Uruguai, 79	20
Sylvio Legey, brasileiro, solteiro, negociante, Rua do Bispo, 21	80
Gumerindo A. Gomes, português, casado, negociante, Rua Barão de Petrópolis n.º 37	70
Adilvo Paiva e Silva, brasileiro, solteiro, Of. do Exército, Av. Paulo de Frontin n.º 470	50
Célia Paiva e Silva, brasileira, solteira, professora municipal, Av. Paulo de Frontin, 377 — Apto. 201	50
Antônio Abílio Rodrigues Lisboa, brasileiro, casado, negociante, Rua Barão de Bom Retiro, 903	100
Esmeriz, Jardim & Comp. Limitada, brasileira, negociante, Rua do Carmo, 51	50
Cícero Ribeiro de Sousa, brasileiro, casado, negociante, Almirante Alexandrino, 400 — Apto. 301 — Seb.	20
Sobral, Sousa & Comp., brasileira, comercial, Rua do Ouvidor, 60	50

Ações	Ações	Ações	Ações
João Ferreira, português, casado, negociante, Rua Valença, 13 100	Avelino Onofre do Espírito Santo, brasileiro, casado, Func. Público — Praça Tabatinga, 8 — Tijuca 10	Alice Paiva e Silva, brasileira, casada, Professora Primária, Avenida Paulo de Frontin, 470 50	Manuel Batista Ribeiro, português, casado, negociante, Rua do Ouvidor, 52 200
José Secundino de Sousa, brasileiro, casado, arquiteto, Rua Iguatu, 14 50	José Soares de Oliveira, brasileiro, casado, Func. Público, Avenida Exército, 40, Apt.º 102 10	Quirino Alves Toledo, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, Rua da Assembléia, n.º 104, sala 307 10	Celestino da Costa & Cia. Ltda., brasileira, comercial, Rua do Mercado, 22 109
Bento José d'Almeida, português, casado, negociante, Rua Domingos Ferreira, 178 50	Augusto de Magalhães Moreira, brasileiro, casado, Industrial, Rua São Rafael, 23 50	Manuel Antônio Vidal, português, casado, negociante, Rua da Alfândega, 187 40	Guilherme de Carvalho Serrano, brasileiro, casado, médico, Rua Cruz Lima, 8, apartamento 82 50
Ernani Sobral, brasileiro, casado, negociante, Rua Professor Gabiso, 275 20	José Maria Brandão, português, solteiro, negociante, Rua Monte Alegre, 12, Apt.º 23 30	Manuel Edgar Pereira Silva, brasileiro, casado, negociante, Rua da Alfândega, 187 40	Ludovina F. A. Marinho, brasileira, viúva, proprietária, Rua São Francisco Xavier, n.º 560 49
Carlos Luis Esmeriz, português, casado, negociante, Rua do Carmo, 51 30	José Vicente Paes de Barros, brasileiro, casado, Func. Público, Rua Araújo Leitão, 234 — Eng. Novo 10	José Antônio de Azevedo, português, casado, negociante, Rua da Relação, 15 50	Lourenço Monteiro de Queiroz, português, casado, negociante, Rua do Ouvidor, n.º 185 29
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda., brasileira, comercial, Rua do Ouvidor, 164 209	Heitor Teixeira Lima, brasileiro, casado, comerciante, Rua Buenos Aires, 223, sobrado 10	Godofredo Rodrigues Alexandre, português, casado, negociante, Rua Coelho Rodrigues, 30 20	Jaime Ramos, brasileiro, casado, negociante, Rua Buenos Aires, 99 23
Alvaro Pereira da Silva, português, casado, negociante, Avenida Paulo Frontin, 377, Apt.º 201 59	João Teixeira Gomes Fonseca, português, casado, negociante, Rua 7 de Setembro, 115 80	Joaquim Vidal, português, casado, negociante, Rua Conde Bonfim, 312 20	J. Queiroz & Cia., brasileira, comercial, Rua da Quitanda, 50 39
Nelson Ferreira Lobo, brasileiro, solteiro, negociante, Rua B. de S. Francisco Filho, 481 80	José Antônio de Azevedo Filho, brasileiro, viúvo, negociante, Rua Dr. Satamini, 81 30	Lito Tipo Guanabara Limitada, brasileira, comercial, Rua São José, 82 50	Borges, Godinho & Cia., brasileira, comercial, Rua da Assembléia, 81 50
P. p. Joaquim Mariz de Miranda, português, casado, R. B. Petrópolis, 45, casa 39, Apt.º 1 30	Maria Teresa, brasileira, menor, doméstica, Rua Dr. Satamini, 81 10	Estevão A. H. de Oliveira, brasileiro, casado, negociante, Rua Almirante Cochrane, 92 20	Italo Roggero Marini, brasileiro, casado, negociante, Rua Luís de Camões, 74 16
Francisco Góis de Oliveira, português, casado, negociante, Rua Barão de Ipanema, 16, Ant.º 401 10	Alvaro de Araújo Trigueiro, brasileiro, casado, comércio, Rua dos Inválidos, 122 10	Francisco C. M. Sarmento, português, casado, negociante, Rua Constante Ramos, n.º 78 20	Júlio de Sousa Branco, brasileiro, casado, comerciante, Rua Teodoro da Silva, 556, casa 1 10
Alfredo de Barros Gomes, português, solteiro, Contador, Rua Sousa Bandeira, 12 10	Augusto Pinto Nogueira, português, casado, comércio, Rua Teodoro da Silva, 403 20	P. p. Antônio Gomes, português, negociante, casado, Rua do Ouvidor, 185 100	Alberto Legcy, brasileiro, casado, médico, Rua São Alfredo, 38 20
Antônio José Cerqueira, brasileiro, solteiro, negociante, Rua Gustavo Sampaio, 130, Apt.º 302 20	Artur da Cunha Cabrera, brasileiro, casado, corretor, Rua Pereira da Silva, 82 10	Joaquim Monteiro de Queiroz, português, casado, negociante, Rua Jacegual, 45 20	Irma Carvalho Vilela, portuguesa, viúva, proprietária, Avenida Paulo de Frontin, n.º 480 50
Ari Lomba, brasileiro, casado, negociante, Rua Barão de Petrópolis, 83-3A 10	Alf Arnesen, norueguês, casado, negociante, Rua Beneditinos, 21, 1.º andar 10	José Maria Ribeiro Torres, casado, negociante, R. Travessa do Comércio, 9 30	João José Ramires, português, casado, negociante, Avenida N. S. Copacabana, 1.284 250
Ramiro Pinto Ferreira, português, desquitado, negociante, Av. Rio Branco, 111, loja 10	Francisco Briz Briz, espanhol, solteiro, negociante, Rua Acre, 62 50	Luís Lourenço Ferreira, brasileiro, casado, negociante, Rua São Januário, n.º 93, sobrado 50	Deolinda A. Ramires, portuguesa, solteira, doméstica, Rua Belfort Roxo, n.º 176, Apto. 3 25
Carlos Calderaro, brasileiro, casado, Arquiteto, Rua Acaiaí, 39 50	Getúlio Machado, brasileiro, casado, proprietário, Rua Dr. Romualdo, 188 — Juiz de Fora 300	P. p. Albano Lourenço Ferreira, português, casado, negociante, Rua Senador Bernardo Monteiro, 179 25	Manuel Crisóstomo de Carvalho, português, casado, negociante, Rua São Francisco Xavier, 874 500
Miguel de Sousa Machado Filho, brasileiro, casado, negociante, Rua Sta. Alexandrina, 15, Apt.º 304 20	Manuel Sátiro Brandão, português, casado, negociante, Rua Dias da Cruz, 185 80	José Lino Martins, brasileiro, viúvo, negociante, Rua do Carmo, 63 10	P. p. Guilherme Góis Ellery, brasileiro, casado, negociante, Fortaleza, Estado do Ceará 100
Emílio Franco, brasileiro, solteiro, negociante, Rua Fco. Muratori, 102, 1.º andar 80	Eduardo José de Oliveira, português, casado, negociante, Rua das Laranjeiras, 129 20	J. Almeida & Filho Ltda., portuguesa, industrial, Rua Leandro Martins, 54-56 50	Armando Godinho de Almeida, português, casado, negociante, Rua do Catete, 305 100
David Xavier Fortes, brasileiro, casado, negociante, Rua Arist. Lobo, 242 20	Elisio de Magalhães, português, solteiro, negociante, Rua Buenos Aires, 294 10	Luís de Castilho Camalo, brasileiro, casado, negociante, Rua Gonçalves Dias, 78, 6.º andar 10	Anelino Pereira da Costa, português, casado, proprietário, Rua Sacadura Cabral, n.º 154 50
Manuel Valério Pires, brasileiro, casado, negociante, Praça Condessa de Frontin, 55, 1.º andar 10	León de C. Bompert, brasileiro, desquitado, funcionário, Rua Visconde de Pirajá, 193, casa 3 — Ipanema 20	Cônego Olímpio de Melo, brasileiro, Rua Paulo Ramos, n.º 143 15	José da Rocha Pereira, português, solteiro, proprietário, Avenida Mem de Sá n.º 154 20
Joaquim Pitrez de Carvalho, português, casado, Rua Barão de Cotegipe, 318 30	Antônio Pereira de Azevedo Freire, brasileiro, casado, industrial, Rua do Senado, 218 10	Roberto Bastos da Silva, brasileiro, solteiro, comércio, Rua do Ouvidor 181 20	Astino João de Barros, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Santa Sofia n.º 38 100
Alvaro Cerqueira, brasileiro, casado, Rua Toneleiros, 131 Apt.º 1 (negociante) 10	Jorge Correia de Mendonça, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua da Alfândega, 187-A 20	Joaquim José Bastos, brasileiro, casado, negociante, Rua do Ouvidor, 181 20	Batista Godinho & Cia., brasileira, comercial, Rua Conde de Bomfim n.º 346 2
Heitor Coupé, brasileiro, casado, negociante, Rua Torres Homem, 1.061 20	João Ildefonso da Silva, brasileiro, casado, industrial, Rua Itaipu, 20, Apt.º 202 10	Guerino Marchesen, brasileiro, casado, negociante, Rua do Ouvidor, 164, 1.º andar 15	Carlos Pereira d'Almeida, brasileiro, casado, advogado, Largo da Carioca n.º 5 2
Augusto Pereira, português, casado, negociante, Rua das Neves, 3 10	José Farinha, português, casado, proprietário, Rua Sabóia Lima, 104 25	Alfredo Dias Ferreira, português, casado, negociante, Rua da Quitanda, 201 20	Oriando Travancas, brasileiro, solteiro, Func. Público, Av. Tomé de Sousa n.º 151, 1.º and. 4
Oswalinda Silva, brasileira, solteira, Prof. Primária, Rua Uranos, 583 25	Antônio Sérgio Reis, português, casado, comerciante, Rua Buenos Aires, 102, 1.º andar 25	Armando de Moraes Sarmento, brasileiro, casado, comerciante, Avenida Presidente Wilson, 118, sala 205 100	José Alvaro Batista Valerio, brasileiro, casado, proprietário, Praia de Guanabara n.º 275 — Ilha do Governador. 2
Sisnando Silva, brasileiro, solteiro, Agricultor, Rua Uranos, 583 25	Celestino d'Oliveira, português, casado, alfalate, Largo de São Francisco, 44, sobrado 30	Valdemar Gomes Macedo, brasileiro, casado, negociante, Rua do Senado, 64 15	Alfredo Ferreira Carreiro, brasileiro, casado, negociante, Rua da Quitanda n.º 165 20
Nelson Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, negociante, Rua Marques do Paraná, 246 — Niterói 30		Jaime F. Costa, português, casado, negociante, Rua Laura de Araújo, 82 e 84 10	Alvaro de Carvalho, brasileiro, casado, negociante, Av. Pres. Vargas n.º 1.113 25
		Clemente Rodrigues Mourão, português, viúvo, negociante, Rua do Ouvidor, 15-19 10	

Ações		Ações		Ações		Ações	
Joaquim Fernandes d'Oliveira, português, casado, negociante, Rua Senador Pompeu n.º 28	100	Ricardino Ferreira da Cunha, português, casado, motorista, Rua Dr. Agra n.º 26 ..	20	Aventino Alves Teixeira Lobo, português, casado, industrial — Rua da Harmonia n.º 100	50	retornos — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para cada um e de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), também mensais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal.	
Élio Carlos Pereira, brasileiro, casado, negociante, Rua da Conceição n.º 145 — loja ..	25	Pires Irmão & Sobrinho, brasileira, comercial — Rua Conde de Bonfim número 804	50	Ana Luzia de Azevedo, brasileira, solteira, doméstica — Rua Dr. Satamini n.º 81 ..	10	O Senhor Presidente diz estar franca a palavra sobre a proposta do acionista Sr. Manuel Antônio Vidal, relativa aos honorários dos Diretores e do Conselho Fiscal, falaram diversos acionistas, após o que foi a mesma aprovada.	
Antônio Xavier, brasileiro, comercial, Rua Leandro Martins n.º 45	50	Alípio d'Albuquerque Marques, brasileira, casada, proprietária, Rua Cândido Mendes n.º 77	10	João de Barros, brasileiro, casado, comerciante — Rua Santa Sofia n.º 38	750	O Senhor Presidente declara que está assim constituída definitivamente a Fábrica de Papel Carioca S. A., com sede provisória à Rua do Ouvidor n.º 169, 2.º andar, sala 211, que teve os seus Estatutos aprovados em ata da Assembleia Geral, realizada em 25 de junho último e que assim sendo, suspende a sessão por trinta minutos, a fim de ser lavrada a ata. Reaberta a sessão foi esta lida e unanimemente aprovada. Seguem-se as assinaturas dos senhores acionistas presentes: Papellaria Mascote Ltda., Julia Ermenia Degand, Moraes & Cia., Celestino Costa & Cia. Ltda., João de Barros, Aníbal Teixeira, Arthur Cardoso Maltz, João Antônio de Moraes Sarmiento, Antônio José Cerqueira, Orlando Travancas, Manoel Batista Ribeiro, Casa Almeida Marques Ltda., Arthur Lopes Cardoso, Manoel Chrysostomo de Carvalho, Joaquim Fernandes de Oliveira, Maria da Glória — menor — Joaquim Fernandes de Oliveira, Armindo M. da Silva Reis, Aventino Alves Teixeira Lobo, Antonio dos Santos Couto Filho, Anthero A. Silva, Guerino Marchesan, Arthur da Cunha Cabrera, Sylvio Legey, José Rodrigues Coutada, Cybele Heloisa de Barros Coutada, Paulo Marcelo, menor — José Rodrigues Coutada, Sobral Souza & Cia., Cicero Ribeiro de Souza, Getúlio Machado, Nelson Ferreira Lobo, Manoel Satyro Brandão, Thomaz Doamo Fernandez, Alcebiades Lopes de Carvalho, Augusto Magalhães Moreira, José Corrêa Lopes, José Carvalho, Ernesto Antunes Gomes Silva, Ernani Sobral, Adherbal Silva, Miguel de Souza Machado Filho, José Antonio de Azevedo, Adelino Pereira da Costa, Joaquim T. de Carvalho, Papellaria Alexandre Ribeiro Ltda., N. Ribeiro da Silva, Manoel Antonio Vidal, Silvina Lopes Carvalho, José Carvalho Junior, Olinda Carvalho Villela, Rubens Villela, Joaquim Pitrez de Carvalho, Emilio Franco, José Soares de Oliveira, p.p. Arthur Luiz Corrêa, p.p. Arthur Luiz Corrêa, p.p. Guilherme Góes Ellery, Avelino Onofre do Espírito Santo, Oswalinda Silva, Leon C. Bonpet, Olívio Augusto da Veiga, Jayme Ramos, Manoel de Oliveira Mil Homem, Carlos Calderaro, Carlos Braga, Francisco Briz Briz, Alvaro Cerqueira, Italo Ruggero Marini, João Ferreira, José Albano Batista Valerio, Dr. Alberto Legey, Borges Godinho & Cia., Alino João de Barros, Paulo Antonio de Barros, Aracy de Carvalho Barros, Virginia de Carvalho Duarte, Batista Godinho & Cia., Joaquim Mariz de Miranda, Licínio José da Costa, Waldemar Gomes Macedo, Silva Ferreira Filho & Cia., Alvaro de Araujo Trigueira, Duarte Neves & Cia., Luiz Moreira Barbosa, Armando Godinho de Almeida, Lourenço Monteiro de Queiroz, p.p. Antonio Gomes, Francisco Casemiro Moraes Sarmiento, Joaquim Monteiro de Queiroz, Estevam A. H. de Oliveira, Bento José de Almeida, Esmeriz Jardim & Cia. Ltda., Carlos Luiz Esmeriz, Joaquim José Bastos, Roberto Bastos da Silva, Castro Lebrão & Cia., Joaquim Vidal, Eugenio Feuerman, Manoel Valerio Pires, David Xavier Fortes, Irma Carvalho Villela,	
P. p. Sílvia Vale de Barros, brasileira, doméstica, Engenho de Dentro n.º 114	50	Abraão Ferreira da Silva, português, viúvo, comerciante, Rua Portugal, 1.º número 285	25	Ernesto Antunes Gomes Silva, português, casado, corretor — Rua México n.º 90, sobrado	10		
Aníbal Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, S. Januário n.º 606	20	Paulo Moreira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, Rua Beneditinos n.º 26-A ..	25	Adherbal Silva, brasileiro, casado, industrial — Avenida Paulo de Frontin n.º 470 ..	490		
Francisco de Paula Noronha d'Abreu, brasileiro, casado, bancário, Rua do Carmo n.º 59	20	Jorge Moreira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, Avenida Mem de Sá número 170	25	Átila Ribeiro da Fonseca, brasileira, casada, comerciante — Avenida Presidente Vargas n.º 574	10		
Cibele Heloisa de Barros Coutada, brasileira, casada, professora, Rua Siqueira n.º 168 ..	50	Duarte Neves & Cia., brasileira, comercial, Rua São José n.º 34	25	José Carvalho Júnior, brasileiro, solteiro, estudante — Rua Pompeu Loureiro n.º 116 ..	400		
Paulo Marcelo, menor, brasileiro, Rua Figueira n.º 168 ..	50	Alcebiades Lopes de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, Rua Lopes Quintas n.º 28	50	Olinda Carvalho Villela, brasileira, casada, doméstica — Rua Pompeu Loureiro n.º 116 ..	200		
Sílvia Villela Teixeira Azevedo, brasileira, solteira, capitalista, Rua Carlos de Laet n.º 52 apt. 202	50	Joaquim Teixeira Fonseca, português, casado, comerciante, Rua da Quitanda número 61	10	Silvina Lopes Carvalho, brasileira, casada, proprietária — Rua Pompeu Loureiro n.º 116 ..	300		
Judite Villela Teixeira Azevedo, brasileira, solteira, capitalista, Rua Carlos de Laet n.º 52, apt. 202	50	Casa Almeida Marques Limitada, brasileira, comercial Rua da Quitanda n.º 56	50	Rubens Villela, brasileiro, casado, comerciante — Rua Pompeu Loureiro n.º 116 ..	200		
Olívio Augusto da Veiga, português, casado, proprietário, Rua Pontes Corrêa n.º 48 ..	20	Manuel de O. Mil Homem, português, casado, proprietário, Rua Adalgisa Aleixo número 100 — Bento Ribeiro ..	40	Antônio dos Santos Filho, português, casado, arquiteto construtor — Rua Barão de Guaratiba n.º 134	20		
P. p. Artur Luiz Corrêa brasileiro, casado, proprietário, Barra Mansa — Estado do Rio	25	Antônio Francisco Lopes, português, casado, comerciante, Rua Buenos Aires número 294	50	Paulo Antônio de Barros, brasileiro, menor — Rua Santa Sofia n.º 38	50		
João Antônio de Moraes Sarmiento, português, casado, negociante, Rua Almirante Alexandrino n.º 324	10	Rogério Guerra & Cia. Limitada, brasileira, comercial Rua Teófilo Otoni n.º 66	30	Araci de Carvalho Barros, brasileira, casada, doméstica — Rua Santa Sofia, 38 ..	100		
Luiz Moreira Barbosa brasileiro, viúvo, negociante, Rua das Laranjeiras n.º 366-A ..	25	Bernardino E. Campos, português, casado, negociante, Rua Buenos Aires n.º 174 ..	10	Virginia de Carvalho Duarte, brasileira, viúva, doméstica — Rua Santa Sofia n.º 38 ..	100		
Manuel José de Azevedo, português, casado, proprietário, Rua Jardim Botânico n.º 579, apto. 103	25	Silva Ferreira Filho & Cia., brasileira, comercial, Rua Barão S. Félix n.º 126, 1.º andar	25		12.000		
P. p. Judite Alves de Azevedo, brasileira, casada, proprietária, Rua Jardim Botânico n.º 579, apt. 103	25	Francisco Antônio Vieira, português, casado, comerciante Rua Buenos Aires n.º 152, 3.º andar	25	O Sr. Presidente declara que o capital de 10%, relativo à primeira prestação, de acordo com os Estatutos sociais, foi depositado no Banco — Manuel C. de Carvalho & Cia. — Banqueiros, de conformidade com as leis em vigor e do seguinte teor: Cr\$ 12.000.000,00 — Primeira via. — Recebemos dos senhores incorporadores da Fábrica de Papel Carioca S. A., em organização, a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), relativa à cota de 10% estabelecida para entrada em dinheiro, nos termos do Estatuto da Sociedade até a sua organização definitiva e registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e ainda de acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943. — E, para um só efeito firmamos o presente em duas vias. — Selado com Cr\$ 20,40 (sobre estampilhas federais). — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Manoel C. de Carvalho & Cia. — Um carimbo.	100		
Joaquim Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, travessa 28 de Março n.º 13, Niterói	10	Eduardo Francisco Lopes, português, casado, comerciante, Rua Conde de Irajá número 130	50				
Nelson Legey, brasileiro, casado, comerciante, Rua Barão de Petrópolis n.º 45, casa 24 ..	50	Diamantino Alves Guilherme, português, casado, comerciante, Rua Leopoldina número 29, 31	50				
Nilo Figueiredo, brasileiro, casado, industrial, Rua dos Inválidos n.º 137	10	José Mascarenhas Júnior, brasileiro casado, comércio, Rua Quitanda n.º 108, 2.º andar ..	25				
Antero A. Silva, português, casado, negociante, Rua Sete de Setembro n.º 175	10	Celso Guimarães Fonseca, brasileiro, menor, Avenida Pedro II n.º 304	100				
José Guimarães Mariz, brasileiro, casado, Despachante, Rua da Quitanda n.º 69, 2.º andar, sala 25	20	Artur Cardoso Frazão, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Correia Dutra n.º 67 ..	100				
Antônio de Carvalho, português, casado, motorista, La deira do Faria n.º 106	50	Ílida Esmênia Degand, Francesa, desquitada, proprietária, Rua do Catete ns. 318-320	50				
Maria da Glória Joaquina P. Oliveira, brasileira, menor, Rua Senador Pompeu número 28	25	Camilo Cuqueijo Atanes, hespanhol, desquitado, comerciante — Avenida R. Branco n.º 151	100				
Artur Lopes Cardoso, brasileiro, casado, industrial, Rua Buenos Aires n.º 102	25	João Pinto de Almeida, português, casado, comerciante — Rua Oto de Alencar, 33 ..	20				
Armindo Moreira da Silva Reis, português, casado, comércio, Rua Teófilo Otoni n.º 52 — Rua Anália número 11	500	Morais & Cia., brasileira, comercial — Rua Major Faundo n.º 403 — Fortaleza	25				
Manuel José Ramires, português, casado, comerciante, Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 53							

Adilvo Paiva e Silva, Augusto Pereira, Heitor Coupé, Alf Arnesen, Alfredo Barros Gomes, Querino Alves Toledo, J. Queiróz & Cia., Joaquim Teixeira da Fonseca, Alfredo Ferreira Carreiro, Rogerio Guerra & Cia. Ltda., Atila Ribeiro de Fonseca, José Maria Brandão, Alvaro Pereira da Silva, Elycio de Magalhães, João José Ramires, José Secundino de Souza, Alípio de Albuquerque Marques, p.p. Antonio Pereira — Rubens Villela, José Guimarães Mariz, João Corrêa Lopes, J. Almeida & Filho Ltda., Lino Carlos Pereira, Alvaro de Carvalho, C. Gusmão & Companhia Limitada, Corionalo Celso de Gusmão, Arthur Cardoso Frazão, João Hildefonso da Silva, Sylvio Villela Teixeira Azeredo, Judith Villela Teixeira Azeredo, Iudovina F. A. Marinho, Celia Paiva e Silva, Alice Paiva e Silva, Sisenando Silva, Francisco Góes de Oliveira, Deolinda A. Ramires, Manoel José Ramires, Ary Lomba, José da Rocha Pereira, Anna Luzia de Azevedo, José Antonio de Azevedo Filho, Maria Thezeza — menor — José Antonio de Azevedo Filho, Ricardo Ferreira da Cunha, Antonio de Carvalho, Antonio Abilio Rodrigues Lisboa, Diamantino Alves Guilherme, Lito Tipo Guanabara Limitada, Celestino de Oliveira, Antonio Sergio Reis, Luiz Antonio Ferreira, p.p. Albano Lourenço Ferreira, Bernardino Estrella Campos, Manoel Marques de Oliveira, Manoel Edgard Pereira da Silva, José Corrêa de Mendonça, João Pinto de Almeida, Ramiro Pinto Ferreira, Pires Irmãos & Sobrinho, Cônego Olympio de Mello, João Teixeira Gomes Fonseca, Augusto Pinto Nogueira, Nelson Legey, Gumerindo Afonso Gomes, José Maria Ribeiro Torres, Antonio Xavier, Sylvia Vale de Barros, Eduardo José de Oliveira, Celso Guimarães Fonseca, — menor — Cesar Augusto Fonseca, Godofredo Rodrigues Alexandre, Carlos Pena de Almeida, Manoel José de Azevedo, Judith Alves de Azevedo, José Vicente Paes de Barros, Nilo Figueiredo, Eduardo Francisco Lopes, Antonio Pereira de Azevedo Freire, Luiz de Castilho Carneiro, Julio de Souza Branco, Clemente Rodrigues Mourão, Alfredo Dias Ferreira, Francisco de Abreu, Camilo Cuquijo Atanes, José Farinha, Antonio Francisco Lopes, José Mascarenhas Junior, Jayme F. Costa. Dr. Guilherme de Carvalho Serrano, Paulo Moreira Gomes, Heitor Teixeira Lima, Jorge Moreira Gomes, Armando Moraes Sarmento, p.p. Abraão Ferreira da Silva, José Lino Martins.

Nada mais havendo a tratar, dactilografei a presente ata em duplicata que vai por todos assinada. — Sylvio Legey, Secretário. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Sylvio Legey, Secretário. — José Carvalho, Diretor-Presidente. — João de Barros, Tesoureiro. — Adherbal Silva, Secretário. — Reconheço as firmas: Sylvio Legey, José Carvalho, João de Barros e Adherbal Silva. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião do 17.º Ofício de Notas. (Coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor tota. de Cr\$ 6,40).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Sylvio Legey, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Fábrica de Papel Carioca S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.824, por despacho de 19 de julho de 1945, os seguintes docu-

mentos: a) Ata da assembléa geral preliminar de constituição, realizada em 25 de junho de 1945, que deliberou sobre os estatutos, elegeu a diretoria e o conselho fiscal; b) Ata da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 10 de julho de 1945, que aprovou os seus estatutos e os demais atos constitutivos, bem como fixou os honorários dos diretores e conselho fiscal; c) Estatutos; d) Lista dos subscritores do capital; e) Recibo do depósito de 10% sobre o capital, efetuado na Casa Manuel C. de Carvalho & Cia. — Banqueiros —; f) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 19 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino, Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Selada com Cr\$ 6,40.

(N.º 10.345 — 24-7-45 — Cr\$. 2.448,00).

PARTIDO NACIONAL POPULAR DEMOCRÁTICO

(Extrato dos Estatutos)

Fundado nesta Capital a 4 de julho de 1945, com sede e fóro no Distrito Federal e filiais em vários Estados do Brasil, por tempo indeterminado e sob o título simbólico de popular democrático, tem por fim exclusivo a arregimentação de eleitores de ambos os sexos, sem distinção de cor ou credo religioso, que por expositividade e de acordo com a Lei Eleitoral assim o quiserem, a fim de pugnar, por intermédio de seus legítimos representantes no Parlamento, pela efetivação automática de todo servidor público, logo que complete cinco anos de ininterruptos serviços; independência judiciária e consequente padronização e aumento de vencimentos de juizes, promotores, curadores, tutores e auxiliares da Justiça, em geral; problemas de mais convincente apoio à classe dos advogados; solução do problema dos transportes em geral; abertura de estradas; reforma agrária; industrialização agro-pecuária; saneamento dos sertões e instrução de seus habitantes; ensino gratuito obrigatório primário, secundário e técnico profissional; urgente construção e higienização de residências proletárias, com jardins e parques de recreio; uniformização de vencimentos dos servidores e funcionários, em todas as repartições públicas; gratuidade das certidões de nascimento no ato de sua declaração; melhoramento máximo e continuado nas zonas rurais; distribuição de terras a agricultores nacionais ou nacionalizados; redução de impostos das habitações proletárias; melhor assistência à melhor velhice desemparrada e à mendicância; ampliação de socorros, de assistência médica e proteção permanente à maternidade pobre; ajustamento da máquina do serviço público; educação primária e profissional eficiente nos reformatórios e presídios; financiamento urgente e sem juros, pelos poderes públicos, para a aquisição do lar do trabalhador, deslocando-o das habitações impróprias e insalubres, nos cumes dos montes (favelas), para localidades outras sançadas e adaptáveis; aumento e padronização de salários do trabalhador em geral; saneamento econômico e equi-

dade na distribuição do crédito nacional; leis de amparo, de acordo com a atual evolução social; diminuição dos impostos prediais, comerciais e industriais; autonomia do Distrito Federal. O Partido é administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, um Procurador, um Consultor Jurídico, um Consultor Político e Conselho Supremo composto de nove membros. O Presidente representará o Partido em Juízo e fora dele. Os sócios adeptos, classificados em iniciadores, fundadores e militantes, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Partido. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. O ano financeiro termina a 30 de dezembro de cada ano, sendo o seu fundo social constituído. Dar-se-á a dissolução do Partido quando 7/8 de sócios adeptos assim o resolverem em petição conjunta, enviada ao Conselho Supremo. Dissolvido o Partido, será o patrimônio existente entregue a uma instituição de amparo à velhice, a critério da Diretoria. Serão criadas outras tantas filiais quantas fôrem possíveis em todo o território nacional. Pela Diretoria. — Miguel Roldão da Cunha Melo. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Miguel Roldão da Cunha Melo.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 10.363 — Cr\$ 102,00 — 24-7-45).

"FIBRAS ASTROCARIUM NACIONAL S. A."

Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do quinto ofício de notas desta Capital da República dos Estados Unidos do Brasil,

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob o n.º 959, nele à folhas 48, se acha lavrada uma escritura, lançada no Protocolo n.º 6, sob o n.º 3.890 de Ordem Geral e n.º 2.950 de Ordem Especial, que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escritura de constituição da sociedade "Fibras Astrocarium Nacional S. A." que entre si fazem Bernardino Pinto da Fonseca e outros, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) aos seis (6) de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do 5.º ofício de notas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Leibas Zelikas Kamenetz, lituano, comerciante, solteiro, maior, residente à Avenida Atlântica n.º 374, nesta capital; Doutor Bernardino Pinto da Fonseca, brasileiro, industrial, casado, residente à Avenida Copacabana, 218, nesta capital; Doutor George Emanuel Christian Schmalz, norte-americano, mineralogista, casado, residente à rua Oriente, 131, nesta capital; Cel. Viriato Dorneles Vargas, brasileiro, jornalista, casado, residente à Rua Júlio de Castilhos, 89, nesta capital; Dona Júlia Chagas Pacheco, brasileira, capitalista, residente à Avenida Copacabana, 209, nesta capital; Alfredo dos Anjos, brasileiro, solteiro, maior, mineralogista, residente à Rua Riachuelo, 214, nesta capital; José Ro-

drigues Bueno, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rua Djalma Ulrich, 346, nesta capital; Abilio Wolney, brasileiro, viuvo, fazendeiro, residente em Dianópolis, no Estado de Goiás; e Dr. Augusto Beltrão Pernetta, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente à Rua Machado de Assis, 45, nesta capital; reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escritura hoje distribuída. E, perante as mesmas testemunhas, pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: 1.º) Que têm justo e contratado a organização de uma sociedade anônima nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, sob a denominação de "Fibras Astrocarium Nacional S. A." que se designará também pela sigla "FANASA", com o capital de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), constituídos de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentas e cinquenta mil cruzeiros) e "Salto", situada no município de Taquara, exploração, industrialização e comércio de tucum (astrocarium), buriti e outras na Fazenda denominada "Santo", situada no município de Taquara, no Estado de Goiás; bens e direitos esses pertencentes em condomínio a todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, conforme escrituras destas notas de 29 de maio e 3 de junho deste ano, e representado o total do capital social por mil e quinhentas (1.500) ações ordinárias, no valor de mil cruzeiros cada uma, estando o capital integralmente subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados. 2.º) Que a parte do capital subscrito em bens e direitos é representada por mil e duzentas ações, todas integralizadas e pertencentes 280 a Leibas Zelikas Kamenetz; 265 ao Dr. Bernardino Pinto da Fonseca; 165 a George Emanuel Christian Schmalz; 165 ao Cel. Viriato Dorneles Vargas; 150 a D. Júlia Chagas Pacheco; 60 a Alfredo dos Anjos; 50 a Abilio Wolney; 40 a José Rodrigues Bueno e 25 ao Dr. Augusto Beltrão Pernetta, e que a parte do capital subscrito em dinheiro, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), é representada por trezentas ações, das quais estão realizados os dez por cento iniciais e pertencentes 150 a Leibas Zelikas Kamenetz e 150 ao Dr. Bernardino Pinto da Fonseca. 3.º) Que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos — "Fibras Astrocarium Nacional S. A." (Fanasa) — Capítulo I — Denominação, finalidade, sede e duração da sociedade: Art. 1.º — A "Fibras Astrocarium Nacional S. A." sociedade anônima, que se designará também pela sigla "FANASA", tem sua sede central na cidade do Rio de Janeiro, capital da república brasileira, manterá filiais, agências ou representações em todos os pontos do território nacional e do estrangeiro, onde a Diretoria julgar conveniente, reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pelas demais disposições legais em vigor. Art. 2.º — O principal objetivo da sociedade é a produção de fibra de tucum pelo aproveitamento das plantações nativas existentes no país. Parágrafo 1.º — Constituem ainda objetivos importantes da sociedade, para a satisfação de suas próprias necessidades existenciais, o estabelecimento de núcleos de trabalho denominados usinas-unidade, onde se ins-

talarão hospitais, escolas, casas para operários, e todo o empreendimento atinente ao conforto, educação e bem estar dos servidores da sociedade e seus dependentes. **Parágrafo 2.º** — Além de fomentar e suprir indústrias nacionais, terá como objetivo precípuo e imediato o comércio internacional de fibras. **Parágrafo 3.º** — A sociedade promoverá estudos sobre outras fibras têxteis, especialmente quanto a palmeira denominada buriti, e seus subprodutos, e iniciará a exploração e comércio daquelas que puderem constituir objeto de interesses industriais. **Art. 3.º** — O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos, contados a partir da data de sua fundação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. **Capítulo II — Capital social:** **Art. 4.º** — O capital social é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dividido e representado por mil e quinhentas ações comuns ou ordinárias ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único** — Do capital social Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) são representados por bens e direitos, e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em moeda nacional. A parte em dinheiro será realizada, dez por cento no ato da subscrição e os restantes noventa por cento por chamadas a critério da Diretoria. **Art. 5.º** — Cada ação dá direito a um voto na Assembléia. **Capítulo III — Administração da sociedade:** **Art. 6.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-tesoureiro-secretário, eleitos pela Assembléia Geral, por um período de seis anos, admitida a reeleição. **Art. 7.º** — Cada um dos diretores só entrará no exercício de seu cargo depois de prestar a caução de 25 ações para garantia de sua gestão. **Parágrafo único** — O diretor não reeleito terá seu mandato prorrogado até o novo assumir as funções. **Art. 8.º** — Os diretores são solidariamente responsáveis pela violação da lei e dos presentes estatutos. **Art. 9.º** — No impedimento temporário de um dos diretores, a Diretoria escolherá o substituto do impedido e, em caso de vaga ou afastamento definitivo, convocará a Assembléia Geral para eleição respectiva. **Parágrafo único** — O diretor eleito na forma deste artigo completará o tempo do mandato do substituído. **Art. 10** — A Diretoria compete em geral, e com os mais amplos poderes, a administração de todos os negócios sociais em tudo o que não contrariar os presentes estatutos e as disposições legais em vigor, cabendo-lhe especialmente: 1) estabelecer filiais, agências ou representações onde julgar conveniente; 2) fazer escriturar na devida forma todos os livros exigidos por lei e mais os que julgar necessários; 3) deliberar sobre o planejamento geral dos empreendimentos da sociedade para que esta alcance seus objetivos; 4) propor anualmente à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a distribuição dos lucros; 5) autorizar a nomeação, suspensão, demissão e substituição de empregados, agentes, representantes e procuradores, fixando os respectivos vencimentos; 6) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral um relatório dos principais acontecimentos da vida da sociedade e das operações realizadas, sobre o qual deverá dar parecer o Conselho

Fiscal; 7) cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e dos presentes estatutos e as disposições contidas nas resoluções da Assembléia Geral. **Parágrafo 1.º** — As reuniões ordinárias da Diretoria se efetuarão mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas por maioria, registradas em ata assinada pelos diretores presentes à reunião e lavrada em livro especial. **Parágrafo 2.º** — Não se realizará a reunião ordinária sempre que esteja algum dos diretores ausente da sede, em objeto de serviço da sociedade. **Art. 11** — A competência dos diretores define-se: a) do diretor-presidente: 1) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele; 2) assinar com o diretor-tesoureiro-secretário todas as demonstrações relativas ao movimento financeiro e patrimonial da sociedade; 3) assinar com o diretor-superintendente os contratos e demais atos relacionados com as atividades destes; 4) presidir às reuniões da Diretoria; 5) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; 6) assinar com o diretor-superintendente os títulos representativos das ações; 7) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e as da Assembléia Geral; 8) nomear, suspender, demitir e substituir, autorizado pela Diretoria, os empregados de administração da sociedade; b) ao diretor-superintendente: 1) organizar o plano geral dos empreendimentos da sociedade e estabelecer as condições em que se deve processar o trabalho das usinas-unidade; 2) administrar a parte comercial da sociedade, compras, vendas e exportação; 3) exercer a fiscalização geral de todos os serviços sociais fora da sede; 4) montar e dirigir a parte industrial da sociedade; 5) propor à Diretoria a nomeação, suspensão, demissão e substituição de técnicos, agentes, representantes, administradores, gerentes e encarregados dos estabelecimentos da sociedade; 6) nomear, suspender, demitir e substituir empregados de quaisquer outras categorias, operários e auxiliares dos estabelecimentos da sociedade; 7) emitir e assinar com o diretor-tesoureiro-secretário todos os documentos do movimento comercial e industrial, necessários ao desempenho das suas funções; 8) nomear provisoriamente agentes e representantes da sociedade, submetendo posteriormente a respectiva efetivação à aprovação da Diretoria; c) ao diretor-tesoureiro-secretário: 1) dirigir todos os serviços da tesouraria e da secretaria da sociedade; 2) manter sob sua guarda os valores da sociedade; 3) realizar os depósitos, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, das quantias em dinheiro pertencentes à sociedade; 4) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas; 5) manter devidamente escriturados todos os livros exigidos por lei e mais os que forem pela Diretoria julgados necessários. **Art. 12** — A Assembléia Geral fixará anualmente os vencimentos e porcentagens dos diretores. **Parágrafo único** — Os diretores terão vencimentos iguais, percebendo o diretor-superintendente mais uma gratificação pro-labore igual aos vencimentos. **Capítulo IV — Conselho Fiscal:** **Art. 13** — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1.º** — O Conselho Fiscal reunir-se-

rá mens e extraordinariamente sempre que convocado, exercendo suas funções de acordo com a lei. — **Parágrafo 2.º** A mesma Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração. — **Capítulo V — Assembléia Geral** — **Artigo 14.º** A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos presentes estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com todos os poderes e competência prescritos em lei. — **Parágrafo 1.º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que legalmente convocada. — **Parágrafo 2.º** O número de acionistas presentes para funcionamento da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a maneira de serem tomadas as deliberações e de lavratura das atas, e todas as demais disposições relativas ao assunto, serão as da legislação em vigor. — **Parágrafo 3.º** A mesa dirigente dos trabalhos da Assembléia Geral será composta de um presidente escolhido pelos presentes, o qual escolherá um secretário. — **Capítulo VI — Distribuição dos lucros** — **Artigo 15.º** Os lucros apurados em cada exercício, que coincidirá com o ano civil, deduzidos cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal, serão distribuídos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — **4.º** Que são pelos outorgantes e reciprocamente outorgados transferidos à Sociedade os direitos de exploração, industrialização e comércio das fibras de tucum, buriti e outras da Fazenda denominada "Salto", no município de Taguatinga, no Estado de Goiás. — **5.º** Que a sociedade realizará também exploração, industrialização e comércio das fibras de tucum, buriti e outras quaisquer e seus derivados e subprodutos em todos os terrenos que venham a pertencer à sociedade ou nos quais seja contratada com os respectivos proprietários essa exploração, industrialização e comércio. — **6.º** Que foi feito o depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, conforme recibo que me exibiram e vai abaixo transcrito. — **7.º** Que a primeira Diretoria, que exercerá o mandato pelo prazo de seis anos, terá a seguinte constituição: Diretor presidente: Dr. Bernardino Pinto da Fonseca. Diretor superintendente: Leibas Zelikas Kamenetz. Diretor-tesoureiro-secretário: Dr. Augusto Beltrão Pernetta, e que o primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato terminará com a realização da primeira Assembléia Geral ordinária, ficará assim constituído: Dr. Clóvis de Oliveira Araújo, brasileiro, advogado, casado, residente à Rua Itapira n.º 14, nesta capital; José Rodrigues Bueno e Dr. Alair Prata Soares, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Eduardo Guinle n.º 55, nesta Capital, e suplentes: Dr. Luís Seixas Umpierre, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Bolívar número 61, nesta capital; Abílio José da Costa, brasileiro, casado, capitalista, residente à Avenida Rainha Elisabeth n.º 233, nesta capital, e Dr. Eurico Ribeiro da Costa, brasileiro, jornalista, casado, residente à Rua Marquês de Valença n.º 44, nesta capital. — **8.º** Que, para o período que terminará com a realização da primeira Assembléia Geral ordinária, os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam assim fixados: Diretores, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, cada um, e fiscais, Cruzei-

ros 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, cada um. — Que, por esta forma declaram solenemente constituir a "Sociedade Anônima Fibras Astrocarium Nacional S.A.", dando-se por empossados os diretores citados, passando-se a transcrever os documentos seguintes: Recibo de Depósito — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Sucursal: Rio de Janeiro. — Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). Recebemos do doutor Augusto Beltrão Pernetta, fundador das Fibras Astrocarium Nacional S.A. (FANASA), a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que diz ser relativa à décima parte do capital subscrito em dinheiro e em cumprimento às exigências do item 3.º do Art. 33 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Para clareza firmamos o presente. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. Banco de Crédito Real de Minas Gerais. (aa). José Maria de Aquino Viana, Cleto Infante. — Inutilizadas estampilhas no total de Cr\$ 20,40. Selado com Cr\$ 20,40. — Guia de selo por verba. Recebedoria do Distrito Federal. Seção de Preparo da Arrecadação. Verba n.º 45-A. Cr\$ 6.000,00. Pagou seis mil cruzeiros. Em 5 de julho de 1945. J. Pinheiro, R.D.F. — Tesouraria, 5-7-45. I.P. de Moraes, Ajudante de Tesouraria. Inutilizado um selo de Educação e Saúde. Da guia da Fiscalização Bancária consta: Pelo Banco do Brasil, S.A. — Fiscalização Bancária — 5 de julho de 1945. Nada temos a opor. (a) Moraes Rego. — E de como assim o disseram, dou fé, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz, e lhes sendo lida e às testemunhas, por conforme estar, outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, Paulo Brás e Arnaldo de Andrade. Eu, Elomir Roque Pinheiro, escrevente juramentado, a escrevi. Declara em tempo o outorgante e outorgado recíproco, Alfredo dos Anjos, que o seu nome por extenso é Alfredo Fernandes Nunes dos Anjos, e que se assina por abreviatura Alfredo dos Anjos. Lida novamente, foi por todos aceita e assinada perante mim, tabelião. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião, a subcrevo. — (aa) Leibas Zelikas Kamenetz — Bernardino Pinto da Fonseca — George Emanuel Christian Schmalz — Viriato Dornelles Vargas — Julia Chagas Pacheco — Alfredo Fernandes Nunes dos Anjos. — José Rodrigues Bueno — Abílio Wolney — Augusto Beltrão Pernetta — Paulo Braz — Arnaldo de Andrade. — Nada mais constava nem declarava em a dita escritura, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que, estando em tudo conforme, a subcrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos seis (6) dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, Randolph Martins Ferreira, escrevente auxiliar, a dactilografar. E eu, escrevente juramentado, a subcrevo e assino no impedimento ocasional do tabelião. — Elomir Roque Pinheiro, no impedimento ocasional do Tabelião.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima, "Fibras Astrocarium Nacional S.A. — FANASA", arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.849, por despacho de 23 de julho de 1945, a escritura públi-

ca de constituição da sociedade, lavrada em notas do 5.º Ofício desta Capital, em 6 de julho de 1945, contendo a transcrição dos seus estatutos e dos demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e do conselho fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 24 de julho de 1945.

Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escri-tório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. *Renato Adolpho Penna Barros.*

(Processo n.º 13.348-45)

(Selada com Cr\$ 4,40).

(N.º 10.447 — 24-7-45 — Cr\$ 439,20)

COMPANHIA DE INTERCAMBIO PAN-AMERICANO — CIPAN

Na retificação feita no *Diário Oficial* Seção I de 23 do corrente, à página 12.525, 4.ª coluna

Onde se lê:

poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário

Leia-se:
poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário

Onde se lê:
Carlos Heilborn.

Leia-se:
Carlos Heilborn.

N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreção.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Raymond de Fundações**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunir no dia 3 de agosto próximo futuro, às 3 horas da tarde, na sede social, à Rua Santa Luzia n.º 793, 15.º andar, a fim de deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

— Companhia Raymond de Fundações —
Pela Diretoria: José T. Nabuco.
(N.º 10.361 — Cr\$ 42,80 — Dias: 25, 30-7 e 2-8-45 — 24-7-45).

Companhia Textil Othon Bezerra de Mello**Dividendo e bonificação**

São convidados os Srs. acionistas a vir receber, no escritório desta Companhia, à Rua da Alfândega n.º 111-A, 3.º andar, do dia 23 de julho em diante, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo e bonificação correspondentes ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945.
— Dr. Othon Lynch Bezerra de Mello Junior, Diretor-Presidente.
(N.º 10.258 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.

A Diretoria comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Conde de Bonfim n.º 1.293, os documentos a que se refere o art. 89 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.
— O. Wessel, Diretor-Presidente-Tesoureiro.
— Carlos Somio, Diretor-Comercial.
— José Francisco Moreira, Diretor-Técnico.
— Manoel Campos, Diretor-Assistente.
(N.º 9.643 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 13 e 25-7-45 — 2-7-45).

Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convoca-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Srs. acionistas, para o dia 31 de julho, às 11 horas, no escritório da Companhia, à Praça Mauá n.º 7, salas 1.305-6, a fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— Carlos Antonio de Souza, — Bruno José Gonçalves, Diretores.
(N.º 10.383 — Cr\$ 45,90 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Pedreiras São Luiz S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)****Chamada de Capital**

Comunicamos aos Srs. acionistas já haver o Departamento Nacional da Indústria e Comércio registrado sob o número 1.337, as escrituras de constituição desta sociedade, convido os Srs. acionistas a integralizarem o valor de suas ações até o dia 31 de agosto p. futuro, na sede à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 9.º andar, sala 906.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— Fernando Moreira Penna, Incorporador.
(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 10.347 — Cr\$ 61,20 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

Avísamos os senhores acionistas de que se encontra à sua disposição na sede social à Avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— João Daher, Diretor-Gerente.
(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 10.336 — Cr\$ 42,80 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Sociedade Anônima Higino Palace Hotel

São convidados os acionistas da S. A. Higino Palace Hotel a reunirem-se à sede social à Avenida Rio Branco n.º 277, 12.º andar, sala 1.204, no dia 3 de agosto do corrente ano, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— Pela Diretoria — S. A. Higino Palace Hotel — Luis Alves de Castro, Diretor-Presidente.
(N.º 10.385 — Cr\$ 36,70 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Companhia de Expansão Econômica Fluminense**(C. E. E. F.)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia de Expansão Econômica Fluminense à Avenida Rio Branco n.º 128, 4.º andar, sala 408, às 15 horas da sexta-feira 3 de agosto de 1945 a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, nos termos do art. 87 da Lei das Sociedades por ações.

a) Relatório das transações efetuadas pelo Presidente nos Estados Unidos da América do Norte.
b) Programa de ação da Companhia;
c) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— Pela Diretoria: Frederico José de Sousa Rangel, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 10.350 — Cr\$ 107,10 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Linhas Aéreas Brasileiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidamos os senhores acionistas para, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de julho corrente, às 15 horas, na sede social à Praça Barão de Guajará n.º 29, Belém-Pará, deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os às conveniências técnicas da Companhia, criação de novos cargos para a Diretoria e eleição de novos diretores.

Belém, 22 de julho de 1945. — Linhas Aéreas Brasileiras S. A. — José Sampeiro Freire, Diretor-Presidente. — Orlando Barbosa Martins, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.380 — Cr\$ 70,40 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

ANÚNCIOS

Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social**EDITAL**

De ordem da Exma. Sra. Presidente da Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social, são convidados todos os sócios fundadores para a reunião de Assembleia Ordinária, que terá lugar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, com o fim de assistir a leitura do relatório e a apresentação das contas de 1944.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945.
— Nair Haddock Lobo, Diretora-Secretária.

(N.º 10.331 — Cr\$ 49,00 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 210.818.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945.
— João de Freitas.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 10.339 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Declaração

Declaro, aos interessados em geral e aos Bancos desta Capital em particular, que os títulos protestados cuja publicação tem sido feita na Seção competente do Diário Oficial, não se referem à minha pessoa, Edgar de Oliveira, brasileiro, casado, alfaiate, residente à Rua Santo Amaro n.º 154, anteriormente estabelecido com oficina de alfaiataria à Rua Senador Dantas n.º 51, 1.º andar, e atualmente à Avenida Almirante Barroso número 11, 2.º andar, nesta Capital, e sim a um homônimo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Edgar de Oliveira.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 10.378 — Cr\$ 67,30 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 3.ª série Científica se encontra na Escola Nacional de Veterinária.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945.
— Hélio Josemar de Sousa e Silva
(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 10.273 — Cr\$ 27,50 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Companhia Industrial Gemeli**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, 4.º andar, às 14 horas do dia 21 do corrente, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945.
— Augusto V. Corsino, Presidente. — Jayme Martins Sampaio, Diretor-Gerente.
(N.º 10.268 — Cr\$ 59,10 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.**Aumento de capital**

De conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, que se realizou em 30 de junho último, avisamos aos Srs. acionistas que durante o período de trinta dias, ficam à sua disposição as listas de subscrição de novas ações, ordinárias e nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, para que exerçam o direito de preferência que lhes cabe na subscrição do aumento do capital, de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945.
— Pedro Castoldi, Diretor-Presidente. — José Werneck da Silva, Diretor-Gerente.
(N.º 10.274 — Cr\$ 75,50 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Banco Comercial de Descontos S. A.

Rua Teófilo Ottoni n.º 72

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 72, nesta cidade, no dia 4 de agosto de 1945, às 14 horas, para o fim de:

a) Tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias de Cr\$ 200,00 cada uma;

b) reforma dos estatutos na parte relativa ao capital;

c) resolverem sobre tudo o mais que se relacione com o aumento, inclusive prazo para sua realização.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945.
— Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Diretor-Presidente. — Ilydio Soares Filho, Diretor-Secretário.

(N.º 10.270 — Cr\$ 107,10 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Companhia Açucareira de Teixeira**(EM ORGANIZAÇÃO)**

1.ª convocação dos subscritores do capital

São convidados, pelo presente, os subscritores do capital da Companhia Açucareira de Teixeira, em organização, a se reunirem em Assembleia Geral Preliminar, no próximo dia 4 de agosto, às 15 horas, à Rua da Quitanda n.º 47, 1.º andar, sala 1, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos incumbidos da avaliação da autorização para montagem da usina, a ser incorporada à nova sociedade, na forma da lei. Aprovado dito laudo pelos subscritores, e aceito o mesmo pelo incorporador dessa autorização, os subscritores estão, igualmente, convidados para: a) aprovarem os estatutos; b) elegem a diretoria, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e suplentes; c) resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945.
— Cândido Drumond Filho. — Emílio Nabeiro Barbosa. — Paulo de Andrade e Silva.

(N.º 10.263 — Cr\$ 107,10 — Dias: 23, 24 e 25-7-45 — 21-7-45).

Edital**Envolucros Invioláveis Sealcone Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de Capital**

São convocados os Srs. acionistas da Envolucros Invioláveis Sealcone S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n.º 743-5, no dia 2 de agosto próximo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exposição da Diretoria propondo o aumento do capital social, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, com reforma dos Estatutos; b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— Dr. Antonio Cloris de Souza Gomes. — J. Pereira Ramos. — Oger Py da Cunha Gomes, Diretores.

(N.º 10.354 — Cr\$ 82,60 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"

Rua Beneditinos n.º 7, 2.º andar

32.ª Dividendo e Bonificação

Do dia 1 de agosto próximo vindouro em diante, das 13,30 horas às 15 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede da Companhia, à Rua Beneditinos n.º 7, 2.º andar, o 32.º Dividendo à razão de 12 % ao ano e o Bônus de Cr\$ 12,00 por ação, referentes ao 1.º semestre de 1945.

Ficam suspensas, a partir desta data todas as transferências de ações até o pagamento dos dividendos e bônus acima.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — pela Cia. Nacional de Tecidos Nova América — Dr. J. Rocha Vaz, Diretor-Presidente.

(N.º 10.382 — Cr\$ 67,30 — Dias: 25, 27 e 31-7-45 — 23-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Antonio Francisco Paiva.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.349 — Cr\$ 30,60 — Dias: 24, 25 e 26-7-45 — 23-7-45).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, e multa aos Srs. debentistas a que, a partir do dia 31 do corrente, será pago o seu critério à Rua do Iamamiti n.º 13, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro e na Avenida Rio Branco n.º 1, 2.º andar, Rio de Janeiro, o "coupão" n.º 20 do 2.º empréstimo e correspondentes aos juros vencíveis naquela data.

Petrópolis, 20 de julho de 1945. — Pela Diretoria — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis — **Mário da Costa Martins**, Diretor-Gerente.

(N.º 10.406 — Cr\$ 54,70 — Dias: 25 e 26-7-45 — 24-7-45).

Polícia Militar do Distrito Federal
INTENDÊNCIA GERAL

Cientifica-se, a quem possa interessar, que esta Corporação venderá em leilão os melhores preços apresentados, no dia 20 do corrente, às 9 horas, na Intervenção de Olaria, sita à Rua Peranapanema n.º 769, Estação de Olaria, os cavalos e muare, julgados impróprios para o serviço da Polícia Militar, mas, possivelmente, em condições para outros serviços.

Quartel à Rua Evaristo da Veiga, em 24 de julho de 1945. — **Jorge de Caramelo Martins**, Ten.-Cel. Diretor.

(N.º 10.364 — Cr\$ 13,40 — 24-7-45).

Companhia Cerâmica Brasileira**AVISO**

A partir do dia 31 do corrente mês, serão pagos, no Banco Sul Americano do Brasil S. A., Rua Visconde de Inhamitanga n.º 70, os juros de 9% do empréstimo por Debêntures, relativamente ao semestre vencido em 30 de junho de 1945. Coupão n.º 35.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Companhia Cerâmica Brasileira — **Luiz J. da Costa Leite**, Diretor-Gerente.

(N.º 10.367 — Cr\$ 13,30 — 24-7-45).

Companhia Raymond de Construções**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunir no dia 3 de agosto próximo futuro, às 4 horas da tarde, na sede social, à Rua Santa Luzia n.º 736, 15.º andar, a fim de deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Companhia Raymond de Construções — Pela diretoria: **José T. Nabuco**.

(N.º 10.362 — Cr\$ 45,90 — Dias: 25, 30-7 e 2-8-45 — 24-7-45).

General Electric Raios X S. A.

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 23-A, no dia 7 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, e bem assim, procederem à eleição de um cargo da Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — General Electric Raios X S. A. — **Abelardo da Cunha**, Diretor-Secretário.

(N.º 10.401 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Do acordo com o estabelecido na última Assembléia Geral Ordinária e na Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1944, que convocou a Assembléia Geral Extraordinária de 27 de março de 1945, onde foram nomeados os peritos para avaliação dos direitos de propriedade das terras a serem incorporadas na Sociedade, são convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 13 horas do dia 31 de julho corrente, à Rua 1.ª de Março n.º 110, 1.º andar, e com os novos documentos e laudos de avaliação, tratar da incorporação dos direitos de propriedade, elegerem Diretor para cargo ou cargos vagos, e demais providências que os interesses sociais exigirem.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **Alcides Antonio de Andrade**, Diretor-Presidente.

(N.º 10.410 — Cr\$ 91,50 — Dias: 25, 27 e 30-7-45 — 24-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — **José Joaquim Fâneca**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.368 — Cr\$ 30,00 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, ns. 144.573 — 163.536.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **A Rôça de João Rodrigues Videira, João Gomes de Carvalho**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.369 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Sociedade Providência dos Desamparados**ASSEMBLÉIA GERAL****Convocação**

A Diretoria da "Sociedade Providência dos Desamparados" tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada, na forma do art. XVI e seus parágrafos dos estatutos, convoca as associadas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês na sede social, em que se deliberará sobre a reforma do art. XXI e seu parágrafo único. A projetada reforma propõe que se dê ao art. XXI a seguinte redação:

Art. XXI — O mandato da diretoria, bem como o do Conselho Deliberativo será de 4 anos, sendo livre à Assembléia Geral recolher qualquer dos seus membros.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Pela diretoria: **Alayde Coelho de Almeida Magalhães**, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 10.451 — Cr\$ 28,60 — 25-7-45).

Companhia de Seguros Riachuelo

Sede: Rua da Alfândega n.º 111-A, 5.º andar

Integralização de capital

Os senhores acionistas são convidados, de acordo com a letra c. do art. 4.º dos Estatutos, a integralizarem os 25% restantes do capital social, dentro do prazo de 40 dias, a contar de 20 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. — Companhia de Seguros Riachuelo — **Osvaldo L. Bezerra de Melo Junior**, Diretor.

(N.º 10.159 — Cr\$ 55,10 — Dias: 20, 25 e 31-7-45 — 19-7-45).

Touring Club do Brasil (Sociedade Civil)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convocados os senhores sócios Titulares e Efetivos a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (2.ª e última convocação), a se realizar no dia 31 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à Estação de Passagem do calá do porto, Praça Mauá, 1.º andar, para o fim especial de, nos termos dos Estatutos sociais, procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao Relatório da Diretoria, contas do Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de julho de 1945. — **Juvencio Maranhão Nobre**, Presidente.

(N.º 10.404 — Cr\$ 27,50 — 24-7-45).

Casa Luzes S. A.

Na forma do art. 89 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede da sociedade, à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta capital, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria com referência aos negócios do exercício findo em 30 de junho último.

b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — **Sperino Luzes**, sub-Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.400 — Cr\$ 52,00 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Rio de Janeiro

Sede à Rua da Alfândega n.º 108, 2.º andar.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido aos Srs. associados, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, na sede deste Sindicato, no próximo dia 31 do corrente, em 1.ª convocação às 13 horas e em 2.ª convocação às 16 horas, para tratarem do seguinte assunto: Eleição dos membros do Conselho de Representantes, junto à Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **Alberto de Paiva Garcia**, Presidente.

(N.º 10.399 — Cr\$ 22,40 — 24-7-45).

Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria convida os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia quatro de agosto do corrente ano de 1945, às onze horas, na sede da sociedade (Rua Haddock Lobo n.º 30) para discussão e votação da matéria constante da seguinte ordem do dia:

I modificação dos estatutos da companhia;

II criação do cargo de diretor para gerir os negócios da carteira de representações estrangeiras, e eleição do acionista para esse cargo;

III autorização à Diretoria para que ela possa converter em obrigações a pagar, com juros, os direitos creditórios dos acionistas cujos nomes estão mencionados no Balanço Geral de vinte e oito de fevereiro de 1945;

IV fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da companhia, para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — **Human Rinder**, Presidente, interino. — **David Teichholz**, Diretor-Comercial. — **Dr. Pedro Renault**, Diretor-Contábil. — **Morais Dahan**, Diretor-Industrial.

(N.º 10.409 — Cr\$ 104,00 — Dias: 25, 26-7 e 2-8-45 — 24-7-45).

C i a m e x**Companhia de Acessórios para Motores a Explosão****(EM ORGANIZAÇÃO)****DECLARAÇÃO**

Para os devidos fins, declara-se que em reunião dos trabalhos de organização desta Companhia, realizada no dia 21 do corrente, na sede provisória à Rua Saccadura Cabral n.º 49, 4.º andar, ficou estabelecido que os fundadores seriam os Srs. Antônio Mendes Carneiro da Silva, brasileiro, casado, militar, proprietário, residente à Rua Coronel Rangel n.º 321, Alzemiro Ouriques dos Santos, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Carolina Machado n.º 1.506-A; Osvaldo Carneiro da Silva, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à Rua Coronel Rangel n.º 32, sobrado e Antônio Carneiro da Silva, brasileiro, casado, funcionário público e jornalista, residente à Rua Coronel Rangel n.º 321. A vista dessa resolução, o art. 27, § 2.º do projeto dos estatutos, publicado no Diário Oficial de 25-5-45, fica alterado no trecho referente à distribuição de partes beneficiárias que serão atribuídas em grupos de 13 e 3, respectivamente, aos fundadores e a terceiros.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Pelos fundadores, **Antônio Mendes Carneiro da Silva**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.359 — Cr\$ 45,90 — 24-7-45).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 51, sobrado, nesta Capital, a fim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — **Alcandrinio Boavista Moscoso**. — **Raul Casiro Silva**, Diretores.

(N.º 10.348 — Cr\$ 45,90 — Dias: 21, 24 e 25-7-45 — 20-7-45).

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDA
SEÇÃO DE VENDAS
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40